

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE  
OAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUTORA OAS S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OAS INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
OAS INFRAESTRUTURA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OAS IMÓVEIS S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S.A. –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OAS INVESTMENTS LIMITED, OAS FINANCE LIMITED,  
OAS INVESTMENTS GMBH**

**OAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 14.811.848/0001-05 (“OAS”); **CONSTRUTORA OAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 7º andar, sala 720, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 14.310.577/0001-04 (“COAS”); **OAS INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.220, 10º andar, sala 101, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.584.023/0001-30 (“OASI”); **OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.220, 7º andar, parte, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30 (“OASE”); **SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.220, 4º andar, sala 43, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 17.316.830/0001-25 (“SPE Gestão”); **OAS INFRAESTRUTURA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 908, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.780.712/0001-97 (“OAS Infra”); **OAS IMÓVEIS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Av. Luís Vianna Filho, s/n., Loteamento Alphaville Salvador, lote 01, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.557.461/0001-34 (“OAS Imóveis”); **OAS INVESTMENTS GMBH**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis da Áustria, com sede na Wiener Neustadt, Fischhof 3/6, 1010, na Cidade de Viena, registrada sob o nº FN 386381 h (“OAS GmbH”); **OAS INVESTMENTS LIMITED**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, registrada sob o nº 1503490 (“OAS Limited”); e **OAS FINANCE LIMITED**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, registrada sob o nº 1766299 (“OAS Finance”), conjuntamente denominadas como “Recuperandas” ou “Grupo OAS”:

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) O Grupo OAS constitui um conglomerado empresarial com atuação no segmento de construção civil (pesada), infraestrutura e empreendimentos imobiliários, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da OAS, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e em 18 países, correspondendo a uma das maiores empresas brasileiras no seu segmento de atuação, com faturamento, em 2014, de R\$ 7,7 bilhões, e aproximadamente 100 mil trabalhadores diretos e indiretos (dado do segundo semestre de 2015);

(ii) O Grupo OAS nasceu com a exploração da atividade de construção civil ("Divisão Engenharia & Construção"), desenvolvida pela sociedade COAS, a qual se volta a atividades de engenharia e construção de grande porte (rodovias, metrô, pontes, viadutos, usinas hidrelétricas etc.), em que acumulou larga experiência e desenvolveu sofisticada tecnologia, a ponto de constituir-se em uma das maiores e mais qualificadas empresas do setor no Brasil e no mundo;

(iii) A expansão do Grupo OAS foi marcada (a) pelo investimento em negócios na área de infraestrutura (v.g., concessão de metrô, de serviço aeroportuário, de rodovias, de serviço de água e esgoto, indústria de óleo e gás, arenas esportivas etc.), organizados em sociedades sob o controle comum da OASI ("Divisão Investimentos"); e (b) pelo investimento em empreendimentos imobiliários (v.g., edifícios residenciais e comerciais), desenvolvidos pela sociedade OASE ("Divisão Empreendimentos Imobiliários"), também esta sob controle da OASI;

(iv) Para o exercício de suas atividades e para viabilizar o crescimento da empresa, o Grupo OAS estruturou-se para a captação de recursos junto ao mercado financeiro brasileiro e internacional, por meio da contratação de financiamentos bancários, garantias bancárias, seguros-garantia e da emissão de títulos de dívida no mercado local (debêntures) e no mercado internacional (*Bonds*). Para a emissão de títulos de dívida no mercado internacional (*Bonds*), o Grupo OAS constituiu as Entidades Estrangeiras;

(v) As sociedades integrantes do Grupo OAS atuam sob a direção e controle comuns da OAS, coordenando suas atividades e aproveitando suas sinergias financeiras, administrativas e operacionais, com vistas a aumentar a eficiência e maximizar o resultado de suas atividades. Para tanto, há contratos celebrados entre as diversas sociedades que integram o Grupo OAS (contratos *intercompany*), bem como a concessão de garantias em conjunto, ou a assunção de responsabilidade solidária, para a captação de recursos a título de financiamento. Assim, por exemplo, os *Bonds*, emitidos pelas Entidades Estrangeiras, são garantidos conjuntamente pela OAS, COAS e OASI;

**(vi)** Apesar da direção unitária do Grupo OAS e dos vínculos contratuais entre as diversas sociedades que o integram, o desenvolvimento de suas atividades é exercido individualmente por cada uma das sociedades de forma a respeitar sua personalidade jurídica, bem como sua autonomia organizacional e patrimonial. Assim, na negociação do Grupo OAS com seus credores para a celebração do contrato respectivo, tomou-se em conta a destinação dos recursos, o patrimônio da(s) sociedade(s) devedora(s), sua(s) atividade(s), as garantias prestadas e a posição hierárquica do crédito em relação ao conjunto das demais dívidas, observando o risco examinado por cada credor ao conceder o respectivo crédito para cada empresa do Grupo OAS;

**(vii)** Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Grupo OAS, em 31.03.2015, foi apresentado pedido de recuperação judicial conjunto autuado sob nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo e Conflitos relacionados à Arbitragem da referida Comarca, Estado de São Paulo ("Recuperação Judicial"), com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação das empresas do Grupo OAS;

**(viii)** Em acórdão proferido pela C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento dos Agravos de Instrumento autuados sob os nºs 2084295-14.2015.8.26.0000, 2084379-15.2015.8.26.0000, 2094959-07.2015.8.26.0000 e 2094999-86.2015.8.26.0000, ficou autorizado o processamento da Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo e reconhecida a possibilidade de apresentação de um único plano de recuperação, dadas as características do Grupo OAS ("Acórdão Litisconsórcio");

**(ix)** Em 19.06.2015, o Grupo OAS, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), tempestivamente apresentou o plano de recuperação, submetendo-o à apreciação dos credores. Desde então foram empreendidas negociações com os credores, justificando a apresentação desta modificação ao plano de recuperação, que promove alterações aos documentos anteriormente protocolizados, derivadas do processo de negociação com os credores (o plano alterado, que ora se apresenta, doravante, denomina-se simplesmente de "Plano");

**(x)** Dadas as características do Grupo OAS anteriormente descritas (itens (i) a (vi), supra) e os fundamentos apontados no Acórdão Litisconsórcio, o Plano é apresentado de forma unitária à assembleia de credores e estabelece tratamento específico a cada uma das diferentes categorias de credores do Grupo OAS;

**(xi)** Em cumprimento do acórdão proferido pela C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2041803-07.2015.8.26.0000, o Plano adota a premissa de que a

incorporação da OASI pela OAS, deliberada em 26.12.2014, não foi implementada, não produzindo efeitos jurídicos;

**(xii)** A apresentação de Plano unitário, com tratamento específico para diferentes tipos de credores, é necessária para assegurar a reorganização e preservação do Grupo OAS, dada a necessidade de soluções coordenadas e conjuntas para as sociedades que o integram; para atingir tal objetivo, seria inviável a implementação de soluções segmentadas e descoordenadas para as dívidas de cada uma das sociedades que compõem o Grupo OAS, especialmente nas hipóteses em que o crédito conta com garantia cruzada de duas ou mais empresas do Grupo OAS e precisa ser equacionado levando em consideração tal característica;

**(xiii)** A observância de um tratamento específico, levando em consideração as diferentes categorias de Credores adotadas pelo Plano, respeita critérios objetivos. Dentre os critérios adotados para a definição da forma de agrupamento de Credores, apontam-se os seguintes: (a) natureza dos créditos e homogeneidade de interesses (v.g., fornecedores e credores financeiros); (b) direitos obtidos na contratação dos créditos e sociedades responsáveis pelo seu pagamento (v.g., concessão de garantias, avais, assunção de responsabilidade solidária); (c) garantia e senioridade do Crédito devido por cada grupo de Credores; (d) patrimônio das sociedades devedoras; (e) posição relativa do crédito na ordem hierárquica de recebimentos em caso de falência; e (f) moeda e condições de pagamento (v.g., juros, encargos financeiros, prazo);

as Recuperandas apresentam a presente modificação ao plano de recuperação, a qual visa a assegurar a implementação do projeto de reorganização do Grupo OAS e, conseqüentemente, a preservação e a continuidade da empresa, em atendimento ao princípio estabelecido no artigo 47 da LRF.

## **1. Definições e Regras de Interpretação**

**1.1. Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, como referência a uma ou mais sociedades do Grupo OAS, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**1.1.1.** “Acionistas”: São os acionistas diretos ou indiretos da OAS, incluindo as sociedades *holding* CMP Participações Ltda. e LP Participações e Engenharia Ltda. e os seus sócios diretos e indiretos, incluindo as pessoas físicas que sejam, direta ou indiretamente, as acionistas controladoras da OAS e seus sucessores de qualquer natureza.

- 1.1.2.** “Acionistas Invepar”: São, além da OAS Infra e da COAS, (i) a Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros; (ii) a Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF; e (iii) o BB Carteira Livre I Fundo de Investimentos em Ações.
- 1.1.3.** “Acordo de Confidencialidade”: É o instrumento de confidencialidade a ser firmado por todos os interessados (que não a Brookfield e a SPE Credores) em participar de processo competitivo para a Alienação Judicial de ativos, conforme descrito na **Cláusula 7ª**. O Acordo de Confidencialidade deverá observar o modelo anexo a este Plano, de sorte que nenhuma informação e/ou documento será franqueado pelo Grupo OAS ao respectivo interessado se este não celebrar Acordo de Confidencialidade nestes termos (**Anexo 1.1.3**).
- 1.1.4.** “Ações Arena POA”: São, em conjunto, as 645.579.737 (seiscentas e quarenta e cinco milhões e quinhentas e setenta e nove mil e setecentas e trinta e sete) ações ordinárias de emissão da Arena Porto-Alegrense S.A., de titularidade da SPE Gestão.
- 1.1.5.** “Ações Invepar”: São, em conjunto, as 35.764.280 (trinta e cinco milhões setecentas e sessenta e quatro mil duzentas e oitenta) ações ordinárias e 69.117.379 (sessenta e nove milhões cento e dezessete mil e trezentas e setenta e nove) ações preferenciais de emissão da Invepar de titularidade da OAS Infra e 1 (uma) ação ordinária de titularidade da COAS, as quais, em conjunto, representam aproximadamente 24,44% do capital social da Invepar, de titularidade da OAS Infra e da COAS.
- 1.1.6.** “Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2”: São as Ações Invepar excluindo-se as Ações Invepar FI-FGTS.
- 1.1.7.** “Ações Invepar FI-FGTS”: São, em conjunto, as 8.531.973 (oito milhões e quinhentas e trinta e uma mil e novecentas e setenta e três) ações ordinárias e 17.063.946 (dezessete milhões e sessenta e três mil e novecentas e quarenta e seis) ações preferenciais de emissão da Invepar, de titularidade da OAS Infra, empenhadas em favor do Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.
- 1.1.8.** “Ações O&G”: São, em conjunto, as 4.643.884 (quatro milhões seiscentas e quarenta e três mil e oitocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, 198.539 (cento e noventa e oito mil e quinhentas e trinta e nove) ações preferenciais da classe A e 3.228.283 (três milhões

duzentas e vinte e oito mil duzentas e oitenta e três) ações preferenciais da classe B, representativas de 61% do capital social da OAS Óleo e Gás S.A., sociedade por ações devidamente organizada e validamente existente nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praia de Botafogo, nº 440, 16º andar, sala 1.601, Bairro Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.866.604/0001-31, de titularidade da OASI.

- 1.1.9.** “Ações Soluções Ambientais”: São, em conjunto, 53.376.381 (cinquenta e três milhões e trezentas e setenta e seis mil e trezentas e oitenta e uma) ações ordinárias e 53.376.381 (cinquenta e três milhões e trezentas e setenta e seis mil e trezentas e oitenta e uma) ações preferenciais de emissão da OAS Soluções Ambientais S.A., uma sociedade por ações devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Avenida Angélica, nº 2.220, 4º andar, sala 41, Consolação, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01.228-200, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.867.422/0001-85, de titularidade da OASI.
- 1.1.10.** “Administrador Judicial”: É a Alvarez & Marsal Consultoria Empresária do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 07.016.138/0001-28, com sede na Rua Surubim, 577, 9º andar, cjto. 92, Brooklin Novo, CEP 04571-050, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem o substituir.
- 1.1.11.** “Agente de Garantia”: É o agente de garantia a ser contratado pelo Grupo OAS, às suas expensas, que deverá ser previamente aprovado em Reunião de Credores pelos Credores Elegíveis, e que representará os respectivos Credores em todos os atos relativos à constituição, administração, substituição, liberação, e execução das Garantias das Notas Prioritárias mencionadas no Contrato de Compartilhamento das Garantias das Notas Prioritárias. Todas as decisões relativas à constituição, administração, substituição, liberação e execução das Garantias das Notas Prioritárias deverão ser tomadas de acordo com o estabelecido no Contrato de Compartilhamento das Garantias das Notas Prioritárias.
- 1.1.12.** “Agente de Monitoramento”: É a FTI Consultoria Ltda., inscrita junto ao CNPJ sob nº 07.174.869/0001-00, com sede na Rua Tabapuã, nº 474, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-001, na Cidade e Estado de São Paulo, que será contratada pelo Grupo OAS, às suas expensas, para

fiscalizar o cumprimento do Plano e a implementação dos meios de recuperação, tal como previsto na **Cláusula 8ª**.

- 1.1.13.** “Agente de Pagamento”: É a instituição financeira ou outra entidade que venha a ser contratada pelo Grupo OAS para a efetivação dos pagamentos das parcelas devidas aos Credores Financeiros do Grupo 2, conforme previamente aprovado em Reunião de Credores pelos Credores Elegíveis, nos termos deste Plano, conforme aplicável.
- 1.1.14.** “Agente de Pagamento das Notas”: É(são) a(s) instituição(ões) financeira(s) ou outra(s) entidade(s) que venha(m) a ser contratada(s) pelo Grupo OAS para a efetivação dos pagamentos das Notas, conforme previamente aprovado em Reunião de Credores pelos Credores Elegíveis, sendo que o novo agente fiduciário a ser escolhido no âmbito da emissão das Notas poderá ser o Agente de Pagamento das Notas.
- 1.1.15.** “Agente Fiduciário das Notas”: É(são) o(s) novo(s) agente(s) fiduciário(s) a ser(em) contratado(s) pelo Grupo OAS, às suas expensas, que deverá(ão) ser previamente aprovado(s) em Reunião de Credores pelos Credores Elegíveis, o(s) qual(is) poderá(ão) ser também o Agente de Pagamento das Notas.
- 1.1.16.** “Alienação de Ativos”: É a alienação de ativos não circulantes que não se qualificam como UPI, ou de propriedade de sociedades controladas pelas Recuperandas, prevista na **Cláusula 7.1**.
- 1.1.17.** “Alienação Judicial”: São os procedimentos descritos na **Cláusula 7ª**, a serem realizados no âmbito da Recuperação Judicial para alienação judicial: (i) das UPI(s) Imóveis; (ii) da UPI Invepar; (iii) da UPI O&G; (iv) da UPI Soluções Ambientais; (v) UPI Arena POA, conforme o caso, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFR.
- 1.1.18.** “Aniversário”: É a data que corresponde ao 365º dia após a Homologação Judicial do Plano.
- 1.1.19.** “Aporte FUNCEF”: É o aporte no valor histórico de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser efetuado pela FUNCEF, em decorrência do cumprimento parcial das obrigações assumidas no “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas do Fundo de Investimento em Participação OAS Empreendimentos”, celebrado em 31 de janeiro de

2014, por meio do qual a FUNCEF obrigou-se a subscrever e integralizar 84.473,36851167 quotas do Fundo de Investimentos em Participações OAS Empreendimentos pelo valor histórico de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Para fins deste Plano, o Aporte FUNCEF deverá ser interpretado como o valor que a OASE vier a receber do Fundo de Investimentos em Participações OAS Empreendimentos.

- 1.1.20.** “Aprovação do Plano”: É a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 45 da LFR.
- 1.1.21.** “Arena do Grêmio”: É a arena multiuso localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, edificada sobre os Imóveis Arena, cujos direitos de gestão e exploração integram o patrimônio da Arena POA.
- 1.1.22.** “Arena POA”: É a Arena Porto-Alegrense S.A., sociedade por ações devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Avenida Padre Leopoldo Brentano, nº 110, Bairro Humaitá, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 90150-590, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 10.938.980/0001-21.
- 1.1.23.** “Assembleia de Credores”: É qualquer assembleia geral de credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.
- 1.1.24.** “Ativos OASI”: São, em conjunto, (i) as Ações O&G; (ii) as Ações Soluções Ambientais; e (iii) a integralidade das ações de emissão das sociedades controladas pela OAS Soluções Ambientais S.A., notadamente a SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A. e a SAGUA – Soluções Ambientais de Guarulhos S.A.
- 1.1.25.** “Bondholders”: São, conforme aplicável, os Credores detentores dos *Bonds* 2019, os Credores detentores dos *Bonds* 2021 e os Credores detentores dos *Bonds* Perpétuos, representados ou não pelo agente fiduciário nos termos das respectivas Escrituras de Emissão dos *Bonds* e da Decisão *Bondholders*.
- 1.1.26.** “Bonds”: São, conforme aplicável e/ou em conjunto, os *Bonds* 2019, os *Bonds* 2021 e os *Bonds* Perpétuos.



- 1.1.27.** “Bonds 2019”: São os títulos (*bonds*) no valor total agregado de principal de US\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2019, emitidos pela OAS GmbH e integralmente garantidos por OAS, OASI e COAS, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos *Bonds*.
- 1.1.28.** “Bonds 2021”: São os títulos (*bonds*) no valor total agregado de principal de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2021, emitidos pela OAS Finance e integralmente garantidos por OAS, OASI e COAS, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos *Bonds*.
- 1.1.29.** “Bonds Perpétuos”: São os títulos (*bonds*) no valor total agregado de principal de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), emitidos pela OAS Finance e integralmente garantidos por OAS, OASI e COAS, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos *Bonds*.
- 1.1.30.** “Bônus de Adimplência”: É o crédito de performance mencionado no **Anexo 1.1.30**.
- 1.1.31.** “Bônus de Subscrição”: São os bônus de subscrição que serão emitidos nos termos da **Cláusula 3.1.9** e substancialmente na forma do boletim de subscrição (**Anexo 1.1.31**), os quais serão rateados entre os Credores Financeiros Totais OAS/COAS. A forma e conteúdo da versão final do boletim de subscrição deverão ser aprovados pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.
- 1.1.32.** “Brookfield”: É a sociedade afiliada à Brookfield Infrastructure Group Inc. denominada Bromine LLC, uma sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware, 19808, Estados Unidos da América, cujas obrigações assumidas na Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar são garantidas pela Brookfield Infrastructure Partners LP.
- 1.1.33.** “COAS”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.34.** “Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas”: São as seguintes condições a serem observadas, conforme aplicável, para a emissão e alocação das Notas, observadas as regras estabelecidas nos **Anexos**

**1.1.124, 1.1.125, 1.1.128, 1.1.129 e 1.1.130:** (i) todas as escrituras de emissão deverão conter os termos e condições estabelecidos nos Anexos supramencionados, além daqueles que deverão ter sua redação final negociada aprovada pelo Grupo OAS e pelos Credores Elegíveis, compreendendo os Credores Financeiros do Grupo 1 e os Credores Financeiros do Grupo 2, em Reunião de Credores; e (ii) as Notas serão mantidas em tesouraria até a Data de Fechamento, devendo os montantes relativos ao respectivo pagamento ser depositados e mantidos em conta bancária especificamente criada para este propósito, a qual será supervisionada e monitorada pelo Agente Fiduciário das Notas, nos termos a serem definidos nas escrituras de emissão.

**1.1.35.** “Condições Precedentes para Entrega das Notas”: São as condições precedentes para a entrega das Notas que deverão ser verificadas ou formalmente dispensadas pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, exceto no que se refere às condições previstas nos itens **(x)** e **(xi)**, as quais não poderão ser dispensadas em nenhuma hipótese: (i) a Aprovação do Plano; (ii) a Homologação Judicial do Plano sem qualquer ressalva, modificação ou restrição que afete, direta ou indiretamente, qualquer direito dos Credores Concursais, individual ou coletivamente considerados, desde que *(ii.a)* não haja recurso interposto contra a decisão de Homologação Judicial do Plano (artigo 58 da LFR) ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo ou, caso tenha sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, tenha sido reconsiderada ou revogada a decisão que atribuiu o efeito suspensivo por outra decisão singular ou colegiada; ou *(ii.b)* não haja nenhuma ação judicial ou administrativa em que tenha sido pleiteada e concedida medida liminar, antecipação de tutela e/ou qualquer medida ou segurança semelhante que tenha o efeito de suspender ou inviabilizar a Homologação Judicial do Plano e/ou a implementação, no todo ou em parte, deste Plano ou, caso seja concedida a referida medida liminar, antecipação de tutela e/ou qualquer medida ou segurança semelhante, a concessão seja reconsiderada ou revogada pela autoridade jurisdicional competente; (iii) a verificação de todas as Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas; (iv) o pagamento pelo Grupo OAS de todos os honorários e despesas do agente fiduciário dos *Bonds* e a respectiva quitação e liberação de quaisquer gravames ou ônus a que o agente fiduciário dos *Bonds* tenha direito nos termos das Escrituras de Emissão dos *Bonds* e da legislação aplicável; (v) não ter havido nenhuma violação a qualquer obrigação assumida pelo Grupo OAS nos termos do ou como consequência do

Plano; (vi) a nomeação e a aprovação do Agente de Monitoramento, bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços com o Grupo OAS; (vii) a perfeita constituição das Garantias das Notas Prioritárias, sendo todas válidas e exequíveis; (viii) a assinatura do Contrato de Compartilhamento das Garantias das Notas Prioritárias, o qual deverá estar assinado por todas as partes e estar válido e em pleno vigor; (ix) em relação à Alienação Judicial da UPI Invepar, (ix.a) caso a SPE Credores não seja a adquirente da UPI Invepar, deverão ter ocorrido (1) a efetivação da Alienação Judicial da UPI Invepar com o efetivo pagamento do preço, em dinheiro e em valor não inferior ao Preço Mínimo Invepar de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) pelo respectivo comprador, observando-se o quanto previsto na **Cláusula 7.3** deste Plano, (2) o depósito dos Recursos Invepar na Conta Vinculada Ativos OASI em montante não inferior ao Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, e (3) o pagamento dos Recursos Invepar aos Credores Financeiros do Grupo 2 ter ocorrido, ou (ix.b) caso a SPE Credores seja a adquirente da UPI Invepar, deverá ser proferida a Decisão Proposta SPE Credores que reconheça tal aquisição pela SPE Credores como válida e livre de sucessão, nos termos do artigo 60 da LFR; (x) a celebração pelo Grupo OAS de um acordo para a extinção das ações judiciais internacionais relacionadas no **Anexo 12.3.1** (“Acordo Litígios Internacionais”); (xi) o cumprimento pelo Grupo OAS de todas as obrigações assumidas no Acordo Litígios Internacionais; e (xii) a aprovação, pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, dos instrumentos previstos nos **Anexos 1.1.125, 1.1.126, 1.1.127, 1.1.128, 1.1.129, 1.1.130**, conforme previsto neste Plano.

- 1.1.36.** “Condições Resolutivas”: São as condições resolutivas deste Plano, conforme descritas na **Cláusula 13<sup>a</sup>**.
- 1.1.37.** “Conta Vinculada Ativos OASI”: É a conta bancária a ser constituída pela OASI ou pela sociedade que lhe suceder, na qual deverão ser depositados os (i) Recursos Ativos OASI; (ii) Recursos Livres Ativos OASI existentes até a Data de Fechamento; e (iii) os Recursos Invepar.
- 1.1.38.** “Conta Vinculada Debêntures 4<sup>a</sup> Emissão”: É a conta bancária a ser constituída pela OASI ou pela sociedade que lhe suceder, na qual deverão ser depositados os recursos destinados à quitação do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4<sup>a</sup> Emissão, decorrentes da Alienação Judicial da UPI Invepar até a integral quitação do valor do referido crédito.

- 1.1.39.** “Contrato de Compartilhamento das Garantias das Notas Prioritárias”: É o instrumento a ser celebrado até a Data de Fechamento, em relação à emissão das Notas Prioritárias em USD e Notas Prioritárias OAS em R\$, em forma e conteúdo aceitáveis e aprovados pelos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores, entre (i) o Agente de Garantia; (ii) o(s) Agente(s) Fiduciário(s) das Notas Prioritárias; e (iii) o Grupo OAS, que (a) disporá sobre o compartilhamento das Garantias das Notas Prioritárias; (b) estabelecerá os direitos e prioridades dos titulares das Notas Prioritárias em USD e Notas Prioritárias OAS em R\$; e (c) preverá que as Notas Prioritárias em USD e Notas Prioritárias OAS em R\$ tem condição *pari passu* em relação às Garantias das Notas Prioritárias e que deverão ser consideradas como uma única classe de Notas para fins de voto.
- 1.1.40.** “Contrato de Compra e Venda Invepar”: É o instrumento a ser celebrado entre o adquirente da UPI Invepar e a OASI Infra, ou a OASI (ou a sociedade que lhes suceder), o qual será (i) caso a Brookfield seja declarada a vencedora do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI Invepar ou exerça o *Right to Top*, e os demais Acionistas Invepar não exerçam o Direito de Preferência Invepar, a Proposta Brookfield de Compra e Venda; ou (ii) caso uma terceira parte seja declarada a vencedora do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI Invepar e os demais Acionistas Invepar não exerçam o Direito de Preferência Invepar, será o instrumento que observará substancialmente a minuta que consta do **Anexo 1.1.40**, em forma e condições substancialmente iguais àquelas da Proposta Brookfield de Compra e Venda. Para que não haja nenhuma dúvida, a Proposta Brookfield de Compra e Venda ou a minuta constante do **Anexo 1.1.40**, conforme o caso, constituirá o Contrato de Compra e Venda Invepar, após verificados os eventos descritos na **Cláusula 7.3.13.1**.
- 1.1.41.** “Crédito FI-FGTS – Acordo O&G”: É o Crédito com Garantia Real decorrente do Acordo de Acionistas celebrado em 17.12.2013 entre OASI e FI-FGTS, no âmbito do qual a OASI constituiu em favor do FI-FGTS penhor em 1º grau sobre as Ações O&G como garantia da multa indenizatória prevista na cláusula 25 do referido instrumento.
- 1.1.42.** “Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão”: É o Crédito com Garantia Real decorrente da subscrição e integralização de debêntures emitidas pela OAS, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª

Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Privada, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da OAS S.A.”, datada de 6.01.2012, tendo como garantia, entre outras, o penhor em 1º grau sobre 8.531.973 (oito milhões e quinhentas e trinta e uma mil e novecentas e setenta e três) ações ordinárias e 17.063.946 (dezessete milhões e sessenta e três mil e novecentas e quarenta e seis) ações preferenciais de emissão da Invepar, constituído em favor do agente fiduciário BRL Trust Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A. (“BRL Trust”). Para fins de cálculo do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão deverá ser atualizado, até a Data de Fechamento; ou (ii) até 29.02.2016, caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar.

- 1.1.43.** “Créditos”: São os créditos e obrigações de fazer, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/arbitragem iniciada ou não, cujos respectivos contratos, obrigações e/ou fatos geradores tenham sido celebrados anteriormente à Data do Pedido, estejam ou não relacionados na Lista de Credores do Administrador Judicial, e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.1.44.** “Créditos com Garantia Real”: São os créditos assegurados por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca) que, segundo a Lista de Credores do Administrador Judicial, limitam-se ao Crédito FI-FGTS – Acordo O&G e ao Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.
- 1.1.45.** “Créditos Concursais”: São os Créditos sujeitos à Recuperação Judicial que podem ser novados por este Plano, nos termos da LFR. Para fins deste Plano, Créditos Concursais correspondem aos Créditos, excluídos os Créditos Extraconcursais.
- 1.1.46.** “Créditos dos Fornecedores”: São os Créditos Quirografários, denominados em moeda nacional ou em moeda estrangeira, que derivam de relações de fornecimento de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do Grupo OAS contratados até a Data do Pedido, os quais serão reestruturados nos termos das **Cláusulas 4.7** ou **4.8** deste Plano, conforme aplicável (**Anexo 1.1.46(a)** e **1.1.46(b)**).

- 1.1.47.** “Créditos Elegíveis”: São os Créditos Concursais detidos pelos Credores Elegíveis, conforme aplicável.
- 1.1.48.** “Créditos Extraconcursais”: São os Créditos detidos contra o Grupo OAS: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; ou (ii) que se enquadrem no artigo 49, §§3º e 4º da LFR, ou em outras normas da legislação que os exclua expressamente dos efeitos da Recuperação Judicial.
- 1.1.49.** “Créditos Ilíquidos”: São os créditos e obrigações de fazer contingentes ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciadas ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido.
- 1.1.50.** “Créditos Financeiros do Grupo 1”: São os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Financeiros do Grupo 1 (**Anexo 1.1.50**).
- 1.1.51.** “Créditos Financeiros do Grupo 2”: São os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Financeiros do Grupo 2 (**Anexo 1.1.51(a) e 1.1.51(b)**).
- 1.1.52.** “Créditos Financeiros do Grupo 2 – Proposta SPE Credores”: É o valor de Créditos Financeiros do Grupo 2 correspondente ao Preço Mínimo Invepar deduzido o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, atualizado até 29.02.2015, a ser proporcionalmente alocado entre os Credores Financeiros do Grupo 2 para pagamento das Ações Invepar, na hipótese de a Proposta SPE Credores ser a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da **Cláusula 7.3.13.2**.
- 1.1.53.** “Créditos Financeiros do Grupo 3”: São os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Financeiros do Grupo 3 (**Anexo 1.1.53**).
- 1.1.54.** “Créditos Financeiros do Grupo 4”: São os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Financeiros do Grupo 4 (**Anexo 1.1.54**).
- 1.1.55.** “Créditos Financeiros Totais OAS/COAS”: São os créditos financeiros de titularidade do conjunto dos seguintes Credores: (i) Credores Financeiros do Grupo 1; e (ii) Credores Financeiros do Grupo 2.
- 1.1.56.** “Créditos ME/EPP”: São os Créditos Concursais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como previstos nos artigos 41, IV, e 83, IV, “d”, da LFR, os quais serão reestruturados

nos termos das **Cláusulas 4.9** ou **4.10** deste Plano, conforme aplicável (**Anexo 1.1.56(a)** e **1.1.56(b)**).

- 1.1.57.** “Créditos Partes Relacionadas”: São os créditos detidos por Partes Relacionadas contra uma ou mais sociedades Recuperandas.
- 1.1.58.** “Créditos Proposta SPE Credores”: São os créditos, no valor agregado de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), a serem usados pela SPE Credores para pagamento do Preço Mínimo Invepar, na hipótese de a Proposta SPE Credores ser a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, quais sejam: (i) o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão e (ii) os Créditos Financeiros do Grupo 2 – Proposta SPE Credores.
- 1.1.59.** “Créditos Quirografários”: São os Créditos Concursais previstos nos artigos 41, III, e 83, VI, da LFR, incluindo os Créditos Financeiros do Grupo 1, Créditos Financeiros do Grupo 2, Créditos Financeiros do Grupo 3 e Créditos Financeiros do Grupo 4, além do saldo residual de qualquer Crédito com Garantia Real.
- 1.1.60.** “Créditos Retardatários”: São os Créditos que forem habilitados na Lista de Credores do Administrador Judicial após sua publicação na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, § 2º, da LFR, os quais serão reestruturados nos termos da **Cláusula 4.16**.
- 1.1.61.** “Créditos Trabalhistas”: São os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LFR.
- 1.1.62.** “Credor FI-FGTS – Acordo O&G”: É o titular do Crédito FI-FGTS-Acordo O&G.
- 1.1.63.** “Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão”: É o titular do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.
- 1.1.64.** “Credores”: São os titulares de Créditos.
- 1.1.65.** “Credores com Garantia Real”: São os titulares de Créditos com Garantia Real.
- 1.1.66.** “Credores Concursais”: São os titulares de Créditos Concursais. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição

do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em 4 (quatro) classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP.

- 1.1.67.** “Credores Elegíveis”: São os titulares de Créditos Elegíveis, cujos direitos, valor, garantias e/ou forma de pagamento estabelecidos neste Plano são diretamente afetados por uma ou mais decisões a serem tomadas em Reunião de Credores, nos termos deste Plano. Para fins deste Plano, os *Bondholders* são considerados individualmente Credores Elegíveis, terão direito de participar, votar individualmente em toda e qualquer Reunião de Credores em que os Credores Financeiros do Grupo 2 estejam autorizados a ou devam participar na forma deste Plano.
- 1.1.68.** “Credores Extraconcursais”: São os titulares de Créditos Extraconcursais.
- 1.1.69.** “Credores Financeiros”: São, em conjunto, os titulares de: (i) Créditos Financeiros do Grupo 1, incluindo seguradoras e resseguradoras; (ii) Créditos Financeiros do Grupo 2; (iii) Créditos Financeiros do Grupo 3; e (iv) Créditos Financeiros do Grupo 4.
- 1.1.70.** “Credores Financeiros do Grupo 1”: São os titulares de Créditos Financeiros do Grupo 1, os quais são decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e/ou com instituições financeiras localizadas no exterior, detidos contra a OAS e/ou a COAS, por obrigação principal ou garantia fidejussória, os quais serão reestruturados nos termos da **Cláusula 4.3** deste Plano.
- 1.1.71.** “Credores Financeiros do Grupo 2”: São os titulares de Créditos Financeiros do Grupo 2, os quais são denominados em moeda estrangeira, decorrentes de operações financeiras (incluindo as emissões dos *Bonds*), originados por obrigação principal ou por garantia fidejussória, detidos contra (i) OASI, (ii) OAS, e (iii) COAS e, de forma cumulativa com as Recuperandas indicadas nos itens (i) a (iii), podendo ser detidos ou não contra uma ou mais Entidades Estrangeiras, os quais serão reestruturados, nos termos da **Cláusula 4.4** deste Plano.
- 1.1.72.** “Credores Financeiros do Grupo 3”: São os titulares de Créditos Financeiros do Grupo 3, os quais são decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, denominados



em Reais, detidos contra a OASE, na qualidade de devedora principal, inclusive aqueles com garantia fidejussória da OAS e/ou OASI, os quais serão reestruturados nos termos da **Cláusula 4.5** deste Plano.

- 1.1.73.** “Credores Financeiros do Grupo 4”: São os titulares de Créditos Financeiros do Grupo 4, os quais são decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, denominados em moeda nacional, detidos contra, cumulativamente, a SPE Gestão e a OASI, os quais serão reestruturados nos termos da **Cláusula 4.6** deste Plano.
- 1.1.74.** “Credores Financeiros Totais OAS/COAS”: São os titulares de Créditos Financeiros Totais OAS/COAS, correspondendo, em conjunto: (i) aos Credores Financeiros do Grupo 1 e (ii) aos Credores Financeiros do Grupo 2.
- 1.1.75.** “Credores Fornecedores”: São os Credores Quirografários titulares de Créditos dos Fornecedores. Para os efeitos deste Plano, Credores Financeiros do Grupo 1, incluindo seguradoras e resseguradoras, não serão considerados Credores Fornecedores<sup>1</sup>.
- 1.1.76.** “Credores ME/EPP”: São os titulares de Créditos ME/EPP.
- 1.1.77.** “Credores Quirografários”: São os titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.78.** “Credores Retardatários”: São os titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.79.** “Credores Trabalhistas”: São os titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.80.** “Data de Fechamento”: É a data, que não poderá ser posterior ao 4º (quarto) Dia Útil após a data do Fechamento Invepar, em que todos os seguintes eventos deverão ter acontecido: (i) em relação à Alienação Judicial da UPI Invepar, (i.a) caso a SPE Credores não seja a adquirente da UPI Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, a distribuição Dinheiro Disponível, ou (i.b) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, a transferência da titularidade das Ações Invepar à SPE Credores, livres de quaisquer ônus e sem sucessão da SPE Credores em quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo OAS, nos termos do artigo 60 da LFR,; (ii) a emissão das Notas; e (iii) a emissão do Bônus de Subscrição. Para os

---

<sup>1</sup> Inclusão SBA.

fins deste Plano, a Data de Fechamento deverá ocorrer e ser verificada até 31.05.2016, sendo automaticamente prorrogada para a data que corresponder ao 45º (quadragésimo quinto) dia posterior à rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar, observando-se a data-limite de 15.06.2016. A data-limite de 15.06.2016 será automaticamente prorrogada para 14.08.2016, exclusivamente na hipótese de o adquirente da UPI Invepar exercer seu direito de prorrogar a data para o Fechamento Invepar, nos termos da Cláusula 15.1(iii)(A) do Contrato de Compra e Venda Invepar.

- 1.1.81.** “Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores”: Caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores: (i) na hipótese de a SPE Credores alienar conjuntamente as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, é a data de fechamento da respectiva venda; ou (ii) na hipótese de a SPE Credores alienar separadamente as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, é a data de fechamento da venda das Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2.
- 1.1.82.** “Data do Pedido”: É o dia 31.03.2015, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OAS foi ajuizado.
- 1.1.83.** “Debêntures 476 SPE Credores”: São as debêntures a serem emitidas pela OAS Infra ou pela OASI, da espécie com garantia real, conversíveis em ações da respectiva emissora, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da ICVM nº 476, no valor de emissão correspondente à totalidade dos Créditos Proposta SPE Credores, ou outros instrumentos ou títulos equivalentes conforme decidido pelo FI-FGTS em relação ao seu próprio instrumento, ou conforme decidido pelos Credores Financeiros do Grupo 2 em Reunião de Credores em relação ao seu próprio instrumento. Para os fins deste Plano, as Debêntures 476 SPE Credores serão objeto de duas emissões, quais sejam: (i) a 1ª Emissão que será destinada ao Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, em contrapartida ao Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, e terá como garantia a alienação fiduciária ou penhor das Ações Invepar anteriormente empenhadas em favor do Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão; e (ii) a 2ª Emissão que será destinada ao Veículo Estrangeiro OAS ou às SPE(s) Estrangeira(s) Credores, em contrapartida aos Créditos Financeiros do Grupo 2 – Proposta SPE Credores, e terá como garantia a alienação fiduciária das Ações

Invepar que se encontram livres de quaisquer ônus. As Debêntures 476 SPE Credores poderão ser substituídas por outros valores mobiliários de emissão de outras sociedades integrantes do Grupo OAS, conforme venha a ser deliberado pelos Credores Financeiros do Grupo 2 em Reunião de Credores. As Debêntures 476 SPE Credores serão entregues pela OAS Infra ou OASI ou outra entidade do Grupo OAS ao Veículo Estrangeiro OAS ou às SPE(s) Estrangeiras(s) Credores ou à SPE Credores, de acordo com as instruções a serem enviadas por escrito pelos Credores Financeiros do Grupo 2, nos termos da **Cláusula 7.3.13.2** deste Plano. A garantia fiduciária será constituída e será eficaz apenas se a Proposta SPE Credores for considerada a proposta vencedora nos termos da **Cláusula 7.3.13.2**.

- 1.1.84.** “Decisão Bondholders”: É a decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial (fls. 33.040 e 33.963 dos autos da Recuperação Judicial) dispondo acerca do procedimento e a respectiva documentação a ser submetida pelos *Bondholders* para individualização dos Créditos Financeiros do Grupo 2 por eles detidos para fins de exercício individualizado do direito de petição, voz e voto (**Anexo 1.1.83**).
- 1.1.85.** “Decisão Proposta Brookfield”: É a decisão do Juízo da Recuperação Judicial declarando a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar como vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, livre de sucessão por quaisquer obrigações ou responsabilidades do Grupo OAS, nos termos do artigo 60 da LFR, conforme previsto na **Cláusula 7.3.13.1**.
- 1.1.86.** “Decisão Proposta SPE Credores”: É a decisão do Juízo da Recuperação Judicial declarando a Proposta SPE Credores como vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, bem como a ausência de sucessão da SPE Credores por quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo OAS, nos termos do artigo 60 da LFR, conforme previsto na **Cláusula 7.3.13.3**.
- 1.1.87.** “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 1.1.88. “Dinheiro Disponível”: Tem, para fins deste Plano, o significado atribuído na **Cláusula 4.4.2(iv)**.
- 1.1.89. “Direito de Preferência Invepar”: É o direito de preferência dos Acionistas Invepar de adquirir as Ações Invepar nos termos do acordo de acionistas existente entre os Acionistas Invepar.
- 1.1.90. “Divisão Empreendimentos Imobiliários”: São a OASE e a OAS Imóveis.
- 1.1.91. “Divisão Engenharia & Construção”: São a OAS, a COAS, a OAS Engenharia e as respectivas subsidiárias, consórcios e sucursais.
- 1.1.92. “Divisão Investimentos”: São a OASI, OAS Infra, SPE Gestão e suas controladas.
- 1.1.93. “DTC”: É *The Depository Trust Company*, sociedade devidamente estabelecida sob as Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, que provê plataforma para registro e negociação de títulos de dívida emitidos e negociáveis (*Bonds*) em dólares norte-americanos.
- 1.1.94. “Edital UPI”: É o edital a ser publicado pelo Grupo OAS para informar aos interessados acerca da Alienação Judicial referente a uma UPI, com exceção da UPI Invepar, cujo processo de Alienação Judicial será informado no Edital Invepar.
- 1.1.95. “Edital Invepar”: É o edital a ser publicado pelo Grupo OAS para informar aos interessados acerca da alienação da UPI Invepar na forma do **Anexo 1.1.95**.
- 1.1.96. “Eleição Opção Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2”: É a eleição entre a Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2 e a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, a ser feita por cada Credor Financeiro do Grupo 2, para fins de recebimento do pagamento do seu respectivo Crédito Financeiro do Grupo 2, nos termos da **Cláusula 4.4.4** deste Plano.
- 1.1.97. “Entidades Estrangeiras”: São, em conjunto, a OAS Finance, OAS Limited e OAS GmbH.
- 1.1.98. “Escrituras de Emissão dos Bonds”: São as seguintes escrituras de emissão dos *Bonds*: (a) *US\$ 875.000.000,00 8.25% Senior Notes* com

vencimento em 2019, datada de 19.10.2012, correspondente à emissão dos *Bonds* 2019 pela OAS GmbH, conforme aditado, garantida por OASI, OAS e COAS; (b) *US\$ 400.000.000,00 8.00% Senior Notes* com vencimento em 2021, datada de 02.07.2014, correspondente à emissão dos *Bonds* 2021 pela OAS Finance, garantida por OASI, OAS e COAS; e (c) *US\$ 500.000.000,00 8.875% Perpetual Notes*, datada de 25.04.2013, correspondente à emissão dos *Bonds* Perpétuos pela OAS Finance, garantida por OASI, OAS e COAS.

- 1.1.99.** “Evento de Liquidez”: Para fins desse Plano, será considerado um Evento de Liquidez a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (seja em uma única operação ou em séries de operações relacionadas e incluindo por meio de transferência de participações acionárias ou ativos ou incorporação, consolidação, redução de capital, cisão ou outro evento similar com relação a qualquer membro do Grupo OAS (conforme definido abaixo) ou qualquer acionista direto ou indireto ou respectiva subsidiária): (i) a venda, transferência, cessão, arrendamento, constituição de garantia ou qualquer outro ato de disposição ou oneração a qualquer indivíduo ou entidade (cada, uma “Pessoa”) ou grupo de Pessoas relacionadas (A) que de qualquer forma possa representar ou ter como consequência a transferência, alteração ou limitação da propriedade ou do voto ou do controle de qualquer (1) participação acionária direta ou indireta dos Acionistas (conforme definido abaixo) da Emissora, (2) os proprietários finais diretos ou indiretos ou proprietários de ações (ou seus respectivos sucessores ou cessionários autorizados) de tais Acionistas, ou (3) qualquer Pessoa que controle, direta ou indiretamente, qualquer das referidas Pessoas (incluindo quaisquer pessoas físicas que sejam direta ou indiretamente proprietários ou controladores finais dos Acionistas (ou seus sucessores ou cessionários autorizados) sobre qualquer conta, contrato, acordo ou semelhante); ou (B) que de qualquer forma possa representar ou ter o efeito de transferir, limitar ou reduzir a propriedade de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos do Grupo OAS, tendo como base o valor contábil da data da operação (excluindo os Negócios Excluídos (conforme definido abaixo) e qualquer outros ativos ou negócios que podem ser alienados conforme previstos neste Plano), (ii) qualquer fusão, incorporação, liquidação, consolidação ou qualquer outra combinação de negócios envolvendo o Grupo OAS ou qualquer subsidiária direta ou indireta, salvo os atos societários já autorizados pelo Plano de Recuperação, ou se autorizado pelos credores na forma do Plano de Recuperação; (iii) a ocorrência de uma oferta pública inicial de distribuição primária e/ou

secundária de ações (ou de outros valores mobiliários representativos de, conversíveis em ou que confirmam direitos relativos a ações) de emissão da Emissora, qualquer acionista direto ou indireto (ou Pessoa controladora) da OAS ou qualquer Pessoa (incluindo qualquer agente) que suceda a OAS ou qualquer acionista direto ou indireto (ou Pessoa controladora) da OAS, em decorrência de reorganização societária; (iv) a realização de qualquer pagamento de dividendos ou outras distribuições (incluindo distribuição de lucro) atribuídas às ações de emissão da OAS, OASI ou COA em desacordo com o previsto no Plano de Recuperação; ou (v) a realização de qualquer operação similar ou série de operações similares ou negócios jurídicos com o mesmo efeito das operações descritas acima. Para fins desta definição, não configurará Evento de Liquidez a alienação de ações de emissão da OAS para (a) descendentes, ascendentes ou sucessores, em linha reta ou colateral dos Acionistas, desde que tal indivíduo assuma todas as obrigações deste Bônus de Subscrição e esteja sujeito às mesmas restrições mencionadas acima nesta definição, que deverá necessariamente estar estabelecidas por escrito, com manifestação formal de ciência e aceitação incondicional de tal indivíduo; (b) sociedade 100% controlada pelos descendentes, ascendentes ou sucessores, em linha reta ou colateral, dos Acionistas ou seus sócios pessoas físicas, desde que essas pessoas, ou as empresas por eles integralmente controladas, assumam as mesmas obrigações deste Bônus de Subscrição e estejam sujeitos às mesmas restrições acima estabelecidas, as quais deverão necessariamente estar estabelecidas por escrito, com a manifestação formal de ciência e aceitação incondicional por parte dessas pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas; (c) administradores ou empregados da Emissora e de qualquer das sociedades controladas pela OAS, em qualquer caso limitado a operações costumeiras em padrão de mercado como parte do pacote de remuneração e incentivos dos administradores e empregados, em qualquer caso, limitado ao agregado (e não individual), de 25% (vinte e cinco por cento) das ações da Emissora durante o prazo deste Bônus de Subscrição, conforme aplicável; ou (d)(i) qualquer terceiro (não incluindo, para evitar dúvidas, o Grupo OAS ou qualquer Parte Relacionada (conforme definido abaixo) ou (ii) para CMP Participações Ltda., desde que qualquer em uma transferência individual ou uma série de transferências conjuntas nos termos de d(i) ou d(ii) não tenha valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em qualquer desses casos envolvendo exclusivamente as ações detidas em 01.06.2015 por José Aldelmário Pinheiro Filho (ou seus descendentes

ou ascendentes em linha reta ou colateral) ou qualquer Pessoa controlada por ele, incluindo LP Participações e Engenharia Ltda.

**1.1.100.** “Excesso de Caixa”: É o valor constante do Saldo de Caixa Ajustado ao final de cada ano fiscal: (i) que, durante os 5 (cinco) primeiros anos contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à Aprovação do Plano, exceder a soma (*i.a*) do valor equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta consolidada apurada pela OAS (“Receita Bruta Consolidada”) nos 12 (doze) meses anteriores; mais (*i.b*) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e (ii) que, a partir do 6º ano, corresponder a 12% (doze por cento) da Receita Bruta Consolidada apurada nos 12 (doze) meses anteriores. O Excesso de Caixa será apurado a partir do encerramento do ano fiscal de 2015, em parcelas anuais, a partir de 2016, devidas em 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da OAS que aprovar as demonstrações financeiras auditadas do Grupo OAS de cada exercício.

**1.1.101.** “Fechamento Invepar”: É (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente da UPI Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, a implementação do Contrato de Compra e Venda Invepar, com (*i.a*) o pagamento do preço de aquisição pelo arrematante da UPI Invepar, em dinheiro, em valor não inferior ao Preço Mínimo Invepar de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais); (*i.b*) a transferência da titularidade das Ações Invepar pelo(s) vendedor(es) ao arrematante da UPI Invepar; e (*i.c*) o pagamento do Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2 aos Credores Financeiros do Grupo 2; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, a implementação da Alienação Judicial das Ações Invepar à SPE Credores e o pagamento do Preço Mínimo Invepar, nos termos das **Cláusulas 7.3.17 e 7.3.19** deste Plano. Para fins deste Plano, o Fechamento Invepar deverá ocorrer até 31.05.2016, sendo automaticamente prorrogado para a data que corresponder ao 45º (quadragésimo quinto) dia posterior à rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar, observando-se a data-limite de 15.06.2016. A data-limite será automaticamente prorrogada para 14.08.2016, caso o adquirente da UPI Invepar exerça seu direito de prorrogar a data para o Fechamento Invepar, nos termos da Cláusula 15.1(iii)(A) do Contrato de Compra e Venda Invepar.

- 1.1.102.** “FI-FGTS”: É o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço administrado pela CEF.
- 1.1.103.** “FUNCEF”: É a Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar, com personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco “A”, Ed. Corporate Financial Center, 12º e 13º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.436.923/0001-90.
- 1.1.104.** “Garantias das Notas Prioritárias”: São os ativos oferecidos em garantia ao pagamento das Notas Prioritárias OASI, das Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Prioritárias OAS em R\$, constituídos por todos os ativos da OAS, incluindo, mas não se limitando: (i) à garantia fidejussória da OAS, da COAS, da OAS Engenharia e da OAS Restructuring (Cayman) Limited; (ii) à alienação fiduciária sobre a totalidade das ações ordinárias de emissão da COAS, equivalentes, neste ato, a 1.263.895.316 (um bilhão e duzentas e sessenta e três milhões e oitocentas e noventa e cinco mil e trezentas e dezesseis) ações ordinárias; (iii) à alienação fiduciária sobre a totalidade das ações ordinárias de emissão da OAS Engenharia, equivalentes, neste ato, a 301.104.684 (trezentos e um milhões e cento e quatro mil e seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias; e (iv) a uma garantia real sobre a totalidade das ações de emissão da OAS Restructuring (Cayman) Limited.
- 1.1.105.** “Geração Futura de Caixa OASE”: É, em relação à OASE, a somatória do (i) fluxo de caixa operacional; e (ii) fluxo de caixa dos investimentos da OASE (**Anexo 1.1.118**).
- 1.1.106.** “Grêmio”: É o Grêmio Foot-ball Porto Alegrense, associação de prática desportiva, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 92.797.901/0001-74 com sede no Largo Dr. Fernando Kroeff, 1, Bairro Azenha, CEP 90880-440, e sede administrativa na Av. Padre Leopoldo Brentano, nº 110, sala 2100, Centro Administrativo, bairro Humaitá, CEP 90250-590, onde recebe comunicações, intimações e notificações, ambas na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.1.107.** “Grupo OAS”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.108.** “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que concede a Recuperação Judicial, nos



termos do artigo 58, “caput” e/ou §1º da LFR. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

- 1.1.109. “Imóveis”: São parte dos imóveis que compõem o ativo não circulante da OASE, os quais estão livres e desonerados de quaisquer gravames, conforme descritos no **Anexo 1.1.109** do Plano.
- 1.1.110. “Imóveis Arena”: São, conjuntamente, os imóveis sobre os quais está edificada a Arena POA.
- 1.1.111. “Imóveis Olímpico”: São, conjuntamente, os imóveis de propriedade do Grêmio sobre os quais está edificado o Estádio Olímpico.
- 1.1.112. “Incorporação OASI”: É a incorporação societária da OASI pela OAS aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26.12.2014, cujos respectivos documentos societários foram devidamente protocolados e registrados perante a Junta Comercial de São Paulo em 28.01.2015, e cuja validade e eficácia são objeto de ações judiciais ajuizadas por determinados Credores, incluindo, mas não se limitando, àquelas indicadas no **Anexo 1.1.112**.
- 1.1.113. “Instrumentos Específicos de Pagamento – Credores Financeiros Grupo 2”: São os instrumentos previstos na **Cláusula 4.4.2**.
- 1.1.114. “Invepar”: É a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, sociedade por ações com sede na Avenida Almirante Barroso, 52, 30º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF nº 03.758.318/0001-24.
- 1.1.115. “IPCA”: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.116. “Juízo da Recuperação Judicial”: É o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo e Conflitos relacionados à Arbitragem, Estado de São Paulo.
- 1.1.117. “Karagounis”: É a Karagounis Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 27º andar, conjunto D, sala 13, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/MF nº 12.955.172/0001-06.

- 1.1.118.** “Laudos”: São os laudos que têm por objeto a viabilidade econômica do Grupo OAS e a avaliação dos bens do Grupo OAS, nos termos do artigo 53 da LFR (**Anexo 1.1.118**).
- 1.1.119.** “LFR”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.120.** “Lista de Credores do Administrador Judicial”: É a relação de credores do Grupo OAS, conforme apresentada pelo Administrador Judicial em 19.06.2015 e em 29.07.2015 (**Anexo 1.1.120**).
- 1.1.121.** “LSA”: É a Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- 1.1.122.** “Negócios Excluídos”: São, as Ações Invepar, as Ações O&G e as Ações Soluções Ambientais.
- 1.1.123.** “Notas”: São, em conjunto e conforme aplicável, as (i) Notas Prioritárias em USD; (ii) Notas Prioritárias OAS em R\$; (iii) Notas Recursos Ativos OASI; (iv) Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1); e (v) Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 2).
- 1.1.124.** “Notas Prioritárias em USD”: São, em conjunto, as Notas Prioritárias OAS em USD e as Notas Prioritárias OASI. As Notas Prioritárias em USD deverão ser consolidadas e fungíveis entre si, de acordo com a **Cláusula 3.1.5**, objeto de uma única emissão, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2 em Reunião de Credores, observando o quanto previsto no **Anexo 1.1.124**.
- 1.1.125.** “Notas Prioritárias OAS em R\$”: São as debêntures (ou outro título negociável ou instrumento de dívida) a serem emitidas pela OAS ou veículo societário por ela controlado, em reais, em série única, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores, observando-se as condições descritas no **Anexo 1.1.125**, as quais serão destinadas aos Credores Financeiros do Grupo 1 na proporção do valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 1 em relação ao valor total dos Créditos Financeiros do Grupo 1.
- 1.1.126.** “Notas Prioritárias OAS em USD”: São os títulos (*bonds*) a serem emitidos pelo Veículo Estrangeiro OAS, em dólares norte-americanos,

os quais serão distribuídos através do DTC, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Elegíveis (neste caso, os Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores, observando-se os termos e as condições constantes no **Anexo 1.1.124**, os quais serão destinados (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, aos Credores Financeiros do Grupo 2 na proporção do valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 2 em relação ao valor total dos Créditos Financeiros do Grupo 2; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, à SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme deliberação dos Credores Financeiros do Grupo 2 em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, para que sejam por ela distribuídos, nos termos da **Cláusula 4.4.2.1**, na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores.

**1.1.127.** “Notas Prioritárias OAS”: São os títulos (*bonds*) a serem emitidos por Veículo Estrangeiro OAS, em dólares norte-americanos, os quais serão distribuídos através do DTC, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros Totais OAS/COAS) em Reunião de Credores, observando-se os termos e as condições descritas no **Anexo 1.1.124**, os quais serão destinados (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, aos Credores Financeiros do Grupo 2 na proporção do valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 2 em relação ao valor total dos Créditos Financeiros do Grupo 2; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, a SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme deliberação dos Credores Financeiros do Grupo 2 em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, para que sejam por ela distribuídos, nos termos da **Cláusula 4.4.1**, na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores.

**1.1.128.** “Notas Recursos Ativos OAS”: São as notas promissórias, debêntures ou outro título ou instrumento de dívida, a serem emitidas pela OAS ou sociedade subsidiária integral da OAS ou outro veículo societário por ela controlado (nestas hipóteses, com garantia fidejussória da OAS), conforme deliberação dos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros Totais OAS/COAS) em Reunião de Credores, em reais, em série única, que deverão ser garantidas pelos Recursos Ativos

OASI Pós Data de Fechamento, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores, observando-se os termos e as demais condições descritas no **Anexo 1.1.128**, as quais serão destinadas (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar, aos Credores Financeiros do Grupo 2 na proporção do valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 2 em relação ao valor total dos Créditos Financeiros do Grupo 2; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, a SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme deliberação de Credores Financeiros do Grupo 2 em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, para que sejam por ela distribuídos, nos termos da **Cláusula 4.4.2.2**, na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores. O valor das Notas Recursos Ativos OASI será equivalente aos Recursos Ativos OASI Pós Data de Fechamento, conforme apuração a ser realizada no Dia Útil subsequente ao Fechamento Invepar.

**1.1.129.** “Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 1)”: São as debêntures (ou outro título negociável ou instrumento de dívida) a serem emitidas pela OAS ou sociedade subsidiária integral da OAS ou outro veículo societário por ela controlado, conforme deliberação dos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros Totais OAS/COAS) em Reunião de Credores, em reais, em série única, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros Totais OAS/COAS) em Reunião de Credores, observando-se os termos e as condições descritas no **Anexo 1.1.129**, as quais serão destinadas aos Credores Financeiros do Grupo 1 na proporção do valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 1 em relação ao valor total dos Créditos Financeiros do Grupo 1.

**1.1.130.** “Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2)”: São os títulos (*bonds*) a serem emitidos pelo Veículo Estrangeiro OAS, em reais, e cujos pagamentos serão efetuados em dólares norte-americanos, os quais serão distribuídos através do DTC, em forma e conteúdo aceitáveis aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros Totais OAS/COAS) em Reunião de Credores, observando-se os termos e as condições descritas no **Anexo 1.1.130**, os quais serão destinados aos Credores Financeiros do Grupo 2 na

proporção do valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 2 em relação ao valor total dos Créditos Financeiros do Grupo 2.

- 1.1.131.** “Notificação Opção de Pagamento”: É a notificação a ser enviada pelos Credores Financeiros do Grupo 2 no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, na forma do **Anexo 1.1.131** e nos termos da **Cláusula 4.4.7**, para manifestar seu interesse em aderir a uma das Opções de Pagamento dos Credores Financeiros do Grupo 2 definidas na **Cláusula 4.4**.
- 1.1.132.** “OAS”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.133.** “OAS Arenas”: É a OAS Arenas S.A., sociedade por ações devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Avenida Angélica, nº 2.220, 4º andar, sala 42, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01228-200, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 14.281.701/0001-50.
- 1.1.134.** “OAS Engenharia”: É a OAS Engenharia e Construção S.A., sociedade por ações devidamente constituída nos termos das leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Avenida Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 7º andar, sala 705, Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 18.738.697/0001-68. Para os fins deste Plano, a OAS Engenharia deve ser entendida como integrante do Grupo OAS.
- 1.1.135.** “OAS Finance”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.136.** “OAS GmbH”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.137.** “OAS Imóveis”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.138.** “OAS Infra”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.139.** “OAS Limited”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.140.** “OASE”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.141.** “OAS I”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

- 1.1.142.** “Obrigação de Aporte”: São obrigações de aporte de capital assumidas pelas sociedades do Grupo OAS em relação a determinadas sociedades por elas controladas ou a ela relacionadas, incluindo, mas não se limitando, a todos os *Equity Support Agreements* constantes do **Anexo 1.1.142**, nos quais o Grupo OAS assumiu a obrigação de, sempre que necessário, aportar em uma determinada sociedade, direta ou indiretamente controlada, recursos imediatamente disponíveis para fazer frente a determinadas obrigações financeiras assumidas por tal sociedade. Para fins deste Plano, e salvo disposição expressa em contrário, a Obrigação de Aporte terá o tratamento previsto na **Cláusula 6.4**.
- 1.1.143.** “Obrigações de Transição”: São as obrigações de fazer e não fazer estabelecidas na **Cláusula 11.1** e que devem ser observadas e cumpridas pelo Grupo OAS e pelos Acionistas durante o período compreendido entre a Aprovação do Plano e a Data de Fechamento.
- 1.1.144.** “Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2”: É a opção de pagamento oferecida aos Credores Financeiros do Grupo 2, em dinheiro, nos termos da **Cláusula 4.4.3**.
- 1.1.145.** “Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2”: É a opção de pagamento oferecida aos Credores Financeiros do Grupo 2, em Notas Prioritárias USD e Notas Recursos Ativos OASI, nos termos da **Cláusula 4.4.3**.
- 1.1.146.** “Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2”: São, conjuntamente, e conforme aplicável, a Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2 e a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2.
- 1.1.147.** “Pacote Específico de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2”: É o conjunto de títulos e direitos a serem conferidos a todos os Credores Financeiros do Grupo 2 em pagamento aos respectivos Créditos Financeiros do Grupo 2, observado o exercício das Opções de Pagamento pelos Credores Financeiros do Grupo 2 e a alocação dos respectivos títulos e direitos, de acordo com a eleição, nos termos da **Cláusula 4.4.3** e **Anexo 1.1.147**.
- 1.1.148.** “Pacote Geral de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2”: É o conjunto de títulos, valores mobiliários e direitos a serem conferidos a todos os Credores Financeiros do Grupo 2 em pagamento aos

respectivos Créditos Financeiros do Grupo 2, nos termos da **Cláusula 4.4.1.**

**1.1.149.** “Pagamentos Vedados”: São os pagamentos que não poderão ser realizados, direta ou indiretamente, e são expressamente vedados enquanto não verificados, cumulativamente, a Data de Fechamento e a o pagamento integral das Notas, exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano ou autorizados pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, incluindo, mas não se limitando a: (i) a distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento ou realização de qualquer outro negócio jurídico que implique ou possa implicar transferência de recursos ou ativos das Recuperandas, direta ou indiretamente, para qualquer dos seus Acionistas ou para qualquer das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (ii) o pagamento de juros sobre capital próprio a qualquer Acionista (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) ou a assunção da obrigação de realizar qualquer pagamento ou distribuição de recursos ou ativos aos Acionistas ou a qualquer das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (iii) a realização de aumentos de capital com recursos de quaisquer financiamentos; (iv) qualquer espécie de remuneração (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) a qualquer dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores, exceto pela remuneração devida a quaisquer Acionistas em razão de cargos no conselho de administração da OAS em valor que não exceda R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, por indivíduo, corrigidos anualmente pelo IPCA; (v) o pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) de quaisquer empréstimos ou contratos celebrados antes da Aprovação do Plano pelo Grupo OAS, exceto pela OASE, com qualquer dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (vi) o pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) de eventuais dívidas extraconcursais com terceiros em condições diversas daquelas estabelecidas nos respectivos instrumentos; (vii) a concessão de empréstimos a qualquer dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores; (viii) qualquer pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) realizado para resgate, aquisição, recompra, retirada, ou para obtenção da liberação de quaisquer bônus, opções ou outros direitos dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo

seus diretores ou administradores; (ix) qualquer pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) de custos de gestão, custos de transação e outras despesas de natureza similar, ou gastos próprios relacionados em favor dos Acionistas ou das Partes Relacionadas aos Acionistas, incluindo seus diretores ou administradores. Sem limitação ao acima definido, a definição de Pagamentos Vedados também abarca todos os pagamentos feitos a ou requeridos por Terceiros em relação a direitos atrelados à valorização de ações, *stock option* ou quaisquer outros planos de natureza semelhante, ou reservar quaisquer montantes para tais propósitos.

- 1.1.150.** “Partes Isentas”: São (i) o Grupo OAS; (ii) os Acionistas (com exceção do Sr. José Adelmário Pinheiro Filho e as entidades por ele controladas, quais sejam LP Participações Ltda. e LP Participações e Engenharia Ltda.); (iii) os *Bondholders* identificados no **Anexo 1.1.51**, incluindo Aurelius Investment, LLC, Huxley Capital Corporation, Alden Global Adfero BPI Fund, Ltd., Alden Global Opportunities Master Fund, L.P., Alden Global Value Recovery Master Fund, L.P., and Turnpike Limited, Claren Road Credit Master Fund, Ltd., Claren Road Credit Opportunities Master Fund, LLC, Aberdeen Asset Managers, LP, Aberdeen Asset Management, Inc., Doubleline Capital, LP, Olive Lyra 4, LLC e ICE Canyon LLC; (iv) o FI-FGTS; (v) a SPE Credores; (vi) a(s) SPE(s) Estrangeira(s) Credores; (vii) em relação a pessoas físicas e/ou jurídicas incluídas nos itens (i) a (vi) acima, suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, entidades associadas, diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, investidores, funcionários, advogados, agentes e outros representantes e mandatários, incluindo seus antecessores e sucessores.
- 1.1.151.** “Partes Relacionadas”: São as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, ou afiliadas, da OAS.
- 1.1.152.** “Partes Relacionadas aos Acionistas”: São as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, incluindo seus acionistas diretos e indiretos, que sejam direta ou indiretamente controladas por, afiliadas a, ou subsidiárias dos Acionistas, ressalvado que as Partes Relacionadas aos Acionistas não incluem as subsidiárias diretas ou indiretas da OAS.



- 1.1.153.** “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- 1.1.154.** “Preço Mínimo Invepar”: É o preço mínimo de aquisição da UPI Invepar na Alienação Judicial correspondente a R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), a ser pago em dinheiro, créditos ou de qualquer outra forma, nos termos da **Cláusula 7.3.10**.
- 1.1.155.** “Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar”: É a proposta de contrato de compra e venda das Ações Invepar, apresentada pela Brookfield nesta data, pelo preço de aquisição de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), sujeita a determinadas condições, a qual, exclusivamente na hipótese da Brookfield ser declarada vencedora do processo de Alienação Judicial da UPI Invepar, deverá ser firmada pela OAS Infra e/ou OAS (ou a sociedade que [lhes] suceder), constituindo-se a partir de tal data no Contrato de Compra e Venda Invepar (**Anexo 1.1.155**).
- 1.1.156.** “Proposta SPE Credores”: É a proposta apresentada pela SPE Credores para aquisição das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, pelo Preço Mínimo Invepar, nos termos da **Cláusula 7.3.16**. A Aprovação do Plano confere eficácia à Proposta SPE Credores, dispensando-se a adoção de qualquer outro ato ou medida, inclusive a apresentação de proposta por meio de envelope fechado, pela SPE Credores para aquisição das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar.
- 1.1.157.** “Recebíveis Acionistas”: São, em conjunto, os valores devidos pelos Acionistas, direta ou indiretamente, ao Grupo OAS, os quais deverão ser pontualmente adimplidos pelos Acionistas nos termos originalmente pactuados nos seguintes instrumentos, bem como em quaisquer outros instrumentos pelos quais os Acionistas, diretos ou indiretos, do Grupo OAS tenham assumido obrigações perante qualquer empresa do Grupo OAS inclusive: (i) Instrumento Particular de Cessão e Compensação de Crédito com Confissão de Dívida, datado de 31.12.2010, firmado entre COESA Engenharia Ltda., OAS e EMPI Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (ii) Instrumento Particular de Cessão e Compensação de Crédito com Confissão de Dívida, datado de 31.12.2010, firmado entre COAS, OAS e EMPI Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (iii) Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Confissão de Dívida, firmado em 31.12.2010, entre Coesa

Engenharia Ltda., OAS e RV Participações Ltda.; (iv) Instrumento Particular de Cessões e Compensação de Créditos com Confissão de Dívida, firmado em 30.11.2010, entre EPP – Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda., OAS, Multicorp Patrimonial Ltda., RV Participações Ltda. e CMP Participações Ltda.; (v) Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Confissão de Dívida, firmado em 31.12.2010, entre EPP – Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda., OAS e EMPI Empreendimentos Imobiliários Ltda.; (vi) Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Confissão de Dívida, firmado em 31.12.2010, entre COAS, OAS e RV Participações Ltda.; (vii) Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Confissão de Dívida, firmado em 31.12.2010, entre EPP – Energia Elétrica, Promoção e Participações Ltda., OAS e RV Participações Ltda.; e (viii) Instrumento Particular de Cessão de Créditos com Confissão de Dívida, firmado em 31.12.2010, entre OAS, CMP Participações Ltda., LP Participações e Engenharia Ltda., RV Participações Ltda., e EMPI Empreendimentos Imobiliários Ltda.

- 1.1.158.** “Recuperação Judicial”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.159.** “Recuperandas”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.160.** “Recursos Ativos OASI”: São os recursos que correspondem a (i) na hipótese de a SPE Credores não ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o resultado do somatório de (i.a) 16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete centésimos) dos primeiros R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) provenientes da alienação dos Ativos OASI, descontados (1) o montante correspondente a 16.67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete centésimos) dos tributos incidentes devidos e pagos em dinheiro no período de 12 (doze) meses (incluindo, a título de esclarecimento, quaisquer tributos que, embora incidentes e devidos em dinheiro no período de 12 (doze) meses, sejam objeto de parcelamento na forma da legislação aplicável) devidos em virtude da operação, (2) 16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete centésimos) dos custos associados à transferência das ações de emissão da SAMAR – Soluções Ambientais S.A.; e (3) 16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete centésimos) do valor dos honorários de assessores legais e financeiros contratados para a implementação da respectiva alienação dos Ativos OASI, em valor não superior a 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes da referida alienação; e (i.b) 100% (cem por cento) dos recursos provenientes da alienação dos Ativos OASI que excedam os primeiros

R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), descontados (1) os tributos incidentes devidos e pagos em dinheiro no período de 12 (doze) meses (incluindo, a título de esclarecimento, quaisquer tributos que, embora incidentes e devidos em dinheiro no período de 12 (doze) meses, sejam objeto de parcelamento na forma da legislação aplicável), e (2) os honorários de assessores legais e financeiros contratados para a implementação da respectiva alienação dos Ativos OASI, em valor não superior a 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes da referida alienação; ou (ii) na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o montante equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos provenientes da alienação dos Ativos OASI que excedam os primeiros R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), descontados (1) os tributos incidentes devidos e pagos em dinheiro no período de 12 (doze) meses (incluindo, a título de esclarecimento, quaisquer tributos que, embora incidentes e devidos em dinheiro no período de 12 (doze) meses, sejam objeto de parcelamento na forma da legislação aplicável), e (2) os honorários de assessores legais e financeiros contratados para a implementação da respectiva alienação dos Ativos OASI, em valor não superior a 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes da referida alienação.

- 1.1.161.** “Recursos Ativos OASI Pré Data de Fechamento”: São os Recursos Ativos OASI recebidos *antes* da Data de Fechamento.
- 1.1.162.** “Recursos Ativos OASI Pós Data de Fechamento”: São os Recursos Ativos OASI recebidos *após* a Data de Fechamento.
- 1.1.163.** “Recursos Invepar”: São os recursos provenientes da venda das Ações Invepar resultante da Alienação Judicial da UPI Invepar, em valor não inferior ao Preço Mínimo Invepar de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais) deduzidos os seguintes pagamentos: (i) os Recursos Livres Invepar; (ii) os recursos necessários para o pagamento do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, até o limite máximo de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais); (iii) os valores devidos aos assessores legais e financeiros contratados para a implementação da Alienação Judicial da UPI Invepar, desde que decorrentes de contratos celebrados antes da Data do Pedido e desde que limitados a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em qualquer hipótese, os Recursos Invepar não poderão ser em valor inferior a R\$ 639.000.000,00 (seiscentos e trinta e nove milhões de reais).

**1.1.164.** “Recursos Livres Ativos OASI”: São os recursos que serão mantidos pelo Grupo OAS para custear o exercício de suas atividades, que não serão utilizados para pagamento dos Credores e que correspondem a (i) na hipótese de a SPE Credores não ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o montante, até o limite agregado máximo de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), equivalente ao somatório de (i.a) 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos) dos primeiros R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) provenientes da alienação dos Ativos OASI, descontados (1) 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos) dos tributos incidentes devidos e pagos em dinheiro no período de 12 (doze) meses (incluindo, a título de esclarecimento, quaisquer tributos que, embora incidentes e devidos em dinheiro no período de 12 (doze) meses, sejam objeto de parcelamento na forma da legislação aplicável)<sup>2</sup>, (2) 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos) dos custos associados à transferência das ações de emissão da SAMAR – Soluções Ambientais S.A.; e (3) 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos) dos honorários devidos aos assessores legais e financeiros contratados para a implementação da respectiva alienação dos Ativos OASI, em valor não superior a 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes da referida alienação; ou (ii) na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o montante equivalente a 100% (cem por cento) dos primeiros R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) provenientes da alienação dos Ativos OASI, descontados (1) 100% (cem por cento) dos tributos incidentes devidos e pagos em dinheiro no período de 12 (doze) meses (incluindo, a título de esclarecimento, quaisquer tributos que, embora incidentes e devidos em dinheiro no período de 12 (doze) meses, sejam objeto de parcelamento na forma da legislação aplicável), e (2) 100% (cem por cento) dos honorários de assessores legais e financeiros contratados para a implementação da respectiva alienação dos Ativos OASI, em valor não superior a 5% (cinco por cento) dos recursos provenientes da referida alienação.

**1.1.165.** “Recursos Livres Invepar”: São, na hipótese de a SPE Credores não ser a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, os recursos provenientes da Alienação Judicial da UPI Invepar, no valor correspondente a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões

---

<sup>2</sup> Redação pendente; refletir nas demais hipóteses aplicáveis.

de reais), deduzidos (i) o Reembolso de Despesas Brookfield, se aplicável; e (ii) todo e qualquer valor pago pelo Grupo OAS ao Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão que exceder o valor de R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), os quais serão mantidos pelo Grupo OAS para custear o exercício de suas atividades. As Recuperandas somente farão jus aos Recursos Livres Invepar depois de efetuado o pagamento integral do Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2.

**1.1.166.** “Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores”: São, na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, os recursos que deverão ser pagos ao Grupo OAS pela SPE Credores com o produto da venda das Ações Invepar a um terceiro. Tais recursos serão correspondentes a (i) na hipótese de a SPE Credores alienar conjuntamente as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, 20% (vinte inteiros por cento) do montante líquido total auferido pela SPE Credores, limitados a R\$ 270.914.894,00 (duzentos e setenta milhões e novecentos e quatorze mil e oitocentos e noventa e quatro reais) e reduzido o Valor Residual – Debêntures 4ª Emissão, se aplicável; e (ii) na hipótese de a SPE Credores alienar as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2 separadamente das Ações Invepar FI-FGTS, 26,46% (vinte e seis inteiros e quarenta e seis décimos por cento) do montante total líquido auferido pela SPE Credores, limitados R\$ 270.914.894,00 (duzentos e setenta milhões e novecentos e quatorze mil e oitocentos e noventa e quatro reais), e reduzido o Valor Residual – Debêntures 4ª Emissão, se aplicável. Para os fins deste Plano, os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores poderão ser utilizados pela SPE Credores, diretamente ou por meio das SPE(s) Estrangeira(s) Credores, para subscrição, no todo ou em parte, das Notas Prioritárias em USD, ou por qualquer outra forma que venha a ser mutuamente acordada entre o Grupo OAS e os Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**1.1.167.** “Reembolso de Despesas Brookfield”: É o reembolso de despesas (*Reimbursement Amount*) devido, se aplicável, pela OAS Infra, OAS e/ou OAS, de acordo com os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.3 do “Instrumento Particular de Outorga de Direito de Cobrir Oferta” de 17 de dezembro de 2015 (**Anexo 1.1.169**) e descrito na **Cláusula 7.3.12.1** do Plano.

- 1.1.168.** “Reunião de Credores”: É a reunião de Credores Elegíveis para deliberação de assuntos previstos neste Plano, cuja convocação, instalação e deliberação observará a **Cláusula 9ª**.
- 1.1.169.** “Right to Top”: É o direito de cobrir oferta para aquisição da UPI Invepar na Alienação Judicial conferido à Brookfield nos termos do “Instrumento Particular de Outorga de Direito de Cobrir Oferta” de 17 de dezembro de 2015 (uma cópia do qual é anexa a este Plano – **Anexo 1.1.169**), o qual poderá ser exercido pela Brookfield, observados os termos e condições estabelecidos no referido instrumento e desde que a Proposta Brookfield de Compra e Venda Invepar não tenha sido rescindida.
- 1.1.170.** “Saldo de Caixa Ajustado”: É, para fins da definição do Excesso de Caixa deste Plano e conforme divulgado nas demonstrações financeiras auditadas e/ou revisadas, conforme aplicável, o saldo de caixa consolidado da OAS deduzido o saldo de caixa decorrente: (i) das atividades de engenharia desenvolvidas por meio de consórcios ou sociedades de propósito específico; (ii) das atividades desenvolvidas por sociedades controladas ou subsidiárias sediadas no exterior e sucursais internacionais; e (iii) do saldo de caixa das sociedades que integram a Divisão Investimentos e a Divisão Empreendimentos Imobiliários, conforme indicados no **Anexo 1.1.170**.
- 1.1.171.** “SPE Gestão”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.172.** “SPE Credores”: É o veículo societário a ser constituído por determinados Credores Financeiros do Grupo 2, de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e com fundamento no artigo 50, inciso XVI, da LFR, para o qual serão contribuídos os Créditos Proposta SPE Credores, ou as Debêntures 476 SPE Credores, ou outros instrumentos dívida de titularidade do Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, dos Credores Financeiros do Grupo 2 e/ou das SPES Estrangeiras Credores, conforme aplicável. Na hipótese de a Proposta SPE Credores ser declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da **Cláusula [\*]**, as Ações Invepar serão transferidas para a SPE Credores. A SPE Credores será constituída na forma de um fundo de investimentos em participações – FIP, salvo se os Credores Financeiros do Grupo 2 deliberarem de forma diversa em Reunião de Credores.

- 1.1.173.** “SPE(s) Estrangeira(s) Credores”: É(são) o(s) veículo(s) societário(s) a ser(em) constituído(s) de acordo com e como efeito deste Plano, por determinados Credores Financeiros do Grupo 2, em outras jurisdições, conforme deliberação pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores. A(s) SPE(s) Estrangeira(s) Credores poderão ser utilizadas com a finalidade de implementar os atos jurídicos e procedimentos previstos neste Plano para o pagamento do Preço Mínimo Invepar, na hipótese de a Proposta SPE Credores ser declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, exceto se, de comum acordo, o Grupo OAS e os Credores Elegíveis, em Reunião de Credores, decidirem de outra forma.
- 1.1.174.** “SPE OAS 26”: É a OAS 26 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, sala 306, Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.017.278/0001-13.
- 1.1.175.** “Taxa de Conversão – Data do Pedido”: É, para os fins deste Plano, a taxa de câmbio de R\$ 3,2077 para cada USD 1,00.
- 1.1.176.** “Taxa de Conversão R\$ para USD”: São as taxas de câmbio de venda de reais pelo dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.
- 1.1.177.** “Taxa de Conversão USD para R\$”: São as taxas de câmbio de venda de dólar norte-americano pelo real, disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.
- 1.1.178.** “Taxa DI”: São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

- 1.1.179.** “TR”: É a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177 de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.
- 1.1.180.** “UPI Arena POA”: É a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, composta pelas Ações Arena POA.
- 1.1.181.** “UPI Imóveis”: É uma ou mais Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s), na forma do artigo 60 da LFR, composta por um ou mais Imóveis.
- 1.1.182.** “UPI Invepar”: É a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, composta pelas Ações Invepar.
- 1.1.183.** “UPI O&G”: É a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, composta pelas Ações O&G.
- 1.1.184.** “UPI Soluções Ambientais”: É a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, composta pelas Ações Soluções Ambientais.
- 1.1.185.** “UPIs”: São, conjuntamente, a UPI Invepar, a UPI O&G, a UPI Soluções Ambientais, a(s) UPI(s) Imóveis e a UPI Arena POA.
- 1.1.186.** “Valor de Alocação”: Tem o significado previsto na **Cláusula 4.4.3.**
- 1.1.187.** “Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2”: É o valor mínimo de R\$ 639.000.000,00 (seiscentos e trinta e nove milhões de reais) a ser pago em benefício dos Credores Financeiros do Grupo 2 que elegerem a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2 e/ou façam jus ao recebimento de parte do Valor Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, nos termos da **Cláusula 4.4.2.**



**1.1.188.** “Valor Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2”: É o valor equivalente à soma dos Recursos Invepar e dos Recursos Ativos OASI *Pré* Data de Fechamento.

**1.1.189.** “Valor Residual FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão”: É, para fins deste Plano, o valor equivalente a até 4% (quatro por cento) dos Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores a que o Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão fará jus na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, e os recursos provenientes da venda das Ações Invepar pela SPE Credores serem insuficientes para pagar a integralidade do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão atualizado até 29.02.2016. Eventual saldo remanescente do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão após a destinação do Valor Residual FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão será classificado como Crédito Quirografário e terá o tratamento previsto na **Cláusula 4.16** deste Plano.

**1.1.190.** “Veículo Estrangeiro OAS”: É a OAS Restructuring (Cayman) Limited, o veículo societário a ser constituído, diretamente detido e controlado pela OAS, em forma e jurisdição aceitáveis para os Credores Elegíveis em Reunião de Credores, que (i) emitirá as Notas Prioritárias em USD e as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2); e (ii) que poderá receber as Debêntures 476 SPE Credores para os fins exclusivos de implementação do quanto disposto neste Plano. O Veículo Estrangeiro OAS deverá ser uma subsidiária integral da OAS. O Veículo Estrangeiro OAS poderá não ser constituído se assim acordado, de comum acordo, entre o Grupo OAS e os Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às respectivas sub-cláusulas e subitens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

**1.3. Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

**1.5. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências às Recuperandas deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas neste Plano ou, ainda que não previstas, necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional do Grupo OAS.

**1.6. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**1.7. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

## **2. Meios de Recuperação**

**2.1. Visão Geral.** Para que o Grupo OAS possa reorganizar-se, assegurando-se a preservação da empresa e a continuidade de suas atividades, com a geração de emprego, renda e tecnologia, serão adotados apenas e tão somente, de acordo com os termos e condições deste Plano e a não ser que aqui expressamente previsto, os seguintes meios de recuperação:

**2.1.1. Reestruturação da Dívida.** O Grupo OAS reestruturará as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na **Cláusula 4ª** abaixo. Além disso, mediante negociações bilaterais, dado que tais credores não se sujeitam ao Plano, reestruturará sua dívida perante os Credores Extraconcursais, observados os termos e condições contemplados neste Plano, ficando desde já estabelecido que em nenhuma hipótese as negociações com os Credores Extraconcursais poderão modificar as condições estabelecidas neste Plano para o pagamento dos Credores Concursais. Fica, ainda, esclarecido que nenhuma estipulação constante deste Plano poderá modificar, em quaisquer das suas condições, os Créditos Extraconcursais.

**2.1.2. Reorganização Societária.** O Grupo OAS poderá realizar, exclusivamente, as operações de reorganização societária descritas e caracterizadas nas **Cláusulas 6.1 e 6.2**, as quais têm o objetivo de viabilizar as medidas de recuperação previstas neste Plano e de obter uma estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades.

**2.1.3. Alienação de Bens do Ativo Não-Circulante.** O Grupo OAS poderá promover a alienação e/ou oneração de bens que integram seu ativo não-circulante, com exceção daqueles que integram o novo plano de negócios, nos termos do quanto disposto na **Cláusula 7ª**.

**2.1.4. Captação de Novos Recursos.** A obtenção de novos recursos é medida importante para o sucesso da Recuperação Judicial, notadamente no que se refere à Divisão Engenharia & Construção. Sem prejuízo de outras operações que venham a ser celebradas pelo Grupo OAS, a OAS Infra e/ou a OASI deverão utilizar os Recursos Livres Invepar (ou os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, se aplicável) e os Recursos Livres Ativos OASI com a finalidade de destinar os respectivos recursos para: (i) a estabilização do capital de giro e financiamento das atividades do Grupo OAS, notadamente da Divisão Engenharia & Construção; (ii) o pagamento de despesas não recorrentes associadas ao processo de reestruturação; e (iii) quaisquer obrigações financeiras oriundas de passivos, processos, multas e/ou penalidades cíveis, tributárias, trabalhistas e que sejam extraconcursais, se houver, cada uma destas em conformidade com as leis a elas aplicáveis, incluindo, sem limitação, a lei anticorrupção, a lei de improbidade administrativa e a lei concorrencial, excluindo-se os Pagamentos Vedados.

### **3. Instrumentos de Pagamento**

**3.1. Instrumentos de Pagamento.** Uma vez verificada a Aprovação do Plano, os Créditos Concursais ficam integralmente novados, observadas a Homologação Judicial do Plano, as Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas, as Condições Resolutivas e o quanto disposto na **Cláusula 13ª** no que se refere à eficácia de tal novação, e na forma prevista na **Cláusula 4ª**, passando os Credores Concursais, apenas e tão somente de acordo com os termos e condições deste Plano, a fazer jus exclusivamente aos seguintes instrumentos de pagamento:

**3.1.1. Pagamento em dinheiro.** O Grupo OAS destinará na forma deste Plano parcelas de pagamento em dinheiro aos Credores Financeiros do Grupo 1, aos Credores Financeiros do Grupo 2, aos Credores Financeiros do Grupo 3, aos Credores Fornecedores e aos Credores ME/EPP, sem prejuízo dos instrumentos de pagamento abaixo mencionados.

**3.1.2. Adjudicação das Ações Invepar.** Conforme previsto neste Plano, se a SPE Credores for a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, conforme a Decisão Proposta SPE Credores, o Grupo OAS deverá transferir as Ações Invepar para a SPE Credores, nos termos estabelecidos por este Plano.

**3.1.3. Notas Prioritárias OASI.** Até a Data de Fechamento e observadas as Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, o Veículo Estrangeiro OAS emitirá títulos a serem distribuídos através do DTC (*bonds*), em dólares norte-americanos, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores e que observarão substancialmente os termos e condições estabelecidos no **Anexo 1.1.124**. As Notas Prioritárias OASI serão regidas pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos da respectiva escritura de emissão das Notas Prioritárias OASI aprovada pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**3.1.3.1.** As Notas Prioritárias OASI serão emitidas, em dólares norte-americanos, no valor de (i) USD 95.435.253,00 (noventa e cinco milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três dólares norte-americanos), o qual corresponde a R\$ 306.127.660,00 (trezentos e seis milhões e cento e vinte e sete mil e seiscentos e sessenta reais) considerando a Taxa de Conversão – Data do Pedido, caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar; ou (ii) USD 70.143.717,00 (setenta milhões e cento e quarenta e três mil e setecentos e dezessete dólares norte-americanos), o qual corresponde a R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) considerando a Taxa de Conversão – Data do Pedido, caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, conforme a Decisão Proposta SPE Credores, sempre observadas as seguintes condições de pagamento (**Anexo 1.1.124**):

(i) pagamento em parcela única com vencimento no 10º Aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada, como descrito na **Cláusula 3.1.10** deste Plano; e

(ii) incidência de juros de 13% (treze por cento) ao ano a partir de 31.03.2016, sendo que, durante os 5 (cinco) primeiros Aniversários, a OAS desembolsará e pagará em dinheiro o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, enquanto os demais 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano serão capitalizados ao principal e pagos no 10º Aniversário e/ou nas datas de amortização das Notas Prioritárias OASI.

**3.1.3.2.** As Notas Prioritárias OASI serão integralmente garantidas pelas Garantias das Notas Prioritárias, observados os termos e condições do Contrato de Compartilhamento das Garantia das Notas Prioritárias, em adição às garantias fidejussórias da OAS, da COAS, da OAS Engenharia e da OAS Restructuring (Cayman) Limited.

**3.1.3.3.** Nos termos e condições a serem definidos no respectivo instrumento de emissão, as Notas Prioritárias OASI serão entregues como parte do pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 2 detidos contra o Grupo OAS, sendo que (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar, a entrega será feita diretamente aos Credores Financeiros do Grupo 2 na Data de Fechamento, observadas as Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, conforme a Decisão Proposta SPE Credores, a entrega será feita à SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme deliberação de Credores Elegíveis em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, na Data de Fechamento que, posteriormente, entregará as Notas Prioritárias OASI aos Credores Financeiros do Grupo 2 quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores.

**3.1.4. Notas Prioritárias OAS em USD.** Até a Data de Fechamento e observadas as Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, o Veículo Estrangeiro OAS emitirá títulos a serem distribuídos através do DTC (*bonds*), em dólares norte-americanos, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Elegíveis (neste caso,

Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores e que observarão substancialmente os termos e condições estabelecidos no **Anexo 1.1.124**. As Notas Prioritárias OAS em USD serão regidas pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos da respectiva escritura de emissão das Notas Prioritárias OAS em USD aprovada pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**3.1.4.1.** As Notas Prioritárias OAS em USD serão emitidas, em dólar norte-americano, no valor de USD 104.876.069,00 (cento e quatro milhões e oitocentos e setenta e seis mil e sessenta e nove dólares norte-americanos), o qual corresponde a R\$ 336.410.968,00 (trezentos e trinta e seis milhões e quatrocentos e dez mil e novecentos e sessenta e oito reais) considerando a Taxa de Conversão – Data do Pedido, sempre observadas as seguintes condições de pagamento (**Anexo 1.1.124**):

(i) pagamento em parcela única com vencimento no 10º Aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada, como descrito na **Cláusula 3.1.10** deste Plano; e

(ii) incidência de juros de 13% (treze por cento) ao ano a partir de 31.03.2016, sendo que, durante os 5 (cinco) primeiros Aniversários, a OAS desembolsará e pagará em dinheiro o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo os demais 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano capitalizados ao principal e pagos nas datas de amortização das Notas Prioritárias OAS em USD.

**3.1.4.2.** As Notas Prioritárias OAS em USD serão garantidas pelas Garantias das Notas Prioritárias, observados os termos e condições do Contrato de Compartilhamento das Garantias das Notas Prioritárias, em adição às garantias fidejussórias da OAS, da COAS, da OAS Engenharia e da OAS Restructuring (Cayman) Limited.

**3.1.4.3.** De acordo com os termos e condições a serem estabelecidos nos respectivos instrumentos de emissão, as Notas Prioritárias OAS em USD serão entregues como parte do pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 2 detidos contra o Grupo OAS, sendo que (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar, a entrega será feita diretamente aos Credores Financeiros do Grupo 2 na Data de Fechamento, observadas as Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega

das Notas e as Condições Resolutivas; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI Invepar, conforme a Decisão Proposta SPE Credores, a entrega será feita à SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme deliberação de Credores Elegíveis em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, na Data de Fechamento que, posteriormente, entregará as Notas Prioritárias OASI aos Credores Financeiros do Grupo 2 quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores.

**3.1.5. Fungibilidade das Notas Prioritárias em USD.** As Notas Prioritárias OASI e as Notas Prioritárias OAS em USD deverão ser consolidadas e fungíveis entre si, objeto de uma única emissão, de forma a conferir maior liquidez aos referidos títulos.

**3.1.6. Notas Prioritárias OAS em R\$.** Até a Data de Fechamento e observadas as Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, a OAS emitirá debêntures em reais, em série única, regidas pela Lei da República Federativa do Brasil e pela ICVM nº 476, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores e que observarão substancialmente na forma do **Anexo 1.1.125**.

**3.1.6.1.** As Notas Prioritárias OAS em R\$ serão emitidas, em reais, no valor total agregado de R\$ 69.961.373,00 (sessenta e nove milhões e novecentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e três reais), sempre observadas as seguintes condições de pagamento (**Anexo 1.1.125**):

(i) pagamento em parcela única com vencimento no 10º Aniversário, e/ou nas datas de amortização antecipada, como descrito na **Cláusula 3.1.10** deste Plano;

(ii) incidência de juros de 13% (treze inteiros por cento) ao ano a partir de 31.03.2016, sendo que durante os 5 (cinco) primeiros Aniversários a OAS desembolsará e pagará em dinheiro o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, enquanto os demais 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano serão capitalizados ao principal e pagos no 10º Aniversário e/ou nas datas de amortização antecipada das Notas Prioritárias OAS em R\$; e

(iii) atualização do saldo do valor nominal das debêntures pela variação entre a Taxa de Conversão R\$ para USD aplicável na data de emissão e a Taxa de Conversão R\$ para USD aplicável na data de pagamento. O produto da atualização será agregado ao valor nominal para fins de cálculo do valor pecuniário do principal e pagamento no 10º Aniversário e/ou nas datas de amortização.

**3.1.6.2.** As Notas Prioritárias OAS em R\$ serão garantidas pelas Garantias das Notas Prioritárias, observados os termos e condições do Contrato de Compartilhamento das Garantia das Notas Prioritárias, em adição às garantias fidejussórias da OAS, da COAS, da OAS Engenharia e da OAS Restructuring (Cayman) Limited.

**3.1.6.3.** De acordo com os termos e condições a serem estabelecidos nos respectivos instrumentos de emissão, as Notas Prioritárias OAS em R\$ serão entregues aos Credores Financeiros do Grupo 1 na Data de Fechamento como parte do pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 1 detidos contra o Grupo OAS.

**3.1.6.4.** O direito dos Credores Financeiros do Grupo 1 para entrega das Notas Prioritárias OAS em R\$ será sempre limitado ao percentual que seu respectivo Crédito representa da soma total dos Créditos Financeiros do Grupo 1 dos Credores Financeiros do Grupo 1.

**3.1.7. Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1).** Até a Data de Fechamento, e observadas as Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, a OAS emitirá debêntures em reais, em série única, regidas pela Lei da República Federativa do Brasil e pela ICVM nº 476, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores e que observarão substancialmente na forma do **Anexo 1.1.129.**

**3.1.7.1.** As Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1) serão emitidas no valor total de R\$ 1.198.461.456,00 (um bilhão e cento e noventa e oito milhões e quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) ("Valor Nominal"), atualizado monetariamente pela TR que será



capitalizada no principal a partir da Data de Fechamento (“Valor Nominal Atualizado”), observadas as condições:

(i) sobre o Valor Nominal das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1), reduzido de eventuais amortizações do Valor Nominal, incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano a partir da Data de Fechamento, os quais: (i) nos primeiros 5 (cinco) anos, serão pagos em montante equivalente a 0,25% ao ano, capitalizando-se os 0,75% ao ano remanescentes, os quais serão amortizados no 25º Aniversário e/ou nas datas de amortização antecipada; e (ii) a partir do 6º ano, serão pagos semestralmente no percentual integral de 1% (um por cento) ao ano; e

(ii) será aplicado Bônus de Adimplência sobre o montante da parcela vincenda de principal acrescida de TR, excluídos os juros, no 25º Aniversário e/ou nas datas de amortização.

**3.1.7.2.** Os Créditos Retardatários dos Credores Financeiros do Grupo 1 ou que venham a ser majorados em decorrência de habilitação de crédito, impugnação de crédito ou outro procedimento, serão acrescidos ao Valor Nominal das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1) na data da sua respectiva materialização, passando a participar proporcionalmente (*pro rata*) dos pagamentos futuros, observados os termos acima. Os Créditos Retardatários serão acrescidos aos Créditos Financeiros do Grupo 1, implicando a redução proporcional (*pro rata*) dos pagamentos devidos aos Credores Financeiros do Grupo 1 a título das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1). Os Créditos Retardatários não serão considerados para cálculo de juros.

**3.1.7.3.** As Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1) serão garantidas por fiança da COAS, que será subordinada e terá exigibilidade condicionada ao prévio e integral pagamento da fiança outorgada nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias Notas Prioritárias. Para fins deste Plano, a COAS terá benefício de ordem de suas obrigações e em nenhuma hipótese, em caso de inadimplemento, poderá ser demandada pelos Credores Financeiros do Grupo 1 até o integral pagamento de suas obrigações decorrentes das fianças prestadas nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias Notas Prioritárias.

**3.1.7.4.** As Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1), nos termos a serem definidos na respectiva escritura de emissão, serão entregues na Data de Fechamento como parte do pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 1 detidos contra o Grupo OAS.

**3.1.7.5.** O direito dos Credores Financeiros do Grupo 1 para entrega das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1) será sempre limitado ao percentual que seu respectivo Crédito representa da soma total dos Créditos Financeiros do Grupo 1 dos Credores Financeiros do Grupo 1.

**3.1.8. Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2).** Até a Data de Fechamento e observadas as Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, o Veículo Estrangeiro OAS emitirá títulos a serem distribuídos através do DTC (*bonds*), denominados em reais e pagos em dólares norte-americanos, em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores e que observarão substancialmente os termos e condições estabelecidos no **Anexo 1.1.130**. As Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) serão regidas pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos da respectiva escritura de emissão das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) aprovada pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**3.1.8.1.** As Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) serão emitidas, em reais, no valor de R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais), observando as seguintes condições de pagamento, conforme descrito no **Anexo 1.1.130**, em forma e conteúdo aceitáveis e aprovados pelos Credores Elegíveis (neste caso, Credores Financeiros do Grupo 1 e Credores Financeiros do Grupo 2) em Reunião de Credores:

(i) o vencimento se dará no 19º Aniversário, sendo que (*i.a*) entre o 1º e o 7º Aniversários, não haverá pagamento de valor principal; (*i.b*) entre o 8º e 11º Aniversários, ocorrerão amortizações parciais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) ao ano; e (*i.c*) entre 12º e 19º

Aniversários, ocorrerão amortizações parciais no valor correspondente a 10% (dez por cento) ao ano;

(ii) incidência de juros de 5% (cinco por cento) ao ano a partir de 31.03.2016, sobre o valor nominal das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2), ajustado por eventuais amortizações, sendo que nos 5 (cinco) primeiros Aniversários, o pagamento dos juros estará limitado ao valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, enquanto os 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) remanescentes serão capitalizados e pagos nas datas de amortização das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2); e

(iii) o saldo do valor nominal das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) será atualizado pela TR a partir de 31.03.2016, incidindo o Bônus de Adimplência sobre os valores amortizados em cada data, se aplicável.

**3.1.8.2.** Todos os pagamentos realizados em relação às Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) nos termos da Cláusula acima serão feitos em dólares norte-americanos, mediante utilização da Taxa de Conversão – Data do Pedido.

**3.1.8.3.** As Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) serão garantidas por fiança da OAS, da COAS, da OAS Engenharia e da OAS Restructuring (Cayman) Limited que será subordinada e terá sua exigibilidade condicionada ao prévio e integral pagamento da fiança outorgada nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias Notas Prioritárias. Para fins deste Plano, a OAS, a COAS, a OAS Engenharia e a OAS Restructuring (Cayman) Limited terão benefício de ordem de suas obrigações e em nenhuma hipótese, em caso de inadimplemento, poderão ser demandadas pelos Credores Financeiros do Grupo 2 até o integral pagamento de suas obrigações decorrentes das fianças prestadas nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias Notas Prioritárias.

**3.1.8.4.** Nos termos e condições a serem definidos no respectivo instrumento de emissão, as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) serão entregues na Data de

Fechamento como parte do pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 2 detidos contra o Grupo OAS. A entrega das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2) ocorrerá na Data de Fechamento, sujeita às Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas, às Condições Precedentes para Entrega das Notas e às Condições Resolutivas.

**3.1.8.5.** O direito dos Credores Financeiros do Grupo 2 de receber as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 2) será sempre limitado ao percentual que seu respectivo Crédito representa da soma total dos Créditos Financeiros do Grupo 2 dos Credores Financeiros do Grupo 2.

**3.1.9. Bônus de Subscrição.** Até a Data de Fechamento, a OAS emitirá Bônus de Subscrição, ao preço de exercício de R\$ 1,00 (um real) em benefício de cada um dos Credores Financeiros Totais OAS/COAS, substancialmente na forma do **Anexo 1.1.31**. Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de adquirir determinada quantia de ações ordinárias de emissão da OAS, observado que o número de ações ordinárias previsto em cada Bônus de Subscrição será determinado de forma que: (i) seja igual à parcela *pro rata* do Crédito do titular, em relação aos Créditos Financeiros Totais OAS/COAS, na Data de Fechamento (em relação à soma dos Créditos Financeiros do Grupo 1 e dos Créditos Financeiros do Grupo 2), e (ii) no exercício de todos os Bônus de Subscrição, com a emissão das ações neles previstas, os Credores Financeiros Totais OAS/COAS serão titulares de ações ordinárias emitidas pela OAS que correspondam a 40% (quarenta por cento) de seu capital social final. Os titulares do Bônus de Subscrição poderão, a seu exclusivo critério, exercer total ou parcialmente, os Bônus de Subscrição imediatamente antes ou depois da verificação de qualquer Evento de Liquidez.

**3.1.9.1.** Os Credores titulares terão minimamente os seguintes direitos: (a) o direito de venda conjunta (*tag along right*), *pro rata*, de suas ações emitidas por OAS na hipótese de Evento de Liquidez, de modo a assegurar que todos os acionistas, inclusive aqueles que se tornarem acionistas por exercício do Bônus de Subscrição, tenham a faculdade de alienar as suas participações em igualdade de condições em relação aos demais acionistas em qualquer operação que constitua um Evento de Liquidez; (b) o direito de livre negociação dos Bônus de Subscrição (e de elegibilidade no DTC, desde que comercialmente viável), outorgando a seu titular o direito de ceder e exercer os Bônus

de Subscrição independentemente da cessão ou exercício dos direitos de crédito que lhes derem origem; (c) o direito de exercício dos Bônus de Subscrição pelo preço simbólico, correspondente a R\$1,00 (um real) por Credor; (d) o direito de exercício dos Bônus de Subscrição por meio de compensação com Créditos detidos pelo titular contra a OAS, ou pagamento em dinheiro; e (e) cada Bônus de Subscrição deverá estar lastreado no atual capital social da OAS e deverá conter proteções usuais de anti-diluição, de maneira que os detentores dos Bônus de Subscrição possuam, a todo tempo, o direito de subscrever, imediatamente antes do Evento de Liquidez, ações emitidas pela OAS que correspondam a 40% (quarenta por cento) do capital social da OAS final imediatamente anterior ao Evento de Liquidez.

**3.1.9.2.** Os Bônus de Subscrição serão emitidos pela OAS na qualidade de *holding* dos ativos do Grupo OAS e controladora da Divisão Empreendimentos Imobiliários, Divisão Engenharia & Construção e Divisão Investimentos. Caso, por qualquer motivo, a OAS deixe de ser *holding* dos ativos do Grupo OAS e/ou controladora da Divisão Empreendimentos Imobiliários, Divisão Engenharia & Construção ou da Divisão Investimentos, o Grupo OAS e os Acionistas se obrigam a tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir que os detentores de Bônus de Subscrição tenham os mesmos direitos e benefícios atribuídos no momento de emissão dos Bônus de Subscrição, inclusive, mas não se limitando à emissão de novos Bônus de Subscrição, com todos os direitos previstos na **Cláusula 3.1.9.1** acima pela sociedade (ou por todas as sociedades) que vier a se tornar a *holding* dos ativos do Grupo OAS e/ou controladora da Divisão Empreendimentos Imobiliários, Divisão Engenharia & Construção ou da Divisão Investimentos objeto de Evento de Liquidez.

**3.1.9.3.** O prazo para exercício dos Bônus de Subscrição será de 20 (vinte) anos contados da emissão dos referidos títulos.

**3.1.10. Excesso de Caixa.** A OAS destinará Excesso de Caixa para eventuais pagamentos dos Créditos dos Credores Financeiros Totais OAS e/ou COAS, na proporção dos respectivos créditos em relação à soma dos Créditos Financeiros do Grupo 1 e Créditos Financeiros do Grupo 2, bem como para o financiamento de suas atividades, de acordo com a seguinte ordem de preferência e condições de distribuição:

(i) **até** a integral quitação das Notas Prioritárias USD e Notas

Prioritárias OAS em R\$, e a partir do 1º Aniversário:

- a. 60% (sessenta por cento) do Excesso de Caixa será destinado à amortização *pro rata* das Notas Prioritárias USD e Notas Prioritárias OAS em R\$;
- b. 20% (vinte por cento) do Excesso de Caixa será destinado à OAS para ser reinvestido em suas operações; e
- c. 20% (vinte por cento) do Excesso de Caixa será destinado aos Acionistas, os quais serão computados pela OAS em favor dos Acionistas, que poderão utilizar o valor correspondente para pagamento (por meio de compensação) dos Recebíveis Acionistas, nos respectivos vencimentos ou em datas de amortização antecipada. Uma vez integralmente pagos os Recebíveis Acionistas, os Acionistas farão jus ao recebimento do Excesso de Caixa. Caso não haja Excesso de Caixa suficiente para pagamento dos Recebíveis Acionistas, estes deverão ser pagos pelos Acionistas nas condições originalmente contratadas.

(ii) **após** a integral quitação das Notas Prioritárias em USD e Notas Prioritárias OAS em R\$, e durante 10 (dez) Aniversários:

- a. do 1º ao 5º Aniversários, 50% (cinquenta por cento) do Excesso de Caixa será distribuído aos Credores Financeiros Totais OAS/COAS, na proporção do valor do respectivo Crédito em relação aos Créditos Financeiros Totais OAS/COAS, a título de pagamento adicional do Crédito original (*cash sweep*);
- b. do 6º ao 10º Aniversários, 50% (cinquenta por cento) do Excesso de Caixa será destinado aos Credores Financeiros Totais OAS/COAS, na proporção do valor do respectivo Crédito em relação aos Créditos Financeiros Totais OAS/COAS, para amortização extraordinária e compulsória das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1) e Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 2); e
- c. durante todos os 10 (dez) Aniversários mencionados nos itens (a) e (b) acima, (x) 17% (dezesete por cento) do Excesso de Caixa será destinado à OAS para ser reinvestido em suas operações; e (y) 33% (trinta e três por cento) será destinado aos Acionistas.

**3.1.11. Notas Recursos Ativos OASI.** Até a Data de Fechamento, e observadas as Condições Gerais para Emissão e Alocação das Notas e as Condições Resolutivas, as Notas Recursos Ativos OASI (e os instrumentos relacionados) serão emitidas em forma e conteúdo satisfatórios aos Credores Elegíveis em Reunião de Credores e que observarão substancialmente na forma do **Anexo 1.1.128**.

**3.1.11.1.** As Notas Recursos Ativos OASI serão entregues como parte do pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 2 devidos contra o Grupo OAS, [sendo que (i) caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, a entrega será feita diretamente aos Credores Financeiros do Grupo 2, na Data de Fechamento, proporcionalmente ao valor de seus Créditos Financeiros do Grupo 2; ou (ii) caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, a entrega será feita à SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme decidido de comum acordo entre o Grupo OAS e os Credores Elegíveis em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, na Data de Fechamento, a qual, quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, distribuirá as Notas Recursos Ativos OASI aos Credores Financeiros do Grupo 2, proporcionalmente ao valor dos Créditos Financeiros do Grupo 2.]

**3.1.11.2.** As Notas Recursos Ativos OASI serão devidas exclusivamente aos Credores Financeiros do Grupo 2, ainda que ao tempo da alienação e/ou distribuição dos recursos provenientes de qualquer alienação dos Ativos OASI, a OASI tenha sido incorporada, cindida, liquidada ou objeto de qualquer operação societária na forma deste Plano. Os recursos auferidos com a venda de outros ativos não circulantes da OASI serão utilizados para a composição do Excesso de Caixa.

**3.2. Bônus de Adimplência.** É a taxa de desconto que incidirá sobre as parcelas vincendas compostas de valor principal e encargos, exclusivamente, dos Créditos referidos nas **Cláusulas 4.3.1, 4.3.3, 4.4.10, 4.5.1, 4.7 e 4.9**, desde que a Recuperanda responsável por tal pagamento esteja adimplente com todas as obrigações financeiras assumidas neste Plano.

**3.2.1.** Para fins de aplicação do Bônus de Adimplência, interpreta-se adimplência como o regular cumprimento de todas as obrigações

financeiras devidas até o Dia Útil anterior ao pagamento da parcela vincenda.

**3.2.2.** O Bônus de Adimplência acumulado no tempo está limitado ao valor do crédito originalmente constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, não podendo resultar em sua redução.

**3.3. Juros sobre as Notas.** Conforme aplicável, sobre as Notas incidirão juros a partir de 31.03.2016.<sup>3</sup>

#### **4. Pagamento dos Credores**

**4.1. Credores Trabalhistas.** Os Credores Trabalhistas não serão afetados por este Plano, devendo ser pagos de acordo com as condições originais de seus respectivos créditos em até 30 (trinta) dias contados a partir da Homologação Judicial do Plano.

**4.2. Credores com Garantia Real.** Os Credores com Garantia Real serão reestruturados da seguinte forma:

**4.2.1. Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.** Na hipótese de a SPE Credores não ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão será pago pela OAS, na sua integralidade e nos termos de correção pactuados na respectiva escritura de emissão, e com exceção dos prazos e formas de pagamento, considerando inclusive juros e atualização monetária até a data do pagamento do referido crédito, com os recursos auferidos com a Alienação Judicial da UPI Invepar, simultaneamente à assinatura dos documentos necessários para a liberação da garantia real que recai sobre as Ações Invepar constituída em favor do Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, comprometendo-se desde já o FI-FGTS a adotar todos os atos necessários à liberação e à transferência das referidas Ações Invepar.

**4.2.1.1.** Os recursos para o pagamento do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão serão depositados na Conta Vinculada Debêntures 4ª Emissão, por ocasião da Alienação Judicial da UPI Invepar ou poderão ser transferidos diretamente pelo respectivo adquirente da UPI Invepar ao Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão. Com a transferência dos recursos do depósito ao Credor FI-FGTS - Debêntures 4ª Emissão ou com a transferência direta anteriormente



referidos, e cumulativamente à constatação da integral quitação do crédito na forma da **Cláusula 4.2.1**, o FI-FGTS - Debêntures 4ª Emissão adotará todas as medidas para liberação do penhor incidente sobre as Ações Invepar.

**4.2.1.2.** O Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão conserva seus direitos em relação às garantias reais e/ou garantias fiduciárias constituídas pelas Recuperandas ou por sociedades não sujeitas à Recuperação Judicial. Caso tais garantias reais e/ou garantias fiduciárias venham a ser integral ou parcialmente excutidas até que ocorra o Fechamento Invepar, os recursos provenientes de tal excussão serão utilizados para amortizar o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão e eventual saldo remanescente será quitado observado o quanto disposto na **Cláusula 4.2.1** acima.

**4.2.1.3.** Na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, por conta do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão receberá a integralidade das Ações SPE Credores – Classe B, as quais conferirão ao Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão o direito de receber da SPE Credores na Data de Fechamento – Venda pela SPE Credores: (i) caso a SPE Credores venda as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, conjuntamente, o montante equivalente a 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimo) dos recursos auferidos pela SPE Credores quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, líquidos de custos e despesas incorridos pela SPE Credores, conforme disposto na **Cláusula 5.4(a)(i)**; ou (ii) caso a SPE Credores venda as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, separadamente, 100% (cem por cento) dos recursos auferidos pela SPE Credores quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, líquidos de custos e despesas incorridos pela SPE Credores, conforme disposto na **Cláusula 5.4(b)(1)(i)**; ressalvado todavia que nenhuma participação da SPE Credores poderá ser entregue a nenhuma Parte Relacionada.

**4.2.1.4.** Quando da venda das Ações Invepar pela SPE Credores a um terceiro, o Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão fará jus ao Valor Residual Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, na hipótese de as Ações Invepar serem vendidas por um valor insuficiente para assegurar o integral pagamento do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª

Emissão, conforme atualizado até o dia 29.02.2016. Se, após o pagamento do Valor Residual Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, ainda restar saldo remanescente do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, este saldo será pago nos termos da **Cláusula 4.16** deste Plano.

**4.2.2. Crédito FI-FGTS – Acordo O&G.** O Crédito FI-FGTS – Acordo O&G será quitado de forma ampla, plena, irrevogável e irretroatável, desde que ocorra a alienação da UPI O&G em condições previamente autorizadas pelo FI-FGTS, observado o disposto na **Cláusula 7.5**. O pagamento do Crédito FI-FGTS – Acordo O&G implicará a imediata e automática exoneração da OASI de toda e qualquer obrigação relacionada ao Acordo de Acionistas e ao Acordo de Investimentos celebrado em 14.12.2013, entre OASI, FI-FGTS e Óleo e Gás S.A., incluindo o Crédito FI-FGTS – Acordo O&G. A exoneração de que trata esta Cláusula se limita às obrigações aqui mencionadas, permanecendo a OASI responsável por obrigações de natureza tributária, trabalhista, administrativa, criminal, concorrencial e/ou de responsabilidade civil por fatos supervenientes.

**4.2.2.1.** Na hipótese de a Alienação Judicial da UPI O&G não ser concluída com a efetiva transferência da titularidade das Ações O&G para terceiro adquirente, em até 1 (um) ano após a Data de Fechamento, o pagamento do Crédito FI-FGTS – Acordo O&G, a critério do FI-FGTS, ocorrerá na forma de uma das seguintes alternativas: (i) prosseguirá os esforços de venda da UPI O&G; (ii) aceitará a melhor proposta do último leilão realizado, devendo o saldo restante ser pago na forma deste plano, nos termos da **Cláusula 4.16**; ou (iii) receberá em dação em pagamento da totalidade das ações detidas pela OASI na O&G. Em qualquer das hipóteses o pagamento do Crédito FI-FGTS – Acordo O&G implicará na imediata e automática exoneração da OASI de toda e qualquer obrigação relacionada ao Acordo de Acionistas e ao Acordo de Investimentos celebrado em 14.12.2013, entre OASI, FI-FGTS e Óleo e Gás S.A., incluindo o Crédito FI-FGTS – Acordo O&G.

**4.2.3. Outros Créditos com Garantia Real.** Eventuais outros Créditos com Garantia Real que venham a ser incluídos na Lista de Credores do Administrador Judicial após a Aprovação do Plano serão reestruturados e pagos nos termos da **Cláusula 4.16**.

**4.3. Credores Financeiros do Grupo 1.** Os Credores Financeiros do Grupo 1, diante da novação da integralidade dos seus Créditos decorrente da Aprovação Judicial do Plano, observadas a Homologação Judicial do Plano, as Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, e desde que tenha ocorrido o Fechamento Invepar, receberão em pagamento:

(i) o valor de até R\$ 9.889,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais) para cada Credor, sempre limitado ao valor do respectivo crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, com vencimento no Dia Útil seguinte ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano. Para fins deste pagamento, esclarece-se que os Credores Financeiros do Grupo 1 representados por agente fiduciário ou entidade equiparada serão considerados como um único Credor;

(ii) as Notas Prioritárias OAS em R\$, nos termos da **Cláusula 3.1.5** deste Plano;

(iii) as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1), nos termos da **Cláusula 3.1.7** deste Plano;

(iv) o Bônus de Subscrição, na proporção dos respectivos créditos em relação ao total dos Créditos Concurtais detidos pelos Credores Financeiros Totais OAS e/ou COAS, nos termos da **Cláusula 3.1.9** deste Plano; e

(v) o Excesso de Caixa, nos termos da **Cláusula 3.1.10**.

**4.3.1. Bônus de Adimplência.** Caso a OAS e/ou a COAS estejam adimplentes com todas as suas obrigações financeiras previstas na **Cláusula 4.3** acima, será aplicado o Bônus de Adimplência, sobre as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1), conforme descrito no **Anexo 1.1.30**.

**4.3.2. Conversão.** Conforme aplicável, para implementação do quanto disposto na **Cláusula 4.3** acima, os Créditos Financeiros do Grupo 1 denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional, de acordo com a Taxa de Conversão – Data do Pedido.

**4.3.3. Credores Financeiros do Grupo 1 provedores de seguros-garantia.** Até o limite máximo total de Crédito Concurtal de até

R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), os Credores Financeiros do Grupo 1 que possuam seguros-garantia em seu portfólio de produtos farão jus à reestruturação de seu Crédito da forma definida nos itens (i) a (v) desta Cláusula, desde que, em contrapartida, disponibilizem novas apólices de seguros-garantia na proporção de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) do respectivo Crédito Concursal reestruturado para R\$ 1,00 (um real) de novas apólices de seguro-garantia contratadas (**Anexo 4.3.3**):

(i) 1 (uma) parcela paga pela OAS ou COAS, no valor de até R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais), sempre limitada ao valor do respectivo crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, com vencimento no Dia Útil seguinte ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano;

(ii) o eventual saldo remanescente do crédito após o pagamento previsto no item (i) acima, será:

*(ii.a)* dividido em 12 (doze) parcelas, sendo que (x) a 1ª e 2ª parcelas, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do saldo remanescente do respectivo Crédito, serão pagas em 12 (doze) meses contados do pagamento da parcela descrita no item (i), sendo que o pagamento da primeira parcela poderá ser antecipado a exclusivo critério da OAS ou COAS; (y) a 3ª a 10ª parcelas subsequentes, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do saldo remanescente do respectivo Crédito, serão pagas semestralmente, sendo a 3ª parcela devida no último Dia Útil do sexto mês após o pagamento da 2ª parcela mencionada no item (x); e (z) a 11ª e a 12ª parcelas subsequentes, cada uma correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do Crédito, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do sexto mês subsequente ao pagamento da 10ª parcela descrita no item (y);

*(ii.b)* os valores devidos serão atualizados monetariamente pela TR, que será capitalizada a partir da Data de Fechamento e paga com as respectivas parcelas;

*(ii.c)* incidirá sobre as parcelas vincendas Bônus de Adimplência, quando aplicável; e

(ii.d) incidirão juros de 0,10% (dez décimos por cento) ao ano a partir da Data de Fechamento, os quais serão pagos com as respectivas parcelas.

**4.3.3.1.** Os Credores Financeiros do Grupo 1 que desejarem oferecer novas apólices de seguro-garantia e, conseqüentemente, reestruturar seus Créditos Concursais nos termos da **Cláusula 4.3.3**, deverão manifestar seu interesse por meio de notificação a ser enviada à Divisão Engenharia & Construção, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, observando-se a **Cláusula 14.8** abaixo. Na hipótese de mais de um Credor manifestar seu interesse nos termos desta cláusula, a divisão do valor de crédito de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais) previsto na Cláusula 4.3.3. observará a proporção *pro rata* do seu respectivo crédito.

**4.3.3.2.** Caso qualquer Credor Financeiro do Grupo 1, após ter regularmente manifestado seu interesse em contratar novas apólices de seguro-garantia, decidir por cancelar a linha de crédito ofertada ou por qualquer fundamento não disponibilizar os seguros-garantia nas condições estipuladas no **Anexo 4.3.3**, seu crédito será proporcionalmente reestruturado na forma da **Cláusula 4.16**.

**4.3.4.** Se o vencimento de qualquer obrigação de pagamento previsto nesta **Cláusula 4.3** se verificar antes do Fechamento Invepar, o vencimento será automaticamente prorrogado para o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao Fechamento Invepar.

**4.3.5.** Os Credores Financeiros do Grupo 1 que tenham seguros-garantia em seu portfólio de produtos e que não disponibilizarem novas apólices de seguros-garantia não terão seus Créditos Concursais reestruturados nos termos da **Cláusula 4.3.3**, recebendo o mesmo tratamento conferido aos demais Credores Financeiros do Grupo 1.

**4.4. Credores Financeiros do Grupo 2.** Os Credores Financeiros do Grupo 2, diante da novação da integralidade dos seus Créditos decorrente da Aprovação do Plano, e observadas a Homologação Judicial do Plano, as Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas, as Condições Precedentes para Entrega das Notas e as Condições Resolutivas, receberão em pagamento de seus Créditos, na Data de Fechamento, a combinação do (i) Pacote Geral de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2; e (ii) Pacote Específico de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2, observado o quanto disposto abaixo:

**4.4.1. Pacote Geral de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2.**

Independentemente do exercício de uma das Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2, todos os Credores Financeiros do Grupo 2 receberão o Pacote Geral de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2, o qual será composto dos seguintes títulos e direitos:

- (i) as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2), nos termos da **Cláusula 3.1.8** deste Plano;
- (ii) os Bônus de Subscrição, na proporção dos respectivos Créditos em relação ao total dos Créditos Concurrais detidos pelos Credores Financeiros Totais OAS e/ou COAS, nos termos da **Cláusula 3.1.9** deste Plano; e
- (iii) o Excesso de Caixa, nos termos da **Cláusula 3.1.10** deste Plano.

**4.4.2. Pacote Específico de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2.**

Em adição ao Pacote Geral de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2 previsto na **Cláusula 4.4.1** acima, cada Credor Financeiro do Grupo 2 receberá, proporcionalmente ao valor de seu respectivo Crédito em relação aos Créditos Financeiros do Grupo 2, os seguintes Instrumentos Específicos de Pagamento – Credores Financeiros Grupo 2:

- (i) Notas Prioritárias OASI;
- (ii) Notas Prioritárias OAS em USD;
- (iii) Notas Recursos Ativos OASI; e
- (iv) caso *(iv.a)* a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, pagamento do Dinheiro Disponível correspondente à somatória dos (1) Recursos Invepar, os quais deverão ser iguais a, no mínimo, o Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2; e (2) Recursos Ativos OASI *Pré* Data de Fechamento; ou *(iv.b)* se a SPE Credores for a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, o pagamento em dinheiro correspondente à somatória dos (1) recursos

auferidos pela SPE Credores quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, líquidos de custos e despesas incorridos pela SPE Credores, do pagamento devido ao Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, na qualidade de titular das Ações SPE Credores – Classe B, e dos Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores; e (2) Recursos Ativos OASI *Pré* Data de Fechamento (sendo a somatória prevista nos itens *(iv.a)* ou *(iv.b)* referidas como “Dinheiro Disponível”); sendo que nenhuma ação da SPE Credores poderá ser entregue às afiliadas do Grupo OAS.

**4.4.2.1.** Na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, as Notas Prioritárias OASI, as Notas Prioritárias OAS em USD e as Notas Recursos Ativos OASI deverão ser entregues à SPE Credores (ou a qualquer outro veículo, conforme decisão de comum acordo entre o Grupo OAS e os Credores Elegíveis em Reunião de Credores), na qualidade de agente de distribuição aos Credores Financeiros do Grupo 2, na Data de Fechamento que, posteriormente, entregará os referidos instrumentos de pagamento aos Credores Financeiros do Grupo 2 quando da Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores.

**4.4.2.2.** Na hipótese da **Cláusula 4.4.2.1** acima, caso as Notas Prioritárias OASI e as Notas Prioritárias OAS em USD sejam integralmente quitadas até a Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, o exercício das Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2 será considerado ineficaz, de forma que a distribuição dos Recursos Invepar – Venda pela SPE Credores prevista na **Cláusula [5.4(iii)]** deverá ocorrer de forma *pro rata* entre todos os Credores Financeiros do Grupo 2.

**4.4.3. Valor de Alocação.** A distribuição *pro rata* dos Instrumentos Específicos de Pagamento – Credores Financeiros Grupo 2 levará em consideração os seguintes critérios para cálculo da parcela a que faz jus cada Credor Financeiro do Grupo 2 (“Valor de Alocação”): (i) o valor de face, para as Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e do Dinheiro Disponível; e (ii) o resultado da subtração de *(ii.a)* R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) menos *(ii.b)* Recursos Ativos OASI *Pré* Data de Fechamento.

**4.4.4. Eleição da Opção de Pagamento.** Cada Credor Financeiro do Grupo 2 terá o direito de receber o seu Valor de Alocação nos termos de uma dentre as seguintes opções:

(i) **Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2**, a qual será composta da alocação *pro rata* de Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Recursos Ativos OASI, com base no valor de face agregado de cada uma das referidas Notas, exceto no caso das Notas Recursos Ativos OASI, as quais deverão ter o valor agregado de (ii.a) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) menos (ii.b) Recursos Ativos OASI *Pré* Data de Fechamento; ou

(ii) **Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2**, a qual será composta da distribuição *pro rata* do Dinheiro Disponível.

**4.4.4.1.** Os Credores Financeiros do Grupo 2 que não enviarem a Notificação Opção de Pagamento de forma válida e tempestiva, nos termos da **Cláusula 4.4.7** abaixo, serão alocados na Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2.

**4.4.5. Excesso de Demanda.** Para fins de alocação dos Instrumentos Específicos de Pagamento – Credores Financeiros Grupo 2, haverá excesso de demanda para: (i) a Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2, se o Valor de Alocação agregado dos credores optantes exceder o valor de face das Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Recursos Ativos OASI; ou (ii) a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, se o Valor de Alocação agregado dos credores optantes exceder o Dinheiro Disponível.

**4.4.5.1.** Conforme demonstrado no **Anexo 1.1.147**, a título ilustrativo, se houver excesso de demanda em relação à Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2: (i) os Credores Financeiros do Grupo 2 optantes deverão ter o respectivo Valor de Alocação distribuído levando em consideração (i.a) a sua parcela *pro rata* das Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Recursos Ativos OASI, dentre os credores optantes; e (i.b) em relação ao Valor de Alocação excedente, a parcela *pro rata* do Dinheiro Disponível não utilizado para pagamento da Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2; e (ii) os Credores Financeiros do Grupo 2 que elegerem a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, terão a integralidade do respectivo Valor de Alocação paga com Dinheiro Disponível.



**4.4.5.2.** Conforme demonstrado no **Anexo 1.1.147**, a título ilustrativo, se houver excesso de demanda em relação à Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2: (i) os Credores Financeiros do Grupo 2 optantes deverão ter o respectivo Valor de Alocação distribuído levando em consideração (i.a) a sua parcela *pro rata* do Dinheiro Disponível, dentre os credores optantes; e (i.b) em relação ao Valor de Alocação excedente, a parcela *pro rata* das Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Recursos Ativos OASI não utilizadas para pagamento da Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2; e (ii) os Credores Financeiros do Grupo 2 que elegerem a Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2, terão a integralidade do respectivo Valor de Alocação paga com Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Recursos Ativos OASI.

**4.4.6. Elegibilidade para o exercício das Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2.** Todos os Credores Financeiros do Grupo 2 poderão exercer o direito de eleger uma das Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2, independentemente da sua presença na Assembleia de Credores convocada para Aprovação do Plano, bem como do exercício de seu voto, no sentido de aprovar ou de rejeitar o Plano, em referido conclave.

**4.4.7. Notificação Opção de Pagamento.** Os Credores Financeiros do Grupo 2 interessados em exercer a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, deverão enviar ao Grupo OAS, com cópia para o Administrador Judicial, a Notificação Opção de Pagamento na forma do **Anexo 1.1.131**, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano. Fica o Credor Financeiro do Grupo 2 autorizado a enviar a Notificação Opção de Pagamento por e-mail, como um anexo, nos termos da **Cláusula 14.8**, o qual constituirá uma forma válida de entrega.

**4.4.7.1.** Serão desconsideradas pela OASI as Notificações Opção de Pagamento que não forem enviadas pelos Credores Financeiros do Grupo 2 de forma tempestiva e estritamente de acordo com o **Anexo 1.1.131**.

**4.4.7.2.** A Notificação Opção de Pagamento deverá ser assinada por representante legal ou procurador do Credor Financeiro do Grupo 2 optante, e deverá indicar uma conta bancária, no Brasil ou exterior,

que poderá ser utilizada para viabilizar o recebimento da parcela *pro rata* do Dinheiro Disponível a que faz jus.

**4.4.7.3.** Especificamente no caso dos *Bondholders*, o exercício da Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2 será considerado como válido caso o Grupo OAS receba a (i) Notificação Opção de Pagamento; e (ii) cópia dos documentos que evidenciam a titularidade e montante dos *Bonds* detidos pelo respectivo *Bondholder*, conforme estipulado pela Decisão *Bondholder*. Os *Bondholders* que já tiverem formalizado seu direito de voz, voto e petição nos termos da referida Decisão *Bondholders* e foram, portanto, autorizados a votar na Assembleia de Credores, estão dispensados de enviar a documentação descrita no item (ii), sem prejuízo do envio da Notificação Opção de Pagamento, desde que declarem que não houve alteração no valor dos seus respectivos Créditos Financeiros do Grupo 2 ou, tendo havido alguma alteração, enviem cópia do *screen shot* necessário para comprovar o valor atualizado dos respectivos Créditos Financeiros do Grupo 2.

**4.4.7.4.** O Grupo OAS (ou entidade por ele designada) deverá manter uma lista dos Credores Financeiros do Grupo 2 que houverem validamente eleito a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2.

**4.4.8. Apuração das Notificações Opção de Pagamento.** Em até 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, o Grupo OAS deverá (i) consolidar todas as Notificações Opção de Pagamento recebidas, e (ii) enviar uma notificação aos Credores Financeiros do Grupo 2 que tiverem eleito a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, sempre com cópia para o Administrador Judicial, informando (ii.a) a relação de Credores Financeiros do Grupo 2 que validamente enviaram a Notificação Opção de Pagamento, nos termos da **Cláusula 1.1.131**; (ii.b) a alocação do Dinheiro Disponível entre os referidos Credores Financeiros do Grupo 2; e (ii.c) a alocação Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD e Notas Recursos Ativos OASI, em caso de excesso de demanda, nos termos da **Cláusula 4.4.5**.

**4.4.9. Implementação da Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2.** Caso a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o Grupo OAS deverá dar início a uma oferta, a qual se encerrará na Data de Fechamento, e de acordo

com a qual o Grupo OAS deverá entregar o Dinheiro Disponível aos Credores Financeiros do Grupo 2 que houverem validamente eleito a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2. Caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, o Grupo OAS deverá iniciar uma oferta, nos termos da qual os Credores Financeiros do Grupo 2 que tiverem validamente eleito a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2 farão jus às Ações SPE Credores – Classe A1, conforme definido na **Cláusula** Erro! Fonte de referência não encontrada, deste Plano, e sujeita à implementação da Eleição Opção Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2, nos termos das **Cláusulas 5.4(a)(iii), 5.4(b)(2)(ii),** Erro! Fonte de referência não encontrada, A título de esclarecimento, o Grupo OAS está autorizado a adotar toda e qualquer medida necessária para implementação do procedimento aqui referido.

**Excluído:** Error! Reference source not found.

**Excluído:** Error! Reference source not found.

**4.4.10. Bônus de Adimplência.** Caso a OAS e/ou a COAS estejam adimplentes com todas as suas obrigações financeiras previstas na **Cláusula 4.4** acima, será aplicado o Bônus de Adimplência sobre as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 2), conforme descrito no **Anexo 1.1.30.**

**4.5. Credores Financeiros do Grupo 3.** Os Credores Financeiros do Grupo 3, diante da novação da integralidade dos seus créditos, nos termos deste Plano, a partir da Aprovação do Plano, receberão em pagamento de acordo com as condições abaixo (**Anexo 1.1.52**):

(i) em até 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano, o valor de R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais) para cada Credor Financeiro OASE, sempre limitado ao valor do Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial;

(ii) em 31 de dezembro de 2016, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (*pro rata*) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(iii) em 31 de dezembro de 2017, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (*pro rata*) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(iv) em 31 de dezembro de 2018, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (*pro rata*) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(v) em 31 de dezembro de 2019, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (*pro rata*) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(vi) em 31 de dezembro de 2020, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (*pro rata*) de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais);

(vii) o pagamento do saldo remanescente, após os pagamentos previstos nos itens (i) a (vi) acima, em parcela única, devida no 25º ano após a Homologação Judicial do Plano;

(viii) o pagamento semestral durante todo o período, após o pagamento previsto no item (i), de juros de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao ano, ocorrendo o primeiro desembolso no último Dia Útil de abril de 2016; e

(ix) a atualização monetária pela TR do saldo remanescente após o pagamento do item (i) previsto acima, que será capitalizada até o 25º ano após a Homologação Judicial do Plano e sobre a qual não incidirão juros.

**4.5.1. Bônus de Adimplência.** Caso a OASE esteja adimplente com todas as suas obrigações financeiras previstas na **Cláusula 4.5** acima, será aplicado o Bônus de Adimplência sobre o valor nominal de amortização devida apurado na data da quitação integral da dívida.

**4.5.2. Aporte FUNCEF.** Em caso de recebimento do Aporte FUNCEF, a OASE destinará o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido para pré-pagamento *pro rata* dos Credores Financeiros do Grupo 3, sendo que (“Percentual FUNCEF Credores”):

(i) caso o Aporte FUNCEF ocorra até 31 de dezembro de 2020, a OASE destinará o Percentual FUNCEF Credores para amortização extraordinária dos itens (i) a (vii), iniciando-se pela amortização do pagamento previsto no item (vii), seguido pelo pagamento previsto no item (vi), e assim sucessivamente enquanto houver recursos disponíveis do Percentual FUNCEF Credores; e

- (ii) caso o Aporte FUNCEF ocorra após 31 de dezembro de 2020, a OASE destinará o Percentual FUNCEF Credores para o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Financeiros do Grupo 3.

**4.5.2.1.** A destinação do Percentual FUNCEF Credores observará sempre o valor do respectivo Créditos Financeiros do Grupo 3 constante da Lista de Credores do Administrador Judicial.

**4.5.2.2.** Na hipótese de cumprimento integral das obrigações previstas na **Cláusula 4.5** acima em razão de pré-pagamentos realizados nos termos desta Cláusula, o Credor Financeiro OASE fará jus ao recebimento de pagamento adicional consistente no saldo de caixa apurado na controladora OASE na data em que houver o cumprimento integral de tais obrigações, acrescida a Geração Futura de Caixa OASE. Para fins desta Cláusula, eventual saldo remanescente do Percentual FUNCEF Credores, após pagamento previsto no item (vii), deverá ser considerado pagamento adicional.

**4.5.2.3.** Para fins deste Plano, o percentual remanescente do Aporte FUNCEF que compete à OASE não será destinado para pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 3 e, portanto, não comporá o saldo de caixa a que se refere a **Cláusula 4.5.2.2** acima.

**4.5.3. Garantias Reais e/ou Fiduciárias.** Os Credores Financeiros do Grupo 3, cujos Créditos tenham garantias reais e/ou garantias fiduciárias sobre bens e/ou direitos outorgados pela OASE ou por sociedades não sujeitas à Recuperação Judicial, conservam seus direitos em relação a tais bens e/ou direitos. Por esta razão, a Aprovação do Plano implica o reconhecimento de que tais Credores poderão adotar as medidas cabíveis para amortização dos Créditos Financeiros do Grupo 3 mediante excussão das referidas garantias, bem como aceitar tais bens e/ou direitos em dação em pagamento. Neste caso, eventual saldo remanescente dos Créditos Financeiros do Grupo 3 será reestruturado nos termos da **Cláusula 4.5** acima.

**4.6. Credores Financeiros SPE Gestão e OASI.** Os Credores Financeiros SPE Gestão e OASI, diante da novação da integralidade dos seus Créditos, nos termos deste Plano, a partir da Aprovação do Plano, serão pagos da seguinte forma:

- (i) a OAS Arenas assumirá integralmente a dívida da SPE Gestão, asseguradas as condições mínimas originalmente pactuadas, sem

prejuízo das modificações definidas nos itens abaixo, ficando, dessa forma, a SPE Gestão e a OASI integral e irrevogavelmente exoneradas de sua obrigação para com os Credores Financeiros SPE Gestão e OASI;

(ii) a atualização monetária das parcelas se dará pela variação do IPCA, acrescida de juros de 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento) ao ano, os quais serão capitalizados e pagos em parcela única devida em 31 de maio de 2022; e

(iii) haverá amortização extraordinária e compulsória de juros e principal (de forma consolidada e proporcional), na hipótese de recebimento pela OAS Arenas de dividendos da Fonte Nova Negócios e Participações S.A. e da Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.

**4.6.1.** Todos os instrumentos necessários para a formalização da assunção e reestruturação de obrigações prevista nesta Cláusula deverão ser formalizados até a Data de Fechamento.

**4.7. Credores Fornecedores da OAS, COAS e/ou uma das Entidades Estrangeiras.** Os Credores Fornecedores da OAS, COAS e/ou uma das Entidades Estrangeiras, diante da novação da integralidade dos seus créditos decorrente da Aprovação do Plano, nos termos deste Plano, receberão da seguinte forma:

(i) 1 (uma) parcela paga pela OAS ou COAS, no valor de até R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais), sempre limitada ao valor do respectivo crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, com vencimento do Dia Útil seguinte ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano;

(ii) o eventual saldo remanescente do crédito após o pagamento previsto no item (i) acima, será pago no prazo de 6 (seis) anos contados do pagamento da parcela descrita no item (i), da seguinte forma:

*(ii.a)* dividido em 12 (doze) parcelas, sendo que (x) a 1ª e 2ª parcelas, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do saldo remanescente do respectivo Crédito, serão pagas em 12 (doze) meses contados do pagamento da parcela descrita no item (i), sendo que o pagamento da primeira parcela poderá ser antecipado a exclusivo critério da OAS ou COAS; (y) a 3ª a 10ª parcelas subsequentes, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do saldo remanescente do respectivo Crédito, serão

pagas semestralmente, sendo a 3ª parcela devida no último dia do sexto mês após o pagamento da 2ª parcela mencionada no item (x); e (z) a 11ª e a 12ª parcelas subsequentes, cada uma correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do sexto mês subsequente ao pagamento da 10ª parcela descrita no item (y); e

(ii.b) os valores devidos serão atualizados monetariamente pela TR, que será capitalizada a partir da Data do Fechamento e paga com as respectivas parcelas; e

(ii.c) incidirá sobre as parcelas vincendas Bônus de Adimplência, quando aplicável; e

(ii.d) incidirão juros de 0,10% (dez décimos por cento) ao ano a partir da Data do Fechamento, os quais serão pagos com as respectivas parcelas.

**4.7.1. Conversão.** Para implementação do quanto disposto na **Cláusula 4.7** acima, os Créditos dos Fornecedores denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional, de acordo com a Taxa de Conversão – Data do Pedido.

**4.7.2. Limite de Pagamento.** A somatória do valor dos Créditos dos Fornecedores OAS, COAS e/ou Entidades Estrangeiras, sujeitos ao pagamento previsto nesta **Cláusula 4.7**, e dos créditos dos Credores Financeiros do Grupo 1 que validamente optem reestruturar seus créditos nos termos da **Cláusula 4.3.3**, que eventualmente superar o montante agregado de R\$ 612.000.000,00 (seiscentos e doze milhões de reais) será reestruturada nos termos da **Cláusula 4.16** deste Plano.

**4.8. Credores Fornecedores da OASE e da OAS Imóveis.** Os Credores Fornecedores da OASE e OAS Imóveis, diante da novação da integralidade dos seus Créditos decorrente da Aprovação do Plano, nos termos deste Plano, serão pagos da seguinte forma:

(i) pagamento de 1 (uma) parcela, no valor de até R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais) por Credor Fornecedor, sempre limitada ao valor do respectivo crédito, devida em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano; e

(ii) pagamento do eventual saldo remanescente do respectivo crédito, após o pagamento previsto no item (i) acima, pela distribuição *pro rata* do valor de R\$ 4.519.364,24 (quatro milhões e quinhentos e dezenove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), que será dividido em 4 (quatro) parcelas fixas e mensais, sendo a primeira delas devida em 120 (cento e vinte) dias contados da Homologação Judicial do Plano.

**4.9. Credores ME/EPP da OAS e COAS.** Os Credores ME/EPP da OAS ou da COAS, diante da novação da integralidade dos seus créditos decorrente da Aprovação Judicial do Plano, nos termos deste Plano, serão pagos da seguinte forma:

(i) 1 (uma) parcela paga pela OAS ou COAS, no valor de até R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais), sempre limitada ao valor do respectivo crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, com vencimento do Dia Útil seguinte ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano;

(ii) o eventual saldo remanescente do crédito após o pagamento previsto no item (i) acima, será pago no prazo de 6 (seis) anos contados do pagamento da parcela descrita no item (i), da seguinte forma:

*(ii.a)* dividido em 12 (doze) parcelas, sendo que (x) a 1ª e 2ª parcelas, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do saldo remanescente do respectivo Crédito, serão pagas em 12 (doze) meses contados do pagamento da parcela descrita no item (i), sendo que o pagamento da primeira parcela poderá ser antecipado a exclusivo critério da OAS ou COAS; (y) a 3ª a 10ª parcelas subsequentes, cada uma correspondente a 6% (seis por cento) do saldo remanescente do respectivo Crédito, serão pagas semestralmente, sendo a 3ª parcela devida no último dia do sexto mês após o pagamento da 2ª parcela mencionada no item (x); e (z) a 11ª e a 12ª parcelas subsequentes, cada uma correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do sexto mês subsequente ao pagamento da 10ª parcela descrita no item (y);

*(ii.b)* os valores devidos serão atualizados monetariamente pela TR, que será capitalizada a partir da Data do Fechamento e paga com as respectivas parcelas;



(ii.c) incidirá sobre as parcelas vincendas Bônus de Adimplência, quando aplicável; e

(ii.d) incidirão juros de 0,10% (dez décimos por cento) ao ano a partir da Data do Fechamento, os quais serão pagos com as respectivas parcelas.

**4.10. Credores ME/EPP da OASE e OAS Imóveis.** Os Credores ME/EPP da OASE e da OAS Imóveis, diante da novação dos seus Créditos decorrente da Aprovação Judicial do Plano, nos termos deste Plano, serão pagos da seguinte forma:

(i) pagamento de 1 (uma) parcela, no valor de até R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais), sempre limitada ao valor do respectivo crédito, devida em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano; e

(ii) pagamento do eventual saldo remanescente do respectivo crédito, após o pagamento previsto no item (i) acima, pela distribuição *pro rata* do valor de R\$ 464.262,69 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), que será dividido em 4 (quatro) parcelas fixas e mensais, sendo a primeira delas devida em 120 (cento e vinte) dias contados da Homologação Judicial do Plano, o que ocorrer primeiro.

**4.11. Pagamento por Credor.** A soma das quantias de R\$ 9.889,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais) que, nos termos deste Plano, serão destinadas a cada um dos Credores Financeiros do Grupo 1, aos Credores Fornecedores OAS e/ou COAS e aos Credores ME/EPP OAS e/ou COAS, conforme previsto nas **Cláusulas 4.3, 4.7, 4.9**, deverá observar o limite total agregado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

**4.11.1.** Caso, por qualquer motivo, o somatório dos valores devidos a cada um dos Credores indicados na **Cláusula 4.11** seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), será reduzido proporcionalmente o valor a ser pago a cada Credor referido acima, de tal forma que cada um deles receba exatamente o mesmo valor, individualmente, e seja respeitado o limite máximo agregado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

**4.11.2.** Nos casos de cessão ou qualquer outra forma de transferência de Créditos para outros Credores, o pagamento previsto nesta Cláusula será realizado uma única vez.

**4.12. Obrigação Solidária, Aval, Fiança e Outras Modalidades de Garantia Fidejussória das Recuperandas.** As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas antes da Data do Pedido, sujeitas à Recuperação Judicial, com exceção daquelas expressamente excepcionadas ou previstas neste Plano o que inclui a garantia fiduciária sobre os recebíveis vinculada ao FGTS Debêntures 1ª Emissão da OASE, ficam integralmente extintas, dada a novação dos Créditos Concurtais decorrentes da Aprovação do Plano e sujeita à Homologação Judicial do Plano.

**4.12.1.** As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantia assumidas ou prestadas pelas Recuperandas em relação a obrigações contraídas por sociedades, controladas direta ou indiretamente pela OAS, e que não sejam Recuperandas, têm a sua exigibilidade suspensa e subordinada à verificação do inadimplemento pela respectiva devedora principal. Caso se tornem exigíveis, as obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantia assumidas ou prestadas pelas Recuperandas serão reestruturadas nos termos da **Cláusula 4.16**, considerando-se apenas o saldo devedor apurado quando do inadimplemento.

**4.13. Reestruturação da Dívida das Recuperandas.** A Aprovação do Plano implica, nos termos da LFR, a novação integral dos Créditos Concurtais, liberando, portanto, todas as Recuperandas das obrigações originalmente contratadas, nos exatos termos deste Plano, exceto na hipótese de ocorrência de uma ou mais das Condições Resolutivas previstas na **Cláusula 13ª** abaixo. Assim, após a Aprovação do Plano, no que diz respeito aos Créditos Concurtais, as Recuperandas ficam sujeitas exclusivamente às obrigações previstas neste Plano.

**4.14. Créditos Extraconcurtais.** Fica ressaltado que os Credores Extraconcurtais não estão sujeitos ao presente Plano, sendo certo que a reestruturação de suas respectivas dívidas dependerá de negociações individuais com o Grupo OAS, dependendo necessariamente de sua expressa manifestação de vontade. A possibilidade de adesão expressa e voluntária por parte do Credor Extraconcurtal a este Plano poderá ocorrer em momento posterior à Homologação Judicial do Plano, sendo que nesta hipótese, o saldo do Crédito Extraconcurtal existente terá o tratamento previsto na **Cláusula 4.16**, conforme aplicável.

**4.15. Créditos Ilíquidos.** Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, receberão o tratamento previsto na **Cláusula 4.16**.

**4.15.1.** Conforme aplicável, os Credores detentores de Créditos Ilíquidos receberão em pagamento as Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 1), passando a fazer jus aos pagamentos remanescentes deste após a data em que se tornar exigível, observando-se os mesmos termos estabelecidos na **Cláusula 4.16.**

**4.16. Créditos Retardatários.** Excetuando-se os Créditos Trabalhistas, os quais recebem o tratamento previsto na **Cláusula 4.1** acima, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Concursais por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos serão reestruturados e pagos de acordo com a classificação atribuída por este Plano, não fazendo jus aos rateios já realizados.

(i) **Credores Fornecedores OAS, COAS e/ou uma das Entidades Estrangeiras e Credores ME/EPP da OAS e/ou COAS.** Uma vez incluído o Crédito Retardatário para fazer jus aos pagamentos objeto das **Cláusulas 4.7 e 4.9**, haverá a redução proporcional (*pro rata*) dos valores a serem pagos aos demais Credores que fazem jus aos pagamentos previstos na referida Cláusula, de forma que o valor total agregado a ser pago para os referidos Credores será de R\$ 612.000.000,00 (seiscentos e doze milhões de reais).

(ii) **Créditos Concursais contra sociedades integrantes da Divisão Empreendimentos Imobiliários.** Uma vez incluído o Crédito Retardatário para fazer jus aos pagamentos objeto da **Cláusula 4.5**, haverá a redução proporcional (*pro rata*) dos valores a serem pagos aos demais Credores que fazem jus aos pagamentos previstos na referida Cláusula, de forma que o valor total a ser pago pela OASE na **Cláusula 4.5** continuará a ser o mesmo. Os Créditos Retardatários não serão considerados para cálculo de juros.

**4.16.1.** Por analogia ao que dispõe o artigo 10º, §3º da LFR, os Credores sujeitos a este Plano que tiverem seus Créditos reconhecidos de forma retardatária não farão jus aos pagamentos realizados previamente à sua inclusão na Lista de Credores do Administrador Judicial, incluindo, mas não se limitando, àqueles efetivados mediante a emissão das Notas, Bônus de Subscrição e Excesso de Caixa, e tampouco poderão aderir à Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2.

**4.16.2.** As condições descritas acima serão aplicadas a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão dos Créditos na

Lista de Credores do Administrador Judicial. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar o Grupo OAS, na forma da **Cláusula 14.8**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu Crédito Retardatário ou a alteração do respectivo Crédito já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

**4.17. Alteração do Valor do Crédito.** Nas hipóteses de serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores do Administrador Judicial, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, observado o quanto disposto na **Cláusula 8ª**, o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos de acordo com as condições previstas na **Cláusula 4ª**, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a alteração de tais Créditos na Lista de Credores do Administrador Judicial.

**4.17.1.** Para fins da **Cláusula 4.17**, a individualização do valor dos *Bonds* para fins do exercício da Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2 não será considerada, em nenhuma hipótese, como alteração do valor do respectivo Crédito, de maneira que eventuais *Bondholders* que realizarem, tempestivamente e de maneira completa, o procedimento descrito na forma do **Anexo 1.1.83** ou que estiverem dispensados por este Plano, receberão o pagamento de seu Crédito na forma prevista na **Cláusula 4.4** e seguintes.

**4.17.2.** Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar o Grupo OAS, na forma da **Cláusula 14.8**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido a alteração do Crédito já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial.

## **5. SPE Credores**

**5.1. Constituição da SPE Credores.** Por força da Aprovação do Plano e como consequência dele, a SPE Credores será considerada constituída, antes da data designada no Edital Invepar para a entrega dos envelopes fechados, pelo Credor FI-FGTS – Debênture 4ª Emissão e pelos Credores Financeiros do Grupo 2, que desde já se obrigam a participar da SPE Credores diretamente ou, se assim for por estes decidido em Reunião de Credores, no caso dos Credores Financeiros do Grupo 2, indiretamente, por meio da SPE Estrangeira Credores ou por meio de qualquer outro mecanismo, se e como decidido de comum acordo entre o Grupo OAS e os Credores Elegíveis em Reunião de Credores. O Grupo OAS deverá reembolsar os Credores Financeiros do Grupo 2 e o Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão pelos custos e despesas razoavelmente incorridos para a constituição da SPE Credores, incluindo honorários advocatícios. Na hipótese de a SPE Credores ser declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, e os demais Acionistas Invepar não exercerem o Direito de Preferência Invepar

conforme estabelecido na **Cláusula 0**, a SPE Credores deverá adquirir as Ações Invepar livres de quaisquer ônus e sem sucessão em quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo OAS, nos termos previstos neste Plano. Caso necessário, a forma societária da SPE Credores ou da SPE(s) Estrangeira(s) Credores descritas nesta **Cláusula 5ª** poderão ser modificadas para se tornar mais eficiente, desde que a estrutura alternativa (i) seja aprovada pelos Credores Elegíveis em sede de Reunião de Credores; e (ii) assegure que todas as Ações Invepar sejam transferidas para uma única entidade direta ou indiretamente controlada pelos Credores Financeiros do Grupo 2 e pelo Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.

- 5.1.1.** Na hipótese de a SPE Credores ser declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, até a Data de Fechamento, (i) deverão ser transferidos para a SPE Credores (*i.a*) os Créditos Proposta SPE Credores, quais sejam (1) os Créditos Financeiros do Grupo 2 – Proposta SPE Credores de forma *pro rata* entre os Credores Financeiros do Grupo 2, e (2) o Crédito FI-FGTS – Emissão 4ª Debênture, atualizado até 29.02.2016; ou (*i.b*) as Debêntures 476 SPE Credores; (ii) os atos constitutivos da SPE Credores deverão (*ii.a*) prever (1) a Classe A1 e Classe A2 de ações, as quais deverão ser destinada aos Credores Financeiros do Grupo 2, e (*ii.b*) a Classe B de ações, a qual deverá ser destinada exclusivamente ao Credor FI-FGTS – Debênture 4ª Emissão; e (iii) e os atos constitutivos deverão conter termos e condições satisfatórios aos Credores Elegíveis reunidos em Reunião de Credores, devendo sua redação final ser aprovada pelos Credores Elegíveis reunidos em Reunião de Credores. Na Data de Fechamento, a SPE Credores deverá entregar ao Grupo OAS os Créditos Proposta SPE Credores ou as Debêntures 476 SPE Credores, conforme aplicável, para pagamento das Ações Invepar, conforme previsto neste Plano.
- 5.1.2.** Em contrapartida aos Créditos Financeiro do Grupo 2 – Proposta SPE Credores, na forma da Proposta SPE Credores ou das Debêntures 476 SPE Credores, a SPE Credores deverão emitir diferentes classes de ações as quais serão destinadas aos Credores Financeiros do Grupo 2 da seguinte forma: (i) a Classe A1 aos Credores Financeiros do Grupo 2 que tiverem validamente eleito a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, ou (ii) a Classe A2, aos Credores Financeiros do Grupo 2 que tiverem eleito a Opção em Notas – Credores Financeiros do Grupo 2 ou que não tiverem validamente eleito a Opção em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, e que conferirão direitos à distribuição *pro rata* estabelecida na **Cláusula 5.4(a)(iii)Cláusula** ou **5.4(b)(2)(ii)** deste Plano, conforme aplicável.

**5.1.3.** Em contrapartida ao Crédito FI-FGTS – Emissão 4ª Debênture ou as Debêntures 476 SPE Credores de sua titularidade, conforme aplicável, a SPE Credores emitirá as ações Classe B, conferido ao Credor FI-FGTS – Emissão 4ª Debênture o direito ao valor auferido nos termos da **Cláusula 5.4(a)(i)** ou da **Cláusula 5.4(b)(2)(ii)** deste Plano, conforme aplicável.

**5.1.4. Direitos e Obrigações dos Credores Financeiros do Grupo 2.** Por força da Aprovação do Plano e para todos os fins nele descritos, até a Data de Fechamento (i) os Credores Financeiros do Grupo 2 estão expressamente autorizados e obrigados a contribuir, ceder, alienar a sua respectiva parcela *pro rata* dos Créditos Financeiros do Grupo 2 – SPE Credores para uma ou mais SPE(s) Estrangeira(s) Credores, conforme deliberação dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores; e (ii) as SPE(s) Estrangeira(s) Credores estarão autorizadas e obrigadas a participar da SPE Credores, contribuindo os Créditos Financeiros do Grupo 2 – SPE Credores ou as Debêntures 476 SPE Credores para integralização das Ações Classe A-1 e Classe A-2, nos termos da **Cláusula** Erro! Fonte de referência não encontrada. e conforme deliberação dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**Excluído:** Error! Reference source not found.

**5.1.5. Direitos e Obrigações do Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.** Por força da Aprovação do Plano e para todos os fins nele descritos, até a Data de Fechamento, o Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão está expressamente autorizado e obrigado a contribuir, ceder, alienar o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão ou as Debêntures 476 SPE Credores para integralização das Ações Classe B, nos termos da **Cláusula** Erro! Fonte de referência não encontrada.

**Excluído:** Error! Reference source not found.

**5.1.6.** Na hipótese de a SPE Credores vir a ser declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, porém não seja verificado o Fechamento Invepar, por qualquer razão, a SPE Credores deverá ser dissolvida ou liquidada, e os Credores Financeiros do Grupo 2 e o Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão deverão ter os seus respectivos direitos e Créditos Financeiros do Grupo 2 e o Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão restituídos nas suas condições originalmente contratadas, inclusive no que se refere às garantias outorgadas pelo Grupo OAS.

**5.2. Finalidade.** A SPE Credores é constituída com a finalidade de apresentar a Proposta SPE Credores para a aquisição das Ações Invepar na Alienação Judicial da UPI

Invepar, nos termos deste Plano. Caso a SPE Credores seja declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, a SPE Credores se tornará a titular das Ações Invepar, de modo que sua finalidade será a de maximizar o valor das Ações Invepar em benefício de seus acionistas, conforme vier a ser determinado pela própria SPE Credores a seu exclusivo critério.

**5.3. Governança.** A SPE Credores será administrada por um conselho de administração composto por 4 (quatro) membros, dos quais 3 (três) serão indicados pelo Credores Financeiros do Grupo 2, e 1 (um) deles indicado pelo Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão. A SPE Credores não poderá alienar as Ações Invepar FI-FGTS sem o prévio consentimento do Credor FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão, salvo se a referida alienação importar o pagamento integral do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão.

**5.4. Alocação dos Recursos Invepar – Venda pela SPE Credores.** Na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores e:

(a) caso a SPE Credores aliene as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2 conjuntamente, os recursos auferidos com referida alienação, após deduzidos custos e despesas incorridos pela SPE Credores, serão assim distribuídos na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores:

(i) ao Credor FI-FGTS – Debênture 4ª Emissão, na qualidade de detentor das Ações SPE Credores – Classe B, o montante correspondente a 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta décimos por cento);

(ii) à OAS Infra, à OASI ou às suas sucessoras, em contrapartida à subscrição de Notas Prioritárias em USD ou outro título, como decidido pelo Grupo OAS, os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.166(a)**. [O direito do Grupo OAS aos Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores será garantido pela alienação fiduciária do crédito correspondente, a qual será constituída e implementada quando da transferência das Ações Invepar para a SPE Credores, devendo o contrato respectivo ter seus termos e condições aprovados, de comum acordo, pelo Grupo OAS e pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores]; e

(iii) aos Credores Financeiros do Grupo 2 de acordo com a eleição da Opção de Pagamento, na qualidade de detentores das Ações SPE

Credores – Classe A1 e das Ações SPE Credores – Classe A2, os recursos remanescentes da venda das Ações Invepar, as Notas Prioritárias OASI, as Notas Prioritárias OAS em USD, e as Notas Ativos OASI, que deverão ser distribuídas aos Credores Financeiros do Grupo 2 de acordo com a eleição da Opção de Pagamento. Se, na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, as referidas Notas já tiverem sido integralmente quitadas, a Eleição Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2 será considerada ineficaz, de forma que os recursos decorrentes da venda das Ações Invepar contemplados neste item deverão ser distribuídos *pro rata* entre todos Credores Financeiros do Grupo 2.

(b) caso a SPE Credores aliene as Ações Invepar FI-FGTS e as Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2 separadamente, na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores:

(1) os recursos provenientes da venda das Ações Invepar FI-FGTS, após deduzidos custos e despesas incorridos pela SPE Credores, serão assim distribuídos:

(i) ao Credor FI-FGTS – Debênture 4ª Emissão, na qualidade de detentor das Ações SPE Credores – Classe B, o montante correspondente a 100% (cem por cento) dos recursos auferidos, após deduzidos custos e despesas incorridos pela SPE Credores. No caso desta Cláusula, os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores não serão devidos;

(2) os recursos provenientes da venda das Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, após deduzidos custos e despesas incorridos pela SPE Credores, serão assim distribuídos:

(i) à OAS Infra, à OASI ou às suas sucessoras, em contrapartida à subscrição de Notas Prioritárias em USD ou outro título, como decidido pelo Grupo OAS, os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.166(c)**. [O direito do Grupo OAS aos Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores será garantido pela alienação fiduciária do crédito correspondente, a qual será constituída e implementada quando da transferência das Ações Invepar para a SPE Credores, devendo o contrato respectivo ter seus termos e condições aprovados, de comum acordo, pelo Grupo OAS e pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores];



(ii) aos Credores Financeiros do Grupo 2, na qualidade de detentores das Ações SPE Credores – Classe A1 e das Ações SPE Credores – Classe A2, 100% (cem por cento) dos recursos provenientes da venda das Ações Invepar Credores Financeiros do Grupo 2, deduzidos os custos e despesas da SPE Credores menos os Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.166(c)** as Notas Prioritárias OASI, as Notas Prioritárias OAS em USD, e as Notas Ativos OASI, de acordo com a eleição da Opção de Pagamento. Se, na Data de Fechamento Invepar – Venda pela SPE Credores, as referidas Notas já tiverem sido integralmente quitadas, a Eleição Opções de Pagamento – Credores Financeiros do Grupo 2 será considerada ineficaz, de forma que os recursos decorrentes da venda das Ações Invepar contemplados neste item deverão ser distribuídos *pro rata* entre todos Credores Financeiros do Grupo 2.

## **6. Reorganização Societária, Crédito da OAS/COAS – Venda Invepar e Operações entre Partes Relacionadas**

**6.1. Operações Societárias.** Para a implementação deste Plano, o Grupo OAS poderá realizar exclusivamente as seguintes operações de reorganização societária (não necessariamente na ordem descrita abaixo), as quais somente poderão ser efetivadas na ou após a Data de Fechamento ou, com exceção das operações previstas nos itens (viii) e (ix), antes da Data de Fechamento se previamente autorizado pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores:

(i) **Reversão da Incorporação OASI.** Considerando a suspensão da Incorporação OASI determinada pelo D. Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca, este Plano tem como premissa que a personalidade jurídica da OASI nunca foi extinta. Dessa forma, a OAS adotará todas as medidas cabíveis perante os órgãos competentes para reconhecimento da reversão da Incorporação OASI, inclusive (a) a realização de assembleia geral extraordinária para deliberar e aprovar a retificação dos atos societários relacionados à Incorporação OASI, e (b) a apresentação de pedido de extinção, sem julgamento do mérito, de todas as ações judiciais relativas à Incorporação OASI (**Anexo 1.1.112**), com o qual os Credores deverão anuir se intimados a se manifestar pelos respectivos juízos competentes;

(ii) **Nova Incorporação OASI e Incorporação da OAS Infra.** A OAS poderá incorporar a OASI e a OAS Infra;

(iii) **Reestruturação Societária da OAS Engenharia.** Observadas as obrigações de não fazer previstas na **Cláusula 11.1.2**, Grupo OAS poderá realizar (iii.a) o aumento do capital social da OAS Engenharia, mediante a transferência (1) da participação societária detida na OAS Arenas, nas sucursais e subsidiárias do segmento da engenharia, no Brasil e no exterior, (2) de máquinas e equipamentos e (3) de bens do ativo circulante; (iii.b) a cisão da OAS Engenharia; (iii.c) a incorporação de parcelas cindidas de outras sociedades da Divisão Engenharia & Construção; e (iii.d) a cessão de contratos de engenharia e construção em andamento, executados por outras empresas do Grupo OAS;

(iv) **Incorporação OAS Soluções Ambientais S.A. pela OASI.** A OASI, ou a sociedade que a suceder, poderá incorporar a OAS Soluções Ambientais S.A.;

(v) **Incorporação da SPE Gestão.** A OAS poderá incorporar a SPE Gestão;

(vi) **Incorporação da OAS Finance.** Nos termos da legislação aplicável, a OAS Finance poderá ser incorporada pela OAS Limited, tendo em vista que a reestruturação das obrigações da OAS Finance nos termos deste Plano importará o encerramento de suas atividades;

(vii) **Redomiciliação da OAS Limited.** A OAS Limited poderá ter a sua sede social transferida para os Estados Unidos da América (redomicílio), após a incorporação da OAS Finance;

(viii) **Incorporação da OAS GmbH.** Nos termos da legislação aplicável, a OAS (ou uma sociedade por ela direta ou indiretamente controlada) poderá incorporar a OAS GmbH, tendo em vista que a reestruturação das obrigações da OAS GmbH nos termos deste Plano importará o encerramento de suas atividades;

(ix) **Incorporação de SPEs.** A OASE poderá incorporar sociedades de propósito específico controladas por OASE, a fim de adequar a sua estrutura societária ao redimensionamento das atividades desenvolvidas, tendo em vista que tais veículos foram constituídos com a exclusiva finalidade de explorar a incorporação de empreendimentos imobiliários que podem não mais integrar o novo plano de negócios da Divisão Empreendimentos Imobiliários, nos termos deste Plano. Essa incorporação poderá ser implementada

antes da Data de Fechamento, independentemente de prévia aprovação dos Credores Elegíveis; e

(x) **Incorporação SPE Gestão pela OASI.** Alternativamente à incorporação prevista no item (v) acima, a OASI poderá incorporar a SPE Gestão. Essa incorporação poderá ser implementada antes da Data de Fechamento, independentemente de prévia aprovação dos Credores Elegíveis.

**6.2. Reestruturação Societária.** Sem prejuízo do quanto disposto acima, e desde que já tenha se verificado Fechamento Invepar, com destinação dos Recursos Invepar aos Credores Financeiros do Grupo 2 em valor não inferior ao Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, ou o Fechamento Invepar, com a transferência das Ações Invepar à SPE Credores, o Grupo OAS poderá, mediante prévia autorização dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, adotar os demais atos societários necessários para adequação da sua estrutura societária ao seu novo plano de negócios, incluindo a incorporação de uma ou mais sociedades, a fusão, a cisão, a transformação, a dissolução e a liquidação, inclusive para a simplificação da estrutura organizacional de suas controladas, coligadas e sucursais no exterior, desde que as referidas operações não comprometam, prejudiquem ou afetem o cumprimento deste Plano.

**6.3. Créditos OAS/COAS – Venda Invepar.** Os Créditos OAS/COAS – Venda Invepar serão considerados pagos pela OAS Infra e/ou pela OASI, após a Data de Fechamento, em razão: (i) da compensação entre tal crédito e o crédito detido pela OAS Infra e/ou OASI contra OAS, tendo em vista o pagamento do Crédito FI-FGTS – Debêntures 4ª Emissão realizado nos termos deste Plano; e (ii) da utilização dos Recursos Livres Invepar ou dos Recursos Livres Invepar – Venda pela SPE Credores, se aplicável, correspondentes ao número de Ações Invepar multiplicado pelo valor, por ação, pago pelo adquirente das Ações Invepar, até o limite dos Créditos OAS/COAS – Venda Invepar. Caso o valor agregado pago aos Créditos OAS/COAS – Venda Invepar pela OAS Infra e/ou OASI seja inferior aos Créditos OAS/COAS – Venda Invepar, o saldo remanescente será reestruturado nos mesmos termos dos Créditos Financeiros do Grupo 1.

**6.4. Obrigações de Aporte.** As Recuperandas possuem Obrigações de Aporte assumidas na condição de acionista de sociedades de propósito específico constituídas para explorar os diferentes projetos conduzidos pelo Grupo OAS.

**6.4.1. Assunção das Obrigações de Aporte.** Tendo em vista que as Obrigações de Aporte têm, como premissa, a posição de acionista das Recuperandas em relação a um determinado projeto, a eventual alienação das ações de emissão das sociedades de propósito específico

beneficiadas pelas Obrigações de Aporte deverá englobar a obrigação de assunção, pelo adquirente das ações, da posição contratual do Grupo OAS em relação às Obrigações de Aporte, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para a exoneração do Grupo OAS junto aos respectivos Credores, inclusive com a formalização dos instrumentos cabíveis.

**6.4.2. Reestruturação das Obrigações de Aporte.** Caso quaisquer Obrigações de Aporte se tornem exigíveis pelos respectivos Credores e o Grupo OAS seja obrigado ao seu pagamento, as Obrigações de Aporte serão consideradas, para todos os efeitos, Créditos Quirografários, e deverão ser reestruturadas nos termos da **Cláusula 4.16.**

**6.5. Créditos com Partes Relacionadas sujeitos à Recuperação Judicial.** Salvo disposição expressa em sentido contrário, todos os Créditos Partes Relacionadas cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, inclusive os Créditos Partes Relacionadas detidos pela OAS contra a OASE anteriores à Data do Pedido, ficam subordinados ao pagamento integral dos Créditos Concursais tal como reestruturados por este Plano, de modo que somente serão pagos após o primeiro mês subsequente à quitação dos Créditos Concursais.

**6.5.1.** As Partes Relacionadas poderão convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante compensação, conversão de tais créditos em capital social da respectiva devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, e desde que a estrutura alternativa se mostre mais adequada para o Grupo OAS e não comprometa, prejudique ou impeça o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Plano. Salvo disposição em contrário deste Plano, não haverá compensação de Créditos Partes Relacionadas sem a prévia aprovação dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**6.6. Créditos com Partes Relacionadas posteriores à Recuperação Judicial.** Os Créditos com Partes Relacionadas cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido serão mantidos nos termos originalmente contratados, sendo facultado às Partes Relacionadas, desde que não importe em realização de Pagamentos Vedados, convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante compensação, conversão de tais créditos em capital social da devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis, e desde que a estrutura alternativa se mostre mais adequada para o Grupo OAS e não comprometa o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Plano, exceto pelo Mútuos OAS Infra

e Mútuos OASI que seguirão o tratamento previsto neste Plano. Salvo disposição em contrário deste Plano, não haverá compensação de Créditos Partes Relacionadas sem a prévia aprovação dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores

**6.7.** Tendo em vista o pagamento da dívida principal das Entidades Estrangeiras pela OAS, pela OASI ou, no caso desta, pela sociedade que lhe suceder, a OAS e/ou OASI (e/ou a sociedade que lhe suceder) passam a deter créditos contra as Entidades Estrangeiras por sub-rogação, no valor correspondente ao pagamento realizado, o qual terá o tratamento previsto na **Cláusula 6.6** acima. Após a implementação das incorporações previstas nas **Cláusula 6.1**, o respectivo crédito será extinto por confusão, na forma do artigos 381 e seguintes do Código Civil.

**6.8. Transferência da Ação Invepar detida pela COAS para a OAS Infra.** A 1 (uma) ação de emissão da Invepar de titularidade da COAS deverá ser transferida para a OAS Infra ou OASI (ou quem as suceder) até a Data de Fechamento.

## **7. Alienação e/ou Oneração de Ativos**

**7.1. Alienação e/ou Oneração de Ativos.** A recuperação do Grupo OAS depende da alienação e/ou oneração de bens integrantes de seu ativo não circulante, o que fica desde já autorizado, desde que efetivado o Fechamento Invepar, sempre observados os limites estabelecidos na LFR e neste Plano.

**7.1.1. Ativos não circulantes que não se qualifiquem como unidade produtiva isolada.** Observada a **Cláusula 7.1**, os ativos não circulantes de propriedade das Recuperandas que não se qualifiquem legalmente como unidade produtiva isolada determinada neste Plano não ficam sujeitos às condições estabelecidas na **Cláusula 7.2** e seguintes para sua alienação. A alienação desses ativos poderá ser realizada pelas Recuperandas, desde que sob o acompanhamento e fiscalização do Agente de Monitoramento. A Alienação de Ativos, em valor unitário ou em série de operações conjuntas, que ultrapassem R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) mensais ou o limite máximo total anual de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), independerá de prévia autorização dos Credores Elegíveis em sede de Reunião de Credores.

**7.1.1.1.** A **Cláusula 7.1.1** acima não se aplica à Alienação de Ativos que não se qualifiquem como unidade produtiva isolada, de propriedade de empresas do Grupo OAS que estejam atrelados a obrigações assumidas no âmbito de consórcios constituídos nos

termos do artigo 278 e seguintes da LSA, em que as Recuperandas sejam parte.

**7.1.1.2.** Observada a **Cláusula 7.1**, poderão ser efetivadas as vendas requeridas pelas Recuperandas às fls. 22.982/22.991, 23.359/23.523, 29.027/29.036, 31.892/31.910 da Recuperação Judicial.

**7.1.1.3.** A Alienação de Ativos de bens integrantes do ativo não circulante da OASE, inclusive daqueles que compõem as UPIs Imóveis, será implementada pela OASE de acordo com as suas regras de governança. A título de esclarecimento, a Alienação Judicial aqui prevista não depende de prévia autorização de Credores.

**7.1.2. Ativos de propriedade de sociedades controladas.** Salvo expressamente previsto de forma diversa neste Plano, os ativos não circulantes (definidos ou não como UPI) de titularidade de sociedades controladas direta ou indiretamente pela OASI não ficam sujeitos às condições estabelecidas nesta **Cláusula 7ª** para sua alienação, podendo esta ser efetivada de modo diverso desde que autorizada pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, e informado o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial.

**7.1.2.1.** A Aprovação do Plano implica a ratificação do “Contrato de Compra e Venda de Ações” celebrado entre GS Inima Brasil Ltda. e OAS Soluções Ambientais S.A., em 14.10.2015, contemplando a venda de 100% (cem por cento) das ações de emissão da SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A., de titularidade da OAS Soluções Ambientais S.A., cujo fechamento está sujeito a condições precedentes pendentes de verificação ou dispensa pelo adquirente.

**7.2. Alienação de UPI.** A alienação de UPI's, salvo regras específicas previstas neste Plano, será realizada observando-se os artigos 60 e 142 da LRF, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pelo Grupo OAS, com a prévia autorização da Reunião de Credores. As condições gerais da alienação constarão de Edital UPI, aprovado pela Reunião de Credores, a ser publicado, contemplando dentre outras regras: (i) prazo para assinatura de Acordo de Confidencialidade pelos competidores (substancialmente nos termos do **Anexo 1.1.2**); (ii) minuta de contrato de alienação; (iii) prazo e condições para realização de auditoria (*due diligence*), se aplicável; (iv) prazo para apresentação da(s) proposta(s) ou para a realização de leilão; e (v) a respectiva modalidade e os critérios para definir a proposta vencedora.

**7.3. Alienação da UPI Invepar.** A Alienação Judicial da UPI Invepar observará as seguintes condições:

**7.3.1. Publicação do Edital Invepar.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo OAS fará publicar o Edital Invepar, na forma do **Anexo 1.1.95**, acompanhado da minuta do Contrato de Compra e Venda Invepar, na forma do **Anexo 1.1.40**, a ser celebrado com o arrematante da UPI Invepar (exceto quanto à Brookfield para a qual se aplica a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar), cujos termos e condições não podem ser modificados pelo Grupo OAS.

**7.3.2. Acordo de Confidencialidade:** Com exceção da Brookfield e a SPE Credores, todos os interessados em participar do processo competitivo para aquisição da UPI Invepar deverão enviar à OAS Infra, com cópia para o Administrador Judicial, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação do Edital Invepar, o Acordo de Confidencialidade constante do **Anexo 1.1.2** devidamente assinado e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor.

**7.3.2.1.** A assinatura do Acordo de Confidencialidade (ou, no caso da Brookfield, a execução da Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar e a sujeição da Brookfield ao acordo de confidencialidade celebrado com o Grupo OAS) conferirá aos interessados o acesso irrestrito a *data room* em que serão disponibilizadas informações a respeito da UPI Invepar, para viabilizar a avaliação do ativo e eventual elaboração de proposta pelos interessados.

**7.3.2.2.** Caso (i) o Acordo de Confidencialidade tenha seus termos alterados; e/ou (ii) o envio do Acordo de Confidencialidade não observe o quanto disposto nesta **Cláusula** e no **Anexo 1.1.2**, as propostas enviadas por tais interessados (que não a Brookfield) não serão consideradas para fins da Alienação Judicial da UPI Invepar.

**7.3.3. Proposta SPE Credores Automática.** Por força da Aprovação do Plano, a SPE Credores será considerada como tendo (i) optado por participar, sem a necessidade de apresentar qualquer documentação adicional, na Alienação Judicial da UPI Invepar para aquisição das Ações Invepar, livre sucessão de obrigações e responsabilidade do Grupo OAS, nos termos do artigo 60 da LFR, pelo Preço Mínimo Invepar e, (ii)

apresentado a Proposta SPE Credores na Alienação Judicial da UPI Invepar para aquisição das Ações Invepar pelo Preço Mínimo Invepar.

**7.3.4. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes.** Com exceção da SPE Credores, para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista e em dinheiro do preço proposto para aquisição da UPI Invepar; e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital Invepar, sob pena de terem suas propostas desconsideradas.

**7.3.5. Forma e Participação na Alienação Judicial.** A Alienação Judicial da UPI Invepar será efetivada mediante a entrega de propostas fechadas ao Juízo da Recuperação Judicial, cujos termos e condições constarão do Edital Invepar, nos termos do artigo 142 da LFR, sendo certo que a Proposta SPE Credores será considerada válida e devidamente apresentada para fins de participação na Alienação Judicial da UPI Invepar sem que haja necessidade de se apresentar qualquer proposta adicional, documentação ou valor em dinheiro

**7.3.6.** A Brookfield apresentou, na data deste Plano, a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda, a qual (observados os termos e condições nela estabelecidos) é uma proposta vinculante para o Contrato de Compra e Venda da UPI Invepar pelo preço de aquisição de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), a ser pago em dinheiro, a ser pago em dinheiro e que já reflete os termos e condições da minuta da Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar. A Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda representa, para todos os fins, uma oferta válida para a Alienação Judicial da UPI Invepar. Sem prejuízo do disposto neste Plano, a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar somente poderá ser aceita pelo Grupo OAS caso tenha sido devidamente reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial como a proposta vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, devendo o Juízo da Recuperação Judicial determinar a expedição do auto de arrematação, da ordem de entrega de bem móvel e/ou da carta de arrematação



- 7.3.7.** Não obstante a apresentação da Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda, a Brookfield poderá, a seu exclusivo critério, apresentar uma proposta fechada, nos termos da **Cláusula 7.3.5** acima e do Edital Invepar, com termos idênticos à Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda
- 7.3.8.** Caso a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda seja rescindida por qualquer razão, o *Right to Top* será igualmente rescindido, e a Brookfield não poderá exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para alienação das Ações Invepar.
- 7.3.9. Encerramento das Negociações.** Após a entrega das propostas fechadas nos termos da **Cláusula 7.3.5**, o Grupo OAS cessará toda e qualquer comunicação e negociação com potenciais adquirentes das Ações Invepar, além de requerer a devolução ou eliminação das informações fornecidas no processo de diligência.
- 7.3.10. Preço Mínimo e Requisitos.** As propostas fechadas deverão observar os seguintes requisitos: (i) o Preço Mínimo Invepar, para aquisição da UPI Invepar de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) ou montante superior, em dinheiro, a ser desembolsado em uma única parcela na Data de Fechamento, devendo os Recursos Invepar serem de, no mínimo, R\$ 639.000.000,00 (seiscentos e trinta e nove milhões de reais); (ii) a expressa adesão à minuta do Contrato de Compra e Venda Invepar constante do **Anexo 1.1.40** (com exceção da Brookfield, a qual apresentou a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda, que deverá ser considerada como sendo o Contrato de Compra e Venda Invepar, na hipótese de aceitação e assinatura pelas partes envolvidas); e (iii) a não sujeição da efetividade da proposta e consumação da aquisição da UPI Invepar a qualquer outra condição diversa daquelas constantes da minuta do Contrato de Compra e Venda Invepar constante do **Anexo 1.1.40**.
- 7.3.11. Abertura das Propostas Fechadas.** As propostas fechadas serão entregues em cartório e abertas pelo Juízo da Recuperação Judicial em dia, hora e local a serem designados no Edital Invepar. O Ministério Público será intimado pessoalmente para acompanhar a Alienação Judicial.

**7.3.11.1.** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da abertura das propostas fechadas, o Grupo OAS deverá enviar à Brookfield, por e-mail, cópia da proposta que indicar o maior preço de aquisição (igual ou superior ao Preço Mínimo Invepar), conforme apurado pelo Juízo da Recuperação Judicial, e de todos os documentos e anexos a esta proposta, de forma a garantir que a Brookfield tenha pleno e total conhecimento do conteúdo da melhor proposta para analisar se irá exercer o direito de cobrir a oferta (*Right to Top*) previsto na **Cláusula 7.3.12**.

**7.3.12.** **Right to top.** Dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Brookfield da melhor proposta (conforme indicado na **Cláusula 7.3.11** acima), a Brookfield poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta, desde que apresente oferta em valor superior a 1% (um por cento) do preço de aquisição da UPI Invepar estipulado pela melhor proposta, hipótese na qual será declarada vencedora pelo Juízo da Recuperação Judicial. Na hipótese de rescisão da Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda, a Brookfield renunciará ao *Right to Top*, não podendo exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para alienação das Ações Invepar.

**7.3.12.1.** Observados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.3 do Instrumento Particular de Outorga de Direito de Cobrir Oferta (**Anexo 1.1.169**), a OAS Infra, OASI e/ou a OAS deverão, se aplicável, realizar o Reembolso de Despesas Brookfield.

**7.3.13.** **Proposta Vencedora.** Decorrido o prazo para o exercício do *Right to Top* sem que a Brookfield tenha exercido esse direito, o Juízo da Recuperação Judicial apurará a proposta considerada vencedora, a qual deverá necessariamente (i) corresponder ao maior valor de recursos dentre todos os ofertados, após ser deduzido do preço de aquisição os valores correspondentes ao possível Reembolso de Despesas Brookfield, se aplicável; (ii) conter expressa adesão do proponente à minuta do Contrato de Compra e Venda Invepar constante do **Anexo 1.1.40**; (iii) não conter qualquer exigência de realização de diligência adicional (exceto pela *Due Diligence ABC* prevista no **Anexo 1.1.40**); e (iv) não prever outros termos e condições além daqueles previstos no Contrato de Compra e Venda Invepar.

**7.3.13.1.** Caso a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar não tenha sido rescindida, e nenhum terceiro interessado tenha apresentado proposta válida e melhor de acordo

com a **Cláusula 7.3** para aquisição das Ações Invepar, ou a Brookfield exerça o seu *Right to Top*, o Juízo da Recuperação Judicial proferirá a Decisão Proposta Brookfield declarando a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar como a vencedora na Alienação Judicial da UPI Invepar, e reconhecendo a Brookfield como a vencedora para a aquisição das Ações Invepar (Decisão Proposta Brookfield”), nos termos do artigo 60 da LFR, e na mesma decisão também reconhecerá que a Proposta SPE Credores será considerada a vencedora na Alienação Judicial da UPI Invepar se ocorrer quaisquer dos eventos estabelecidos na **Cláusula 7.3.13.2.**

**7.3.13.2.** A Proposta SPE Credores será declarada pelo Juízo da Recuperação Judicial como a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, e a SPE Credores será declarada a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, na ocorrência de um dos seguintes eventos:

(i) **ausência de proposta em dinheiro:** (i.a) rescisão da Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar, por qualquer razão, antes da data designada para Alienação Judicial da UPI Invepar, e (i.b) ausência de outra proposta válida apresentada por terceiro na data designada para Alienação Judicial da UPI Invepar, observando o Preço Mínimo Invepar e em dinheiro; ou

(ii) **proposta em dinheiro válida, não exercício do Direito de Preferência e posterior rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar:** (ii.a) a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar ou a proposta de um terceiro ser declarada vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar; (ii.b) os Acionistas Invepar não exercerem o Direito de Preferência Invepar; e (ii.c) o Contrato de Compra e Venda Invepar ser rescindido até a Data de Fechamento, por qualquer razão; ou

(iii) se o Fechamento Invepar, por qualquer razão, não ocorrer até 31.05.2016, observando-se a hipótese de prorrogação automática para a data que corresponder ao 45º (quadragésimo quinto) dia posterior à rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar, até a data limite de 15.06.2016 que, por sua vez, será automaticamente prorrogada para 14.08.2016, caso o adquirente da UPI Invepar exerça seu direito de prorrogar a data para o Fechamento Invepar, nos termos da Cláusula 15.1(iii)(A) do Contrato de Compra e Venda Invepar.

**7.3.13.3.** Caso seja verificada a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na **Cláusula 7.3.13.2** acima, o Juízo da Recuperação Judicial declarará, na Decisão Proposta SPE Credores (i) a Proposta SPE Credores como sendo a proposta vencedora, e (ii) a SPE Credores como sendo a adquirente das Ações Invepar. Nesta hipótese, não será devido a nenhum assessor do Grupo OAS qualquer valor a título de comissões bancárias pela implementação da Alienação Invepar e nenhuma remuneração (*topping fee*), tampouco haverá o Reembolso de Despesas Brookfield.

**7.3.14.** Na hipótese de terceiro interessado, que não a Brookfield, vir a sagrar-se vencedor, e a Brookfield optar por não exercer o *Right to Top*, o Grupo OAS terá o direito de consumir a venda das Ações Invepar, hipótese na qual a Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar será considerada rescindida.

**7.3.15. Direito de Preferência dos Acionistas Invepar.** A Alienação Judicial das Ações Invepar deverá sempre observar os direitos assegurados aos demais Acionistas Invepar, notadamente o Direito de Preferência Invepar previsto no acordo de acionistas da Invepar. No que se refere ao Direito de Preferência Invepar, o seguinte procedimento deverá ser adotado, observando-se o acordo de acionistas e de investimentos em vigor:

(i) uma vez consagrada a proposta vencedora do certame para aquisição das Ações Invepar pelo Juízo da Recuperação Judicial, seja ela a da Brookfield ou de terceiro, o Grupo OAS deverá apresentar a oferta aos demais Acionistas Invepar, por meio de notificação por escrito com indicação (a) da quantidade das Ações Invepar referida na oferta, a qual deverá corresponder a todas as Ações Invepar, (b) o Preço Mínimo Invepar, o qual será de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), caso a SPE Credores seja declarada vencedora) e o prazo para pagamento, (c) quaisquer outras condições da venda ou transferência propostas, (d) a identificação completa do interessado e (e) cópia de qualquer documento de oferta firme de compra ("Notificação de Venda");

(ii) no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Venda, os demais Acionistas Invepar deverão informar o Grupo OAS, por escrito, se exercerão, diretamente ou por meio de partes relacionadas, o direito de preferência, inclusive no que se refere

a sobras de Ações Invepar que eventualmente não sejam adquiridas por outros acionistas, sendo que a ausência de manifestação implicará a renúncia ao exercício do mencionado direito;

(iii) caso os demais Acionistas Invepar exerçam o Direito de Preferência Invepar, as Ações Invepar deverão ser por eles adquiridas de acordo com os termos da Notificação de Venda, e a eles transferidas em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento, pelo Grupo OAS, da última notificação acerca do exercício do Direito de Preferência, e a proposta vencedora deverá ser considerada rescindida; e

(iv) na hipótese de o Direito de Preferência Invepar não ser exercido tempestivamente, o Grupo OAS estará livre para alienar as Ações Invepar ao vencedor do processo de Alienação Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de resposta à Notificação de Venda.

**7.3.15.1.** Caso a proposta da SPE Credores seja declarada a vencedora da Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, nos termos da **Cláusula 7.3.13** acima, o Grupo OAS deverá, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação da Decisão Proposta SPE Credores, enviar nova Notificação de Venda aos demais Acionistas Invepar, a qual deverá observar a **Cláusula 0**.

**7.3.16. Preço Mínimo Invepar – Pagamento pela SPE Credores.** Com a publicação da Decisão SPE Credores, e desde que os Acionistas Invepar não tenham exercido tempestivamente o Direito de Preferência, a SPE Credores deverá adotar todas as providências necessárias para efetuar o pagamento do Preço Mínimo Invepar para a aquisição da UPI Invepar até o Fechamento Invepar.

**7.3.17. Efetivação do pagamento do Preço Mínimo Invepar.** A SPE Credores pagará o Preço Mínimo Invepar à OAS Infra (ou a sua sucessora) por meio de (i) entrega, cessão, alienação ou transferência dos Créditos Proposta SPE Credores ou (ii) entrega, cessão, alienação ou transferência das Debêntures 476 SPE Credores.

**7.3.18. Emissão de Novos Títulos.** Para fins de implementação deste Plano e de modo a viabilizar o pagamento pela SPE Credores do Preço Mínimo Invepar da **maneira** mais eficiente possível para o Grupo OAS, Credores Financeiros do Grupo 2 e outros *stakeholders*, o Grupo OAS

está autorizado e expressamente assume a obrigação de emitir e entregar as Debêntures 476 SPE Credores ao Veículo Estrangeiro OAS, às SPE(s) Estrangeira(s) Credores, ou diretamente à SPE Credores, em todos os casos, em contrapartida aos Créditos Proposta SPE Credores, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação a ser enviada pelos Credores Financeiros do Grupo 2 à OAS Infra, requerendo a emissão e entrega das Debêntures 476 SPE Credores, conforme deliberação dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**7.3.19. Transferência da UPI Invepar.** Na data de Fechamento Invepar, concomitantemente ao pagamento do Preço Mínimo Invepar pelo adquirente da UPI Invepar (inclusive a Brookfield ou a SPE Credores, conforme aplicável), o Grupo OAS transferirá as Ações Invepar ao adquirente da UPI Invepar (inclusive a Brookfield ou SPE Credores, conforme aplicável), livres e desembaraçadas de quaisquer obrigações e responsabilidade do Grupo OAS, nos termos do artigo 60 da LFR e da Decisão Proposta SPE Credores.

**7.3.20. Ineficácia da Venda para SPE Credores.** A SPE Credores não estará obrigada a concluir a aquisição da UPI Invepar, a Proposta SPE Credores será reconhecida como nula e ineficaz, e a venda das Ações Invepar para SPE Credores na Alienação Judicial da UPI Invepar será reconhecida como nula e ineficaz para todos os fins, na hipótese de (i) a SPE Credores não poder implementar todos os atos necessários para viabilizar o pagamento do Preço Mínimo Invepar até o Fechamento Invepar por qualquer razão, ou (ii) a Decisão Proposta SPE Credores ou qualquer decisão judicial posterior não declare expressamente que a venda da UPI Invepar para a SPE Credores como resultado da Alienação Judicial é livre e desembaraçada de quaisquer obrigações e responsabilidades do Grupo OAS, de qualquer natureza, nos termos do artigo 60 da LFR.

**7.4. Alienação Judicial das UPIs Imóveis.** A OASE poderá alienar os Imóveis, na forma das UPIs Imóveis, observando-se os artigos 60 e 142 da LRF, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pelo Grupo OAS, com respeito às garantias previamente constituídas em favor de algum Credor. Os recursos auferidos com a alienação das UPI's imóveis serão empregados pela OASE.

**7.4.1. UPIs Imóveis.** O Grupo OAS poderá promover a alienação de uma ou mais UPIs Imóveis, de forma individual ou em qualquer combinação, sempre observadas as condições de mercado aplicáveis.

**7.5. Alienação Judicial da UPI O&G.** A Alienação Judicial da UPI O&G deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

**7.5.1. Condições Mínimas.** O Grupo OAS promoverá a alienação da UPI O&G, desde que a estrutura proposta contemple, mediante prévia concordância do FI-FGTS, a liberação da OASI e demais sociedades do Grupo OAS, das obrigações assumidas no acordo de acionistas e no acordo de investimentos, notadamente o compromisso de pagamento em dinheiro de valor histórico de aproximadamente R\$ 78.900.000,00 (setenta e oito milhões e novecentos mil reais), representado por 150 (cento e cinquenta) notas promissórias emitidas em favor do FI-FGTS, as quais são garantidas por carta de fiança emitida pelo Banco Safra S.A, resultando, desta forma, na quitação do Crédito FI-FGTS – Acordo O&G, com ressalva das obrigações estabelecidas na **Cláusula 4.2.1.**

**7.5.2. Reorganização Societária.** Fica a OASI (ou a sociedade que lhe suceder) desde já autorizada a promover todos os atos societários necessários a implementar a segregação das operações atualmente existentes com a Sete Brasil Participações S.A., de modo a viabilizar a alienação da UPI O&G, caso seja necessário, em condições mais adequadas para os Credores Concursais.

**7.5.3.** Os recursos auferidos com a alienação da UPI O&G remanescentes após o pagamento parcial ou integral do Crédito FI-FGTS – Acordo O&G deverão ter a destinação prevista nas **Cláusulas 1.1.160 e 0.**

**7.5.4.** O somatório das despesas com os honorários de assessores legais e financeiros contratados para a implementação da alienação da UPI O&G em nenhuma hipótese poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da operação.

**7.6. Alienação Judicial da UPI Soluções Ambientais.** Alternativamente à Incorporação da OAS Soluções Ambientais S.A. pela OASI ou sociedade que lhe suceder, o Grupo OAS poderá alienar a UPI Soluções Ambientais, desde que observadas as condições estabelecidas neste Plano.

**7.6.1. Alienação da Subsidiária da OAS Soluções Ambientais S.A.** Alternativamente à Alienação Judicial da UPI Soluções Ambientais, a OAS Soluções Ambientais S.A. poderá alienar a integralidade das ações de emissão da SAGUA – Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. por ela detidas.

**7.6.2.** O somatório das despesas com os honorários de assessores legais e financeiros contratados para a implementação da alienação da UPI Soluções Ambientais, e/ou da SAGUA – Soluções Ambientais de Guarulhos S.A., em nenhuma hipótese poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da(s) operação(ções).

**7.7. Alienação da UPI Arena POA.** Considerando o redimensionamento das atividades da Divisão Investimentos, o Grupo OAS pretende desmobilizar parcialmente suas atividades de exploração e gestão de arenas multiuso, transferindo definitivamente a gestão da Arena do Grêmio ao Grêmio.

Na presente data, a Arena POA está vinculada aos termos e condições do respectivo financiamento de projeto obtido junto ao Banco Santander Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., e Banco Bradesco S.A., este último na qualidade de fiador ("Financiamento Arena POA" e "Bancos Repassadores", respectivamente), de forma que a desmobilização depende de acordo de reestruturação do Financiamento Arena POA.

Os fluxos de caixa auferidos pela Arena POA têm sido insuficientes para o cumprimento integral das obrigações assumidas para o projeto. Até o momento, o déficit de caixa tem sido coberto pelo Grupo OAS, haja vista seu compromisso de capitalização da Arena POA. Os aportes realizados são superiores a R\$ 40 milhões anuais nos últimos anos.

Por esta razão, o Grupo OAS vem mantendo tratativas com o Grêmio e os Bancos Repassadores para viabilizar a entrega da gestão da Arena do Grêmio e, concomitantemente, repactuar o Financiamento Arena POA.

De modo a viabilizar a operação acima mencionada, fica a SPE Gestão desde já autorizada a realizar a alienação da UPI Arena POA ao seu usuário natural - o Grêmio -, observadas as condições abaixo descritas e aquelas constantes dos instrumentos necessários para a implementação da operação ("Instrumentos Definitivos Grêmio").

**7.7.1. Premissas.** A alienação da UPI Arena POA que vem sendo objeto de tratativas e tem como premissas basilares, se concretizada:

(i) a transferência das Ações Arena POA pela SPE Gestão (ou entidade que a suceder) ao Grêmio;

(ii) a liberação do Grupo OAS da obrigação de realizar diversos aportes financeiros destinados a despesas operacionais da Arena do Grêmio, em razão da transferência das atividades de gestão e operação da Arena do Grêmio ao Grêmio, o qual passará a ser



integralmente responsável pela direção e coordenação do seu funcionamento, com aproveitamento, pelo Grêmio, das diversas sinergias de natureza financeira, administrativa, de pessoal e operacional que lhe são exclusivas e inerentes;

(iii) a implementação da permuta entre os Imóveis Arena e Imóveis Olímpico, nos termos descritos na **Cláusula 7.7.5** abaixo;

(iv) a repactuação de determinados termos e condições do Financiamento Arena POA; e

(v) a irrevogável e irretroatável exoneração do Grupo OAS das Obrigações de Aporte contraídas junto aos Bancos Repassadores no âmbito do Financiamento Arena POA, bem como de outras obrigações assumidas junto ao FGTS, por meio do Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA Desenvolvimento Imobiliário ("FII") na qualidade de acionista controlador da Karagounis.

**7.7.2. Dispensa de Processo Competitivo.** Conforme amplamente disposto neste Plano e acima, a alienação da UPI Arena POA se dá no contexto de reestruturação das atividades do Grupo OAS, com evidente utilidade econômica no contexto do novo plano de negócios a ser implementado. Diante da especificidade do ativo, não há nenhum outro potencial interessado na Arena do Grêmio a não ser o seu comprador natural, qual seja, o Grêmio.

A operação ora descrita é, portanto, a alternativa natural, imediata e inerentemente factível para obter a imediata liberação das empresas do Grupo OAS das Obrigações de Aporte contraídas junto aos Bancos Repassadores, no âmbito do Financiamento Arena POA, assim como de relevantes obrigações contratuais aos Imóveis Olímpico, representando, assim, a quitação integral e incondicional dessas obrigações, conferindo ao Grupo OAS a possibilidade de redirecionar esforços para o seu novo plano de negócios.

Adicionalmente, as Ações Arena POA que compõem a UPI Arena POA encontram-se, atualmente, alienadas fiduciariamente aos Bancos Repassadores como garantia do Financiamento Arena POA, de forma que a sua alienação a terceiro depende de anuência e liberação da garantia por parte dos Bancos Repassadores, tendo em vista que o Financiamento Arena POA e a propriedade fiduciária dos Bancos Repassadores não se sujeitam à Recuperação Judicial.

Por mais estas relevantes razões, a alienação da UPI Arena POA deverá ser realizada de forma direta, nos termos deste Plano e dos Instrumentos Definitivos Grêmio, com dispensa da realização de processo competitivo.

**7.7.2.1.** Em nenhuma hipótese, haverá sucessão do Grêmio por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo OAS, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60 e 141, inciso II, da LRF.

**7.7.3. Condições Precedentes.** A alienação da UPI Arena POA está sujeita a determinadas condições precedentes, dentre outras:

(i) assinatura, entre o Grupo OAS, o Grêmio, os Bancos Repassadores e a Karagounis, dos Instrumentos Definitivos Grêmio, a qual deverá ocorrer até 31.03.2016;

(ii) Aprovação do Plano;

(iii) Homologação Judicial do Plano; e

(iv) Incorporação da SPE Gestão pela OASI.

**7.7.4. Preço de Aquisição.** A transferência da UPI Arena POA pela SPE Gestão (ou entidade que a suceder) ao Grêmio se dará mediante pagamento do preço simbólico de aquisição correspondente a R\$ 1,00 (um real), tendo em vista os diversos benefícios e vantagens a serem obtidos pelo Grupo OAS, tal como acima mencionado, especialmente (i) a exoneração do Grupo OAS em relação às obrigações existentes juntos aos Bancos Repassadores, notadamente ao Financiamento Arena POA, e (ii) uma vez que o objetivo comercial e econômico da alienação é viabilizar a desmobilização das atividades desenvolvidas pelo Grupo OAS em relação à Arena Grêmio, com a exoneração de relevantes obrigações contratuais relativamente aos Imóveis Olímpico.

**7.7.5. Transferência dos Imóveis Arena e Imóveis Olímpico.** Ato concomitante à alienação da UPI Arena POA ao Grêmio, deverá ser implementada a permuta dos Imóveis Arena e Imóveis Olímpico, em termos e condições a serem definidos nos Instrumentos Definitivos Grêmio, observando-se, no mínimo, que a Karagounis e o Grêmio efetuarão a permuta da parcela dos Imóveis Arena e Imóveis Olímpico

que competiria a cada parte nos termos dos contratos originalmente pactuados, de forma que *(i.a)* a Karagounis receberá a propriedade dos Imóveis Olímpico objeto das matrículas nºs 24.939, 94.373, 112.989, 135.676, 141.643, 138.703 e, ainda, a fração ideal que corresponde a 43,30% (quarenta e sete vírgula trinta e três por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 129.704, todas do Livro nº 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis da Segunda Zona da cidade de Porto Alegre, sem reserva alguma, completamente livre e desembaraçada de dúvidas, multas, dívidas, litígios, ônus ou restrições e de tributos de qualquer natureza, e *(i.b)* o Grêmio receberá a propriedade de 47,33% (quarenta e sete inteiros e trinta e três décimos por cento) do Imóvel Arena objeto da matrícula nº 170.065 do Registro de Imóveis da 4ª Zona da Cidade de Porto Alegre, sem reserva alguma, completamente livre e desembaraçada de dúvidas, multas, dívidas, litígios, ônus ou restrições e de tributos de qualquer natureza.

**7.7.5.1.** O remanescente dos Imóveis Olímpico, de propriedade do Grêmio, serão destinados a amortização parcial do Financiamento Arena POA, em termos e condições a serem acordados com os Bancos Repassadores nos Instrumentos Definitivos Grêmio.

**7.7.6. Exoneração da Obrigação de Aporte.** A assinatura dos Instrumentos Definitivos Grêmio e a efetiva transferência das Ações Arena POA para o Grêmio implicará a irrevogável e irretroatável exoneração do Grupo OAS em relação às Obrigações de Aporte assumidas no âmbito do financiamento junto aos Bancos Repassadores, de modo que o respectivo instrumento de aporte será considerado rescindido de pleno direito, sem que haja a necessidade de qualquer formalização neste sentido.

**7.7.7. Efeitos para a OASE.** Após a assinatura dos Instrumentos Definitivos Grêmio e a efetiva transferência das Ações Arena POA para o Grêmio, o Grupo OAS adotará todas as medidas necessárias para otimizar a sua estrutura societária em razão da desmobilização da operação da Arena do Grêmio, inclusive mediante a incorporação da sociedade de propósito específico SPE OAS 26 pela OASE, tendo em vista que tal entidade foi originalmente constituída para a exploração de empreendimentos imobiliários em parte dos Imóveis Olímpico, os quais não integrarão o novo plano de negócios da OASE.

**7.7.7.1.** Ainda em relação à exploração de empreendimentos imobiliários em parte dos Imóveis Olímpico, implementada a

transferência parcial dos Imóveis Olímpico para a Karagounis, conforme **Cláusula 7.7.5** acima, o FGTS, por meio do FII, na condição de acionista controlador da Karagounis Participações S.A., renunciará à multa devida pela OASE nos termos do Acordo de Investimento, em contrapartida da possibilidade de o FII adquirir a participação acionária da OASE na Karagounis, por meio de opção de compra no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

**7.7.7.2.** Eventuais Créditos com Partes Relacionadas que surjam em razão da implementação do quanto disposto nesta **Cláusula** poderão ser compensados com Créditos detidos por Parte Relacionadas cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

**7.8. Ausência de Sucessão.** Tendo em vista que a alienação das UPIs, nos termos definidos neste Plano, dá cumprimento ao disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo OAS, inclusive as de natureza tributária e trabalhista. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

**7.9. Ativos OASI não Alienados até a Data de Fechamento.** Os Ativos OASI que não tiverem sido alienados até a Data de Fechamento deverão sê-lo nos termos e condições definidos pelos Credores Elegíveis em sede da Reunião de Credores e pelo Grupo OAS. Até a efetiva alienação dos Ativos OASI, serão constituídas garantias (alienação fiduciária ou penhor de segundo grau, conforme o caso) que ficarão atreladas às Notas Recursos Ativos OASI. Uma vez ocorrida a alienação dos referidos Ativos OASI, e desde que efetuado o pagamento do Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2, os recursos correspondentes (Recursos Ativos OASI e Recursos Livres Ativos OASI) serão depositados na Conta Vinculada Ativos OASI para serem distribuídos nos termos deste Plano, independentemente do valor das dívidas antes referidas, com a extinção das garantias e quitação integral das dívidas correspondentes, respeitadas eventuais preferências legais e contratuais outorgadas a Credores cujos créditos sejam garantidos pelos Ativos OASI. As Notas Recursos Ativos OASI têm por objeto exclusivo somente os Recursos Ativos OASI Pós Data de Fechamento. No caso de excussão/adjudicação das garantias atreladas às Notas Recursos Ativos OASI, a dívida será integralmente quitada com o valor auferido em decorrência da excussão/adjudicação.

**8. Agente de Monitoramento**

**8.1. Indicação e Contratação do Agente de Monitoramento.** O Agente de Monitoramento terá as atribuições descritas nesta Cláusula, desde a Homologação Judicial do Plano até o encerramento da Recuperação Judicial.

- 8.1.1.** A Assembleia de Credores fixará o limite global da remuneração do Agente de Monitoramento, devendo esta ser negociada pelo Grupo OAS dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia de Credores. Todos os custos envolvendo a contratação, a remuneração e despesas do Agente de Monitoramento serão arcados, exclusivamente, pelo Grupo OAS.
- 8.1.2.** O Agente de Monitoramento poderá ser destituído ou substituído, a qualquer tempo, por deliberação dos Credores titulares de Créditos que representam a maioria em valor dos Créditos presentes na Assembleia de Credores convocada para essa finalidade.
- 8.1.3.** Caso não haja acordo sobre a remuneração entre o Grupo OAS e nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos Credores em Assembleia de Credores, de forma a adequar a remuneração do Agente de Monitoramento ao limite global da remuneração previamente estabelecido em Assembleia de Credores, o Grupo OAS, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da Homologação Judicial do Plano, convocará Reunião de Credores para deliberar a respeito da substituição do Agente de Monitoramento, hipótese na qual a implementação deste Plano não será obstada.
- 8.1.4.** A vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Grupo OAS e o Agente de Monitoramento será de, inicialmente, 2 (dois) anos a partir da Homologação Judicial do Plano, podendo ser estendida até o pagamento integral das Notas Prioritárias em USD e das Notas Prioritárias OAS em R\$.

**8.2. Atribuições do Agente de Monitoramento.** Compete ao Agente de Monitoramento, uma vez verificada a Homologação Judicial do Plano e até que seja proferida a sentença de encerramento da Recuperação Judicial (artigo 63 da LFR):

- (i) fiscalizar as atividades das Recuperandas e todos os atos necessários ao cumprimento do presente Plano;
- (ii) monitorar a situação de fluxo de caixa do Grupo OAS e sua condição econômico-financeira;

(iii) supervisionar e monitorar a Alienação de Ativos e a Alienação Judicial nos termos da **Cláusula 7ª**;

(iv) definir, conjuntamente com as Recuperandas, as novas condições da Alienação Judicial, nos termos da **Cláusula 7ª** caso, por qualquer razão, não haja propostas vencedoras em quaisquer dos procedimentos de venda previstos neste Plano ;

(v) fiscalizar a realização de eventuais acordos ou transações judiciais ou extrajudiciais para alteração ou inclusão de qualquer Crédito Concursal, que envolvam valor individual superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos da **Cláusula 4.17**;

(vi) fiscalizar a venda direta de quaisquer das UPIs, nos termos da **Cláusula 7ª** acima;

(vii) reportar aos Credores o cumprimento do Plano por meio de relatório a ser apresentado a cada 2 (dois) meses e disponibilizado em área específica de seu *website* a ser informado nos autos da Recuperação Judicial;

(viii) fiscalizar a transferência do Recursos Ativos OASI e dos Recursos Livres Ativos OASI para a Conta Vinculada Ativos OASI;

(ix) previamente à adoção de qualquer medida judicial em demandas judiciais relacionadas a Créditos, as Recuperandas deverão consultar o Agente de Monitoramento, desde que os referidos Créditos sejam, individualmente, superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(x) fiscalizar o cumprimento das Obrigações de Transição;

(xi) monitorar a distribuição e o pagamento do Excesso de Caixa e das Notas para os Credores Financeiros do Grupo 2 conforme estabelecido neste Plano.

**8.2.1.** Uma vez proferida a sentença de encerramento da Recuperação Judicial (artigo 63 da LFR), e até que se verifique a quitação (i) das Notas Prioritárias em USD e (ii) das Notas Prioritárias em Reais, o Agente de Monitoramento terá as seguintes atribuições:

(i) fiscalizar o cumprimento pelas Recuperandas das obrigações relacionadas ao Excesso de Caixa, nos termos da **Cláusula 3.1.10** acima; e

(ii) o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas na **Cláusula 8.2** acima, caso elas não tenham sido integralmente cumpridas até a prolação de sentença de encerramento da Recuperação Judicial (artigo 63 da LFR).

## **9. Reunião de Credores**

**9.1. Reunião de Credores.** Conforme estabelecido neste Plano, determinadas matérias que afetem apenas os direitos dos Credores Elegíveis serão deliberadas apenas pelos Credores Elegíveis em Reunião de Credores.

**9.2. Representação dos Credores.** Em até 15 (quinze) dias contados da Aprovação do Plano, os Credores Elegíveis deverão enviar comunicado, nos termos da **Cláusula 14.8** abaixo, para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos deste Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (*e-mail*); e (iv) endereço.

**9.2.1.** O Grupo OAS ficará desobrigado de convocar para as Reuniões de Credores os Credores Elegíveis que não observarem o prazo acima estipulado, sendo que a ausência de convocação de tais Credores não configurará descumprimento, pelo Grupo OAS, das obrigações assumidas nesta Cláusula.

**9.2.2.** Qualquer alteração nos dados enviados pelos Credores Elegíveis na forma desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada ao Grupo OAS, mediante nova comunicação nos termos da **Cláusula 14.8** abaixo. A impossibilidade de convocação do Credor, em razão da ausência de tal comunicação, não será interpretada como descumprimento, pelo Grupo OAS, de sua obrigação de convocar os Credores Elegíveis para a Reunião de Credores.

**9.3. Regras de Convocação, Instalação e Deliberação.** As regras de convocação, instalação e deliberação da Reunião de Credores são as seguintes:

(i) a convocação será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação;

(ii) a Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores Elegíveis titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Elegíveis ou, em segunda convocação, com qualquer quórum. No caso de Credor com Garantia Real ser Credor Elegível para a respectiva Reunião de Credores, o que ocorrerá caso a ordem do dia disponha diretamente sobre assuntos relacionados ao seu crédito, a instalação, em primeira convocação, somente poderá ocorrer com a presença do Credor com Garantia Real;

(iii) o voto de cada Credor Elegível será proporcional ao valor de seu respectivo Crédito. Os Créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos pela Taxa de Conversão R\$ para USD do dia anterior à realização da Reunião de Credores;

(iv) salvo se de outra forma previsto neste Plano, as deliberações serão tomadas pelos Credores Elegíveis que representem mais da metade (50% + R\$ 1,00) do valor total dos Créditos Elegíveis presentes à Reunião de Credores. O Credor com Garantia Real, no entanto, terá direito de veto sobre as decisões que afetem sua garantia, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 50 da LFR;

(v) as Reuniões de Credores deverão ocorrer sempre na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, em local a ser definido oportunamente pelo Grupo OAS;

(vi) a convocação dos Credores Elegíveis será feita pelo Grupo OAS e/ou pelo Agente de Monitoramento, por iniciativa própria ou a pedido de Credores Elegíveis representando ao menos 20% (vinte por cento) dos Créditos Elegíveis, através de comunicação enviada por e-mail a qualquer dos procuradores indicados pelo Credor para este fim, nos termos da **Cláusula 14.8** acima. Sem prejuízo, o Grupo OAS também publicará em seu *website* ([www.oas.com](http://www.oas.com)) comunicado de convocação dos Credores Elegíveis para a Reunião de Credores, indicando data, horário, local e ordem do dia. Caso o Grupo OAS, solicitado por Credores Elegíveis representando ao menos 20% (vinte por cento) dos Créditos Elegíveis, deixe de convocar a Reunião de Credores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, tais Credores Elegíveis poderão convocar a Reunião de Credores em nome próprio, devendo ser reembolsados, pelo Grupo OAS, pelos custos incorridos; e



(vii) naquilo que não estiver expressamente disposto nesta **Cláusula**, serão aplicadas por analogia as regras previstas na LFR para instalação e deliberação em AGC.

**9.4. Elegibilidade.** Para fins deste Plano, sem prejuízo da convocação de quaisquer Reunião(ões) de Credores autorizada(s) por este Plano e do reconhecimento da elegibilidade dos Credores afetados pelas deliberações a serem nela(s) tomada(s), consideram-se Credores Elegíveis para a(s) Reunião(ões) de Credores previstas nas cláusulas abaixo indicadas:

(i) **Credores Financeiros do Grupo 1:** Cláusulas 1.1.8, 1.1.11, 1.1.12, 1.1.31, 1.1.31, 1.1.36, 1.1.118, 1.1.129, 1.1.142, 6.1(ii), 6.1(iv), 6.1(vii); e

(ii) **Credores Financeiros do Grupo 2, incluindo os Bondholders, serão elegíveis e legitimados a participar e votar individualmente pelo valor dos seus créditos em todas as Reuniões de Credores em que os Credores Financeiros do Grupo 2 tenham o direito de participar e votar, desde que apresentem a documentação estabelecida na Decisão Bondholders, inclusive nas Reuniões de Credores previstas nas Cláusulas 1.1.8, 1.1.13, 1.1.12, 1.1.31, 1.1.31, 1.1.36, 1.1.119, 1.1.124, 1.1.126, 1.1.127, 1.1.128, 1.1.172, 1.1.173, 1.1.190, 1.1.190, 5.1.1, 5.1.3, 6.1, com exceção de 6.1(viii) e 6.1(ix), 7.3.18, 7.9, 11.1(ii).**

(iii) **Credores com Garantia Real:** Cláusulas 1.1.190, 5.1.1, 6.1(ii) e 7.3.18, 7.9;

(iv) Credores Financeiros do Grupo 3, se aplicável;

(v) Credores Financeiros do Grupo 4, se aplicável.

## **10. Governança Corporativa – Observância de Obrigações**

**10.1. Governança Corporativa.** A administração do Grupo OAS deverá observar, na condução das suas atividades, as melhores práticas de governança corporativa, além de todos os termos, condições e limitações constantes deste Plano e dos demais instrumentos relacionados com a sua reestruturação e a Recuperação Judicial.

**10.2. Apresentação de Relatórios - Informações ao Agente de Monitoramento.** Verificada a Homologação Judicial do Plano, o Grupo OAS passará a publicar, em seu *website* ([www.oas.com](http://www.oas.com)), relatórios de suas atividades. O Grupo OAS se obriga a colaborar e conferir com presteza e diligência livre acesso ao Agente de Monitoramento a todas as informações requeridas e necessárias para elaboração dos Relatórios Agente de Monitoramento.

**10.3. Diretoria e Conselho de Administração.** O Conselho de Administração da OAS será composto por 5 (cinco) conselheiros, os quais serão eleitos de acordo com as leis e documentos de constituição da respectiva sociedade, observados os seguintes mecanismos e critérios:

- (i) ao menos 2 (dois) conselheiros serão profissionais de mercado, independentes, devendo preferencialmente ser membros do conselho de administração de outras empresas brasileiras de capital aberto, com conhecimento reconhecido na administração de empresas que atuem no mesmo ramo ou similar das Recuperandas ("Conselheiros Independentes");
- (ii) o Grupo OAS deverá comunicar aos Credores Elegíveis, através de comunicação disponibilizada no seu *website*, 2 (duas) relações contendo ao menos 5 (cinco) nomes e o currículo dos candidatos a cada uma das vagas de Conselheiro Independente. A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data programada para eleição dos membros independentes do Conselho de Administração;
- (iii) os candidatos às vagas de Conselheiro Independente serão elegíveis apenas se não houver objeção por escrito entregue à OAS por Credores Elegíveis representando a maioria dos Créditos da respectiva classe, no prazo de até 1 (um) Dia Útil antes da data de eleição programada;
- (iv) no caso de qualquer objeção ou impasse, o processo supramencionado será repetido quantas vezes for necessário, com intervalos máximos de 10 (dez) Dias Úteis, até que haja uma lista definitiva de candidatos às vagas de Conselheiro Independentes em quantidade suficiente para viabilizar a sua eleição;
- (v) os membros do Conselho de Administração somente serão empossados quando todos os membros tiverem sido escolhidos e eleitos em conformidade com o mecanismo acima. Durante eventual

vacância de um ou mais cargos dos Conselheiros Independentes, os diretores estatutários das Recuperandas deverão assumir interinamente o(s) cargo(s) de Conselheiro(s) Independentes, até que novo(s) Conselheiro(s) Independentes seja(m) eleito(s) e empossado(s), observados os mecanismos previstos neste Plano;

(vi) o Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos próprios conselheiros, em deliberação por maioria simples;

(vii) os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão sempre de 2 (dois) anos;

(viii) em caso de eventuais alterações à composição do Conselho de Administração resultantes de eventual renúncia, afastamento, desempenho insatisfatório ou outro motivo além do controle do Grupo OAS e dos Credores Elegíveis, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Plano para a eleição ou substituição dos Conselheiros Independentes; e

(ix) após 31.12.2017, as novas eleições de Conselheiros Independentes para o Conselho de Administração observarão o disposto neste Plano.

**10.3.1.** Até 31.03.2016, se não verificadas ou se dispensadas as Condições Resolutivas, a OAS obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para instalar o Conselho de Administração composto por 5 (cinco) integrantes, sendo 2 (dois) Conselheiros Independentes, selecionados da relação de candidatos à vaga de Conselheiro Independente cujos nomes são considerados não objetados pelos Credores, após a Aprovação do Plano. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, inclusive dos Conselheiros Independentes, se encerrará em 31.12.2017.

## **11. Período de Transição**

**11.1. Obrigações de Transição.** O Grupo OAS por meio deste Plano obriga-se a fazer ou deixar de fazer durante o período compreendido entre a Aprovação do Plano e a Data de Fechamento, conforme aplicável, o seguinte:

**11.1.1. Obrigações de Fazer.**

- (i) conduzir os negócios do Grupo OAS de acordo com as melhores práticas de governança e de acordo com o curso ordinário de suas operações;
- (ii) observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos neste Plano;
- (iii) cumprir com todas as obrigações assumidas no Acordo Litígios Internacionais; e
- (iv) pagar os honorários do agente fiduciário dos *Bonds* e liberar todos os gravames eventualmente constituídos em favor do agente fiduciário dos *Bonds*; e

**11.1.2. Obrigações de Não Fazer.**

- (i) não alterar, aditar ou de qualquer forma modificar o Contrato de Compra e Venda Invepar, não podendo qualquer direito, informação, termos e condições serem liberados, aditados ou de qualquer forma modificados sem o prévio e expresso consentimento dos Credores Elegíveis em Reunião de Credores, nos termos da **Cláusula 8ª**;
- (ii) O Grupo OAS não deverá:
  - (a) efetuar qualquer Pagamento Vedado;
  - (b) contrair novas obrigações em razão de financiamentos ou constituir novas garantias, exceto nas hipóteses previstas nos itens (1) a (5) abaixo, desde que sempre observado o limite máximo agregado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais):
    - (1) até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a contratação de financiamentos ou *leasing* de novos equipamentos no curso normal das atividades;
    - (2) até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a contratação de novas apólices de seguro, seguros-garantia, garantias bancárias, seguros de performance ou operações equiparadas pela OAS Engenharia, ressalvado que tal restrição não se aplica à renovação, ampliação ou financiamento de apólices de seguro, seguros-garantia,

garantias bancárias, seguros de performance ou operações equiparadas vigentes quando da Aprovação do Plano;

(3) até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a contratação de financiamentos para capital de giro ou linhas de crédito, desde que os recursos obtidos sejam utilizados para pagamento de fornecedores ou custos e despesas relacionados às obras em andamento;

(4) até o limite de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a contratação de financiamentos contratados pela OASE (crédito imobiliário), sem garantia fidejussória;

(5) endividamento pela OAS Empreendimentos (crédito imobiliário) no curso normal de suas atividades sem aval (que podem ser garantida apenas por por ativos do tomador da dívida);

(6) exceto se previsto de forma diversa neste Plano, alienar qualquer ativo ou contratar operações de arrendamento e recompra ou operação equiparada, fusão ou consolidação;

(c) pagar honorários de êxito a assessores financeiros em valor superior a USD 2.500.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), sendo que, a título de esclarecimento, o Grupo OAS poderá efetuar o pagamento de honorários desta natureza até o limite de USD 2.500.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos).

**11.1.3.** O Grupo OAS deverá depositar a integralidade dos Recursos Ativos OASI e Recursos Invepar na Conta Vinculada Ativos OASI. Até a Data de Fechamento, o Grupo OAS não poderá fazer uso dos recursos depositados na Conta Vinculada Ativos OASI, e tampouco poderá constituir qualquer tipo de gravame, ônus ou constrição sob a Conta Vinculada Ativos OASI, inclusive utilizá-la para garantir qualquer obrigação.

**11.2. Dispensa ou Modificação.** Com exceção das Obrigações de Transição previstas na **Cláusula 11.1.1(iii)** acima, os Credores Elegíveis poderão dispensar ou modificar quaisquer das Obrigações de Transição por deliberação dos Credores Elegíveis detentores de maioria simples dos créditos presentes a Reunião de Credores convocada para essa finalidade.

**11.3. Distribuição dos Recursos Ativos OASI.** Na Data de Fechamento, conforme aplicável, o Agente de Pagamento das Notas deverá distribuir os recursos depositados na Conta Vinculada Ativos OASI aos Credores Financeiros do Grupo 2, conforme previsto neste Plano.

## **12. Efeitos do Plano**

**12.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam o Grupo OAS, os Acionistas, os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano. Desta forma, as empresas do Grupo OAS subscrevem o presente Plano, assumindo e concordando com tudo aquilo que se refira às suas respectivas esferas jurídicas. A Aprovação do Plano e a Homologação Judicial do Plano representam a aprovação do Juízo da Recuperação Judicial e a ratificação pelo Grupo OAS, Acionistas e Credores, das obrigações assumidas pelo Grupo OAS no Acordo Litígios Internacionais.

**12.2. Novação.** Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano, e desde que nenhuma das Condições Resolutivas tenham se verificado, a Aprovação do Plano implicará a novação, nos termos da LRF, dos Créditos Concurais, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

**12.2.1.** Em razão da novação operada nos termos deste Plano e da assunção de dívida prevista na **Cláusula 4.6** acima, a OAS Arenas subscreve o presente Plano, de modo a reconhecer as obrigações ora assumidas em relação aos Créditos Financeiros do Grupo 4.

**12.3. Suspensão e Extinção de Ações.** A partir da Homologação Judicial do Plano e até o que ocorrer primeiro entre a Data de Fechamento, a verificação de qualquer Condição Resolutiva ou 31.05.2016 (observando-se a hipótese de prorrogação automática para a data que corresponder ao 45º (quadragésimo quinto) dia posterior à rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar, até a data limite de 15.06.2016 que, por sua vez, será automaticamente prorrogada para 14.08.2016, caso o adquirente da UPI Invepar exerça seu direito de prorrogar a data para o Fechamento Invepar, nos termos da Cláusula 15.1(iii)(A) do Contrato de Compra e Venda Invepar), os Credores (a) terão suspensos os seus direitos de ajuizar e/ou dar continuidade a quaisquer medidas, em quaisquer jurisdições, relacionadas a toda e qualquer disputa, pretensão, causa de pedir, sejam elas previamente identificadas ou não, conhecidas ou não, incluindo quaisquer pretensões atribuídas às Recuperandas que os Credores possam ter (seja de forma individualizada ou coletiva) contra as Recuperandas; e (b) não poderão continuar

adotando quaisquer das seguintes medidas, em quaisquer jurisdições, notadamente aquelas em andamento perante a jurisdição dos Estados Unidos da América, Áustria e Ilhas Virgens Britânicas: (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral em relação a Créditos Concurtais; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo OAS para satisfazer seus Créditos Concurtais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo OAS para assegurar o pagamento de Créditos Concurtais; (v) pleitear qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito Concursal devido ao Grupo OAS; (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios contra quaisquer empresas do Grupo OAS, no Brasil ou exterior; e (vii) questionar a Incorporação OASI, inclusive por meio das ações já em curso (**Anexo 1.1.112**), desde que o Grupo OAS cumpra sua obrigação prevista no Acordo Litígios Internacionais. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo OAS ajuizadas por Credores Concurtais, em quaisquer jurisdições, permanecerão suspensas até o Fechamento Invepar e, ato subsequente à ocorrência do Fechamento Invepar, serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas. As disposições desta Cláusula não deverão limitar ou restringir os direitos dos Credores signatários do Acordo Litígios Internacionais de tomar quaisquer medidas que eles entendam apropriadas em relação a este Plano, inclusive exercer quaisquer dos direitos de resolver este Plano ou iniciar litígios em qualquer jurisdição para executar os direitos decorrentes deste Plano ou o Acordo Litígios Internacionais, ou qualquer contrato, instrumento, ou outro documento criado ou celebrado em decorrência deste Plano, ou para exigir quaisquer direitos ou pretensões que decorram ou sejam relacionados à violação, no todo ou em parte, dos termos e condições estabelecidos no Acordo Litígios Internacionais, ou qualquer contrato, instrumento, ou outro documento criado ou celebrado em decorrência deste Plano. Na medida em que (i.a) qualquer tribunal se recuse a suspender um processo ou prorrogar qualquer prazo judicial ou (i.b) qualquer entidade que não seja parte no Acordo Litígios Internacionais ou seus advogados, tomar iniciativas que requeiram resposta de qualquer parte do Acordo Litígios Internacionais inconsistente com o Acordo Litígios Internacionais; (ii) a obtenção de qualquer suspensão, prorrogação ou adiamento de prazo não for permitida pela lei aplicável; (iii) deixar de tomar ações judiciais ou extrajudiciais que possam resultar na prescrição de direitos ou na perda de prazos judiciais ou extrajudiciais; ou (iv) a tomada de ações judiciais ou extrajudiciais for necessária para preservação de direitos, qualquer das partes do Acordo Litígios Internacionais poderá tomar toda e qualquer ação judicial ou extrajudicial, inclusive, mas não exclusivamente, promover a citação, comparecer em juízo, protocolar provas documentais, pareceres, pedidos de reconsideração, alegações finais, recursos e qualquer outro documento, que seja necessário para preservação de seus direitos, desde que nenhuma das partes do Acordo Litígios Internacionais tome nenhuma iniciativa além do necessário para a preservação dos seus direitos.

**12.3.1.** Verificada a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas previstas na **Cláusula 13ª**, e sem que o Grupo OAS tenha obtido as dispensas necessárias nos termos da **Cláusula 13.2**, os Credores serão reinvestidos em seus direitos de ação contra o Grupo OAS, sendo-lhes assegurado o direito de ajuizar e/ou prosseguir em qualquer demanda, judicial ou não, contra qualquer das empresas do Grupo OAS e/ou seus Acionistas, no Brasil ou no exterior, bem como perseguir a excussão de todo e qualquer bem que lhe tenha sido onerado pelo Grupo OAS e/ou terceiros em garantia às obrigações sujeitas ou não a esse Plano.

**12.3.2.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, e desde que não tenha sido verificada nenhuma Condição Resolutiva, todas as medidas judiciais e atos expropriatórios contra o Grupo OAS ajuizados por quaisquer Credores deverão ser encerrados com a consequente liberação das constringências eventualmente existentes. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, e desde que não tenha sido verificada nenhuma Condição Resolutiva, todo e qualquer procedimento proposto ou ajuizado contra qualquer integrante do Grupo OAS, em outra jurisdição que não o Brasil (**Anexo 12.3.1**), deverá ser encerrado, nos termos do Acordo Litígios Internacionais.

**12.4. Reconstituição de Direitos.** Verificada a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas previstas na **Cláusula 13ª** e desde que o Grupo OAS não tenha obtido as dispensas necessárias nos termos da **Cláusula 13.2**, e/ou na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência durante o prazo estabelecido no artigo 61 da LFR, os Credores terão reconstituídos integralmente todos os seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, como se o Plano não tivesse sido aprovado, sendo restabelecidas todas as ações e pretensões contra o Grupo OAS, e assegurado o direito de ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial ou extrajudicial contra o Grupo OAS e/ou seus Acionistas, deduzidos os valores eventualmente pagos na forma deste Plano e no curso da Recuperação Judicial e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial e deste Plano, observado o disposto nos artigos 61, § 2º e 74, da LFR.

**12.5. Quitação.** Exceto na hipótese a ocorrência de qualquer das hipóteses de resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 13.1**, os pagamentos previstos na **Cláusula 4ª** deste Plano implicarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos Concursais de qualquer tipo e natureza contra o Grupo OAS, seja por obrigação principal ou garantias fidejussórias prestadas, inclusive em relação a juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

**12.6. Isenção de Responsabilidades e Renúncia.**



**12.6.1. Isenção de Responsabilidade e Renúncia das Partes Isentas.** Em razão da Aprovação do Plano, e a partir da Data de Fechamento, desde que não sejam verificadas as Condições Resolutivas previstas na **Cláusula 13.1** abaixo, o Grupo OAS, seus sucessores e os Credores Concursais expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título, com exceção de (i) ações e omissões praticadas com intenção de fraudar ou negligência grave; e (ii) obrigações nos termos do Plano e quaisquer contratos e instrumentos celebrados em consonância com o Plano. A Aprovação do Plano igualmente representa expressa e irrevogável renúncia dos Credores Concursais, a partir da Data de Fechamento e desde que não sejam verificadas as Condições Resolutivas previstas na **Cláusula 13.1**, a quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover ou reivindicar, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, a compensação por danos e/ou outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações assumidas pelas Partes Isentas no âmbito da Recuperação Judicial, exceto por (i) ações e omissões praticadas com a intenção de fraude ou grave negligência; e (ii) obrigações nos termos do Plano e todos os contratos e instrumentos celebrados no contexto do Plano.

**12.6.2. Isenção de Responsabilidade e Renúncia dos adquirentes das UPIs.** Em razão da Aprovação do Plano, na e a partir da Data de Fechamento, cada uma das sociedades integrantes do Grupo OAS e seus sucessores, e os Credores Concursais, expressamente reconhecem e isentam (i) a Brookfield e as entidades por ela controladas, subsidiárias e afiliadas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas minoritários, parceiros, empregados e assessores e seus sucessores (coletivamente, as "Partes Isentas Brookfield") apenas na medida em que a Brookfield ou uma das entidades controladas seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar; e (ii) os adquirentes das UPIs objeto deste Plano (incluindo, sem limitação, a UPI Invepar) ("Adquirentes das UPIs"), de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas apenas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas Brookfield e aos Adquirentes das UPIs quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e

irretratável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais exclusivamente relacionados à Recuperação Judicial, decorrentes dos referidos atos a qualquer título anteriores à Data de Fechamento, com exceção de (i) ações e omissões praticadas com intenção de fraudar ou negligência grave; (ii) obrigações relativas ao Contrato de Compra e Venda Invepar; (iii) obrigações nos termos do Plano e todos os contratos e instrumentos celebrados no contexto do Plano; e (iv) instrumentos celebrados com os Adquirentes das UPs e, em cada um dos casos, os instrumentos relacionados a cada operação.

**12.7. Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OAS e os Acionistas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

**12.8. Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam (i) submetidos à votação na Assembleia de Credores, observando-se o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da LFR, (ii) sejam aprovados pelo Grupo OAS, e (iii) não afetem o Acordo Litígios Internacionais.

**12.9. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo OAS e seus Credores Concursais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da LFR.

### **13. Condições Resolutivas do Plano**

**13.1. Condições Resolutivas.** São condições resolutivas do Plano, cuja ocorrência acarretará a resolução automática do Plano e de suas estipulações, com a consequente manutenção e/ou reconstituição dos direitos e garantias dos Credores nas condições originariamente contratadas, como se o Plano não tivesse sido aprovado, nos termos desta Cláusula e da **Cláusula 13.4:**

(i) a ausência de perfeita constituição das garantias sobre os Ativos OASI e das Garantias das Notas Prioritárias até a Data de Fechamento, nos termos da **Cláusula 3ª;**

(ii) a ausência de celebração dos Contratos de Compartilhamento de Garantias até a Data de Fechamento;

(iii) a ausência de celebração de todos os instrumentos previstos na **Cláusula 4.6**;

(iv) a constatação, até que ocorra o pagamento integral das Notas Prioritárias em USD e das Notas Prioritárias OAS em R\$, de qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pelas Recuperandas e/ou qualquer dos seus Acionistas, direto ou indireto, inclusive mas não exclusivamente os Acionistas neste Plano ou nos seus Anexos;

(v) o descumprimento, pelas Recuperandas e/ou qualquer dos Acionistas, de qualquer obrigação assumida neste Plano ou prática de qualquer ato ou medida incompatível com as disposições deste Plano;

(vi) a não-verificação das Condições Gerais de Emissão e Alocação das Notas e das Condições Precedentes para Entrega das Notas até 31.05.2016, observando-se a hipótese de prorrogação automática para a data que corresponder ao 45º (quadragésimo quinto) dia posterior à rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar, até a data limite de 15.06.2016 que, por sua vez, será automaticamente prorrogada para 14.08.2016, caso o adquirente da UPI Invepar exerça seu direito de prorrogar a data para o Fechamento Invepar, nos termos da Cláusula 15.1(iii)(A) do Contrato de Compra e Venda Invepar;

(vii) a inoocorrência do Fechamento Invepar até 31.05.2016, observando-se a hipótese de prorrogação automática para a data que corresponder ao 45º (quadragésimo quinto) dia posterior à rescisão do Contrato de Compra e Venda Invepar, até a data limite de 15.06.2016 que, por sua vez, será automaticamente prorrogada para 14.08.2016, caso o adquirente da UPI Invepar exerça seu direito de prorrogar a data para o Fechamento Invepar, nos termos da Cláusula 15.1(iii)(A) do Contrato de Compra e Venda Invepar;

(viii) a inoocorrência da Data de Fechamento em no máximo 4 (quatro) Dias Úteis após o Fechamento Invepar;

(ix) a inoocorrência da emissão das Notas e do Bônus de Subscrição até a Data de Fechamento, nos termos da **Cláusula 3ª** e, caso a SPE Credores seja a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, a não emissão das quotas ou ações da SPE Credores, nos termos deste Plano;

(x) o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano devida até o encerramento da Recuperação Judicial;

(xi) o não pagamento de quaisquer Notas ou de quaisquer pagamentos em dinheiro previstos neste Plano;

(xii) exceto na hipótese de a SPE Credores ser a adquirente das Ações Invepar após a Alienação Judicial da UPI Invepar, nos termos da Decisão Proposta SPE Credores, a alienação das Ações Invepar represente a entrada de recursos em montante inferior a R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) em dinheiro ou que não seja atingido o Valor Mínimo do Pagamento em Dinheiro – Credores Financeiros do Grupo 2;

(xiii) a declaração, pelo Juízo da Recuperação Judicial, de que qualquer cláusula, termo ou condição deste Plano é inválida, nula ou ineficaz;

(xiv) a ocorrência ou não ocorrência, conforme aplicável, de quaisquer dos atos previstos na **Cláusula 7.3.20**, ou o Juízo da Recuperação Judicial não (*xiv.a*) aprove a Proposta SPE Credores ou a declare a proposta vencedora, nos termos deste Plano; ou (*xiv.b*) ratifique e declare que a venda da UPI Invepar, incluindo a transferência das Ações Invepar para a SPE Credores, está livre e desembaraçada de todas as obrigações e responsabilidades do Grupo OAS, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFR; e

(xv) o descumprimento, pelo Grupo OAS, de qualquer obrigação prevista no Acordo Litígios Internacionais, ou a rescisão do Acordo Litígios Internacionais, observado, no entanto, que deverá constituir uma Condição Resolutiva para os fins da **Cláusula 13.(xv)** se o Acordo Litígios Internacionais for resolvido apenas de acordo com a cláusula 2.3(d) do Acordo Litígio Internacional .

**13.2. Dispensa das Condições Resolutivas.** A Assembleia de Credores poderá aprovar a dispensa ou modificação, total ou parcial, da(s) condição(ões) resolutiva(s), com exceção da condição resolutiva prevista na **Cláusula 13.1(xv)**, a qual não comporta renúncia ou dispensa.

**13.3. Quórum de Deliberação.** O quórum de deliberação para a dispensa ou modificação da respectiva condição resolutiva, uma vez verificados quaisquer dos

eventos previstos na **Cláusula 13.1**, será o da maioria simples dos Créditos presentes à Assembleia de Credores convocada para essa finalidade.

**13.4. Resolução do Plano.** Caso resolvido o Plano, caberá à Assembleia de Credores deliberar (i) sobre a aprovação de modificação ao Plano, observado o quórum de aprovação de Plano estabelecido nos artigos 45 e 58, § 1º, da LFR, salvo se a resolução deste Plano se dê pela **Cláusula 13.1(xv)**, a qual não comporta renúncia ou dispensa, ou (ii) pela decretação da falência pelo Juízo da Recuperação. Na hipótese de verificação da condição resolutiva prevista na **Cláusula 13.1(xv)** a declaração de falência será automática.

**13.4.1.** Os *Bonds* conservarão todos os seus direitos e garantias até sua substituição pelas Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD, e pelas Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2), conforme o caso, nos exatos termos deste Plano, a partir de quando serão considerados extintos para todos os efeitos. A partir da Aprovação do Plano, os *Bonds* têm sua exigibilidade suspensa, não podendo os *Bondholders* exercer quaisquer dos direitos e garantias deles decorrentes até (i) sua substituição pelos referidos instrumentos de pagamento, em cumprimento deste Plano, na forma da **Cláusula 4ª**; ou (ii) a resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 13.1**. Uma vez resolvido o Plano, nos termos da **Cláusula 13.1**, os *Bonds* conservarão e retomarão todos os seus direitos e garantias, passando a ser plenamente exigíveis.

**13.4.2.** Não obstante a resolução do Plano em razão da ocorrência de uma ou mais Condições Resolutivas, e desde que a SPE Credores não seja a adquirente das Ações Invepar, a alienação das Ações Invepar nos termos e condições previstos neste Plano continuará plenamente válida, vinculante e eficaz, sem limitações, nos termos do artigo 61 da LFR.

**13.5.** Caso seja verificada a resolução do Plano, as obrigações assumidas em relação aos Credores Financeiros do Grupo 3, Credores Financeiros do Grupo 4, Credores Fornecedores da OASE e OAS Imóveis, e Credores ME/EPP da OASE e Credores ME/EPP da OAS Imóveis permanecerão plenamente válidas, vinculantes e eficazes, sem limitações, nos termos do artigo 61 da LFR.

#### **14. Disposições Gerais**

**14.1. Manutenção do Direito de Petição e Voz e Voto em Assembleia de Credores.** Para fins deste Plano e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação

Judicial, os Credores Concursais, inclusive os que venham a substituir seus Créditos por Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD, Notas Prioritárias OAS em R\$ e Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 2), preservarão o valor e quantidade de seus Créditos para fins de direito de petição, voz e voto em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano, independentemente da substituição dos Créditos por Notas Prioritárias OASI, Notas Prioritárias OAS em USD, Notas Prioritárias OAS em R\$ e Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Credores Financeiros do Grupo 2) e respectiva quitação.

**14.2. Documentos Finais.** Todos os contratos, instrumentos de pagamento e demais documentos cuja celebração é prevista neste Plano deverão ser aceitáveis em forma e conteúdo ao Grupo OAS e pelos Credores Elegíveis, devendo a versão e redação final e vinculante de todo e qualquer contrato, instrumento, título de dívida, escritura de emissão de Notas ou qualquer outro documento previsto neste Plano ser aprovada por Credores Elegíveis em Reunião de Credores, para posterior assinatura pelo Grupo OAS.

**14.2.1. Notas.** A emissão das Notas prevista neste Plano deverá observar as seguintes condições:

(i) apenas quantidades inteiras de Notas serão entregues aos Credores;

(ii) as Notas e os respectivos documentos de emissão deverão conter *covenants* e cláusulas de vencimento antecipado usuais para operações de mesma natureza, compatíveis com as disposições deste Plano e com o já previsto nas Escrituras de Emissão dos *Bonds*, se aplicável; e

(iii) todos os custos e tributos decorrentes da emissão, subscrição e integralização das Notas serão arcados pelo Grupo OAS, que fica desde já autorizado a contratar, no Brasil e no exterior, os assessores legais necessários para elaboração dos documentos e implementação dos atos necessários para tais fins, tanto em benefício dos Credores como do Grupo OAS.

**14.3. Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

**14.4. Sucursais e Subsidiárias da COAS no Exterior.** Os ativos das sucursais e subsidiárias estrangeiras da COAS e da OAS Engenharia não são afetados pela Recuperação Judicial, de forma que tais sucursais e subsidiárias estrangeiras da COAS e

da OAS Engenharia poderão dispor livremente de seus ativos, bem como cumprir as suas obrigações nos termos por elas pactuados, ainda que tais ativos e obrigações tenham sido contabilizados pela COAS ou OAS Engenharia (matriz).

**14.5. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer divergência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**14.6. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada mediante verificação do cumprimento de todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano.

**14.7. Forma de Pagamento.** Quando aplicável, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior). O Grupo OAS poderá contratar um agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

**14.7.1.** Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada ao Grupo OAS, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 14.8**, inclusive no caso de cessão do Crédito para terceiros. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que o Grupo OAS possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Grupo OAS poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos a tal Credor mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

**14.8. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo OAS, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courier*; ou (ii) por *e-mail* quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se o Grupo OAS a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

**À OAS**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oassa@oas.com](mailto:rj.oassa@oas.com)

**À COAS**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 7º andar, sala 720  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.construtoraaoassa@oas.com](mailto:rj.construtoraaoassa@oas.com)

**À OASI**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 10º andar, sala 101  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasinvestimentossa@oas.com](mailto:rj.oasinvestimentossa@oas.com)

**À OAS Infra**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 908  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasinfraestrurasa@oas.com](mailto:rj.oasinfraestrurasa@oas.com)

**À OASE**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.220, 7º andar, parte  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasemprendimentossa@oasemprendimentos.com](mailto:rj.oasemprendimentossa@oasemprendimentos.com)

**À OAS Imóveis**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.220, 7º andar, parte  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasimoveissa@oasemprendimentos.com](mailto:rj.oasimoveissa@oasemprendimentos.com)

**À SPE Gestão**

Endereço: Av. Angélica, nº 2. 220, 4º andar, sala 43  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.spegestaosa@oas.com](mailto:rj.spegestaosa@oas.com)



**À OAS Limited**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasinvestmentsltd@oas.com](mailto:rj.oasinvestmentsltd@oas.com)

**À OAS GmbH**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasinvestmentsgmbh@oas.com](mailto:rj.oasinvestmentsgmbh@oas.com)

**À OAS Finance**

Endereço: Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904  
Consolação, CEP 01228-200  
A/C: Departamento Jurídico  
E-mail: [rj.oasfinanceltd@oas.com](mailto:rj.oasfinanceltd@oas.com)

**Ao Administrador Judicial** (ou seu Substituto)

Endereço: Rua Surubim, 577, 9º andar, cjto. 92  
Brooklin Novo, CEP 04571-050  
A/C: Sr. Eduardo Seixas (ou seu Substituto)  
E-mail: [aj\\_oas@alvarezandmarsal.com](mailto:aj_oas@alvarezandmarsal.com)

**14.9. Indivisibilidade das Previsões do Plano.** Os termos e disposições deste Plano são indivisíveis e mutuamente dependentes. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, tal decisão constituirá uma condição resolutiva deste Plano, nos termos da **Cláusula 13ª**.

**14.10. Poderes do Grupo OAS para implementar o Plano.** Após a Homologação Judicial do Plano, e mediante prévia aprovação dos Credores Elegíveis acerca da forma e conteúdo de quaisquer medidas, o Grupo OAS fica desde já autorizado a adotar todas as medidas necessárias para (i) submeter a Aprovação do Plano ao processo de insolvência em curso perante a *Bankruptcy Court of the Southern District of New York (Chapter 15)*, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando os Credores ali domiciliados e estabelecidos, bem como (ii) iniciar e/ou dar andamento a outros procedimentos judiciais, extrajudiciais ou administrativos, sejam de insolvência ou de outra natureza, em outras jurisdições além da República Federativa do Brasil, incluindo no território norte-americano, conforme necessário, para a implementação deste Plano, incluindo, mas não se limitando, aos processos de insolvência ou procedimentos necessários à implementação das

disposições deste Plano, notadamente nos termos da legislação aplicável dos Estados Unidos da América, das Ilhas Virgens Britânicas e da Áustria. Os processos auxiliares no exterior não poderão alterar os termos e as condições deste Plano.

**14.11. Custos e Tributos.** Todas as obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pelo Grupo OAS nos termos deste Plano incluindo, sem limitação, aqueles decorrentes da (i) emissão e entrega das Notas; (ii) distribuição de dinheiro e do Excesso de Caixa; e (iii) entrega, cessão, venda ou transferência dos Créditos Proposta SPE Credores e/ou das Debêntures 476 SPE Credores para qualquer entidade do Grupo OAS, SPE(s) Estrangeira(s) Credores, SPE Credores, no Brasil ou em outra jurisdição, para viabilizar o pagamento do Preço Mínimo Invepar pela SPE Credores, conforme previsto neste Plano, e demais atos necessários para implementação do Plano, serão cumpridos e pagos livres de, e sem dedução ou retenção para ou por conta de, quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza, instituídos pela legislação da República Federativa do Brasil ou por qualquer departamento, agência ou outra entidade pública ou autoridade fiscal, bem como todos os juros, penalidades ou assemelhados (conjuntamente, “Outros Tributos”). Se quaisquer Outros Tributos forem, nos termos da legislação aplicável, objeto de dedução ou retenção, tais Outros Tributos serão pagos e quitados pelo Grupo OAS, e o Grupo OAS fornecerá ao respectivo credor comprovante de pagamento dos Outros Tributos emitido pela autoridade competente.

**14.12. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**14.13. Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) até o encerramento da Recuperação Judicial, pelo Juízo da Recuperação Judicial, e (ii) após o encerramento da Recuperação Judicial, pelo Juízo do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se expressamente disposto de forma diversa nos novos instrumentos a serem firmados pelo Grupo OAS para implementação deste Plano.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo OAS. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.117**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação Judicial, na forma da LFR, em 19 de junho de 2015 e são reapresentados nesta data, fazendo parte integrante deste Plano.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015

*[Seguem páginas de assinaturas do Plano do Grupo OAS]*



*[Primeira página de assinaturas das Recuperandas do Plano do Grupo OAS]*

---

**OAS S.A. – Em Recuperação Judicial**

---

**CONSTRUTORA OAS S.A. – Em Recuperação Judicial**

---

**OAS INVESTIMENTOS S.A. – Em Recuperação Judicial**

---

**OAS INFRAESTRUTURA S.A. – Em Recuperação Judicial**

---

**OAS EMPREENDIMENTOS S.A. – Em Recuperação Judicial**

---

**OAS IMÓVEIS S.A. – Em Recuperação Judicial**

---

**SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S.A. – Em Recuperação Judicial**

*[Segunda página de assinaturas das Recuperandas do Plano do Grupo OAS]*

---

**OAS INVESTMENTS GMBH**

---

**OAS INVESTMENTS LIMITED**

---

**OAS FINANCE LIMITED**

*[Página de assinaturas dos Acionistas e da OAS Arenas S.A. do Plano do Grupo OAS]*

---

**OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.**

---

**OAS ARENAS S.A.**

---

**CMP PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

**LP PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

## LISTA DE ANEXOS AO PLANO

<b>Anexo 1.1.2</b>	Acordo de Confidencialidade
<b>Anexo 1.1.30</b>	Bônus de Adimplência
<b>Anexo 1.1.31</b>	Bônus de Subscrição
<b>Anexo 1.1.40</b>	Contrato de Compra e Venda Invepar
<b>Anexo 1.1.46(a)</b>	Créditos dos Fornecedores da OAS, COAS ou Entidades Estrangeiras
<b>Anexo 1.1.46(b)</b>	Créditos dos Fornecedores da OASE ou OAS Imóveis
<b>Anexo 1.1.50</b>	Créditos Financeiros do Grupo 1
<b>Anexo 1.1.51(a)</b>	Créditos Financeiros do Grupo 2
<b>Anexo 1.1.51(b)</b>	Créditos Financeiros do Grupo 2 que foram individualizados
<b>Anexo 1.1.52</b>	Créditos Financeiros do Grupo 3
<b>Anexo 1.1.54</b>	Créditos Financeiros do Grupo 4
<b>Anexo 1.1.56(a)</b>	Créditos ME/EPP da OAS ou COAS
<b>Anexo 1.1.56(b)</b>	Créditos ME/EPP da OASE ou OAS Imóveis
<b>Anexo 1.1.83</b>	Decisão <i>Bondholders</i>
<b>Anexo 1.1.95</b>	Edital Invepar
<b>Anexo 1.1.109</b>	UPI Imóveis
<b>Anexo 1.1.112</b>	Ações Judiciais – Incorporação OASI
<b>Anexo 1.1.118</b>	Laudos
<b>Anexo 1.1.120</b>	Lista de Credores do Administrador Judicial
<b>Anexo 1.1.124</b>	Condições Gerais das Notas Prioritárias em USD
<b>Anexo 1.1.125</b>	Condições Gerais das Notas Prioritárias OAS em R\$
<b>Anexo 1.1.128</b>	Condições Gerais das Notas Recursos Ativos OASI
<b>Anexo 1.1.129</b>	Condições Gerais das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 1)
<b>Anexo 1.1.130</b>	Condições Gerais das Notas Refinanciamento OAS e/ou COAS (Créditos Financeiros do Grupo 2)
<b>Anexo 1.1.131</b>	Notificação Opção de Pagamento
<b>Anexo 1.1.147</b>	Regras de Alocação para o Pacote Específico de Pagamento aos Credores Financeiros do Grupo 2
<b>Anexo 1.1.154</b>	Proposta Brookfield de Contrato de Compra e Venda Invepar
<b>Anexo 1.1.169</b>	<i>Right to Top Agreement</i>
<b>Anexo 1.1.170</b>	Saldo de Caixa Ajustado
<b>Anexo 4.3.3</b>	Novos Seguros-Garantia
<b>Anexo 7.1.2.1</b>	Contrato de Compra e Venda de Ações da SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A.
<b>Anexo 12.3.1</b>	Ações Judiciais – Acordo Litígios Internacionais